



Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2023 / 2025

CARGO	MUNICIPIO	NOME
Diretor Presidente	Jaraguá	Paulo Vitor Avelar
Diretor 1º Vice-Presidente	Crixás	Allan Paes Xavier
Diretor 2º Vice-Presidente	Rio Quente	Ana Paula Lima de Oliveira Machado
Diretor 3º Vice-Presidente	Anhangüera	Marcelo Martins de Paiva
Diretor 4º Vice-Presidente	Acreúna	Claudiomar Contín Portugal
Diretor 5º Vice-Presidente	Caiaçônia	Argemiro Rodrigues Santos Neto
Diretor Executivo Financeiro	Campos Verdes (A)	Haroldo Naves (Presidente FGM)
Diretor Legislativo	Campos Verdes (B)	José Mauricio Mendes

O Diário Oficial dos Municípios do Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.079

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.079/26, QUIRINÓPOLIS-GO, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Concede Título Honorífico de Cidadão Quirinopolino ao Reverendíssimo Monsenhor Fernando Duarte Barros Reis e contém outras Providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES APROVA, E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido, ao Senhor Fernando Duarte Barros Reis, o Título Honorífico de Cidadão Quirinopolino, pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

CLEILTON DIAS DE RESENDE

Vereador/Presidente

NATANAEL ALVES LACERDA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:A8DB2572

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.080

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.080/26, QUIRINÓPOLIS-GO, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Concede Título Honorífico de Cidadã Quirinopolina à Senhora Daiane Ribeiro Arantes e contém outras Providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES APROVA, E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido à Senhora Daiane Ribeiro Arantes, o Título Honorífico de Cidadã Quirinopolina, pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

CLEILTON DIAS DE RESENDE

Vereador/Presidente

NATANAEL ALVES LACERDA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:10241006

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.081

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.081/26, QUIRINÓPOLIS-GO, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Concede a Medalha do Mérito Legislativo Onício Resende ao senhor Odair Cabral Ribeiro, conhecido como “Seu Odair da Mandioca”, e dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES APROVA, E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida, nos termos da Resolução nº 24/2003, a Medalha do Mérito Legislativo Onício Resende ao senhor ODAIR CABRAL RIBEIRO, conhecido como “Seu Odair da Mandioca”, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Quirinópolis, especialmente por sua atuação em favor da agricultura familiar, da produção de alimentos e do desenvolvimento rural.

Art. 2º A entrega da honraria será realizada em sessão solene da Câmara Municipal de Quirinópolis, em data a ser oportunamente designada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

CLEILTON DIAS DE RESENDE

Vereador/Presidente

NATANAEL ALVES LACERDA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:BA01A8A1

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 33/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/26

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

OBJETO

Contratação de empresa especializada, legalmente habilitada, para a elaboração e fornecimento do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, abrangendo os ambientes de trabalho da Câmara Municipal de Quirinópolis/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.580,64 (mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO

DE 09/11/2026

HORÁRIO DA SESSÃO

08h00m

MODO DE DISPUTA

Fechado

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

LINK

licitacao.propostas@quirinopolis.go.leg.br

Quirinópolis/GO, 29 de outubro de 2026

CLEILTON DIAS DE RESENDE

Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis

Publicado por:

Marcos Honorato Evangelista

Código Identificador:EE4D9E6B

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 125

RESOLUÇÃO Nº 125/2026, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

“Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quirinópolis e da Resolução nº 120, de 20 de maio de 2026; disciplina a classificação, o registro, a tramitação e o acompanhamento das Indicações, dos Requerimentos e dos Requerimentos de Informações no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL; revoga a Resolução nº 118, de 30 de abril de 2026; e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O inciso IX do art. 32 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. (...)

IX – DISCUSSÃO DE REQUERIMENTO, REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES, MOÇÃO, INDICAÇÃO OU MATÉRIA CORRELATA, SUJEITOS A DEBATES – 10 (dez) minutos, permitidos os apartes;”

Art. 2º O inciso VII do art. 60 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. (...)

VII – oferecer projetos, Moções, Indicações, Requerimentos e Requerimentos de Informações, na qualidade de Vereador e de Presidente da Mesa, e votar;”

Art. 3º O § 3º do art. 103 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103. (...)

§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo os Requerimentos, os Requerimentos de Informações, as Indicações e as Moções, ressalvada a hipótese de deliberação expressa do Plenário pela remessa de Requerimento de Informações à Comissão competente.”

Art. 4º A alínea “a” do inciso III do art. 106 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. (...)

III – (...)

a) dos Requerimentos, dos Requerimentos de Informações e das Indicações, ressalvados os casos em que este Regimento expressamente exigir parecer ou em que o Plenário deliberar pela audiência da Comissão;”

Art. 5º A alínea “d” do § 1º do art. 182 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182. (...)

§ 1º (...)

d) a apresentação de projeto, indicação, parecer, requerimento ou requerimento de informações não relacionado com as proposições constantes da Ordem do Dia.”

Art. 6º O art. 233 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 233. Consistem as proposições em:

I – Projetos de Lei;

II – Leis Delegadas;

III – Resoluções;

IV – Requerimentos;

V – Requerimentos de Informações;

VI – Indicações;

VII – Moções;

VIII – Pareceres;

IX – Emendas;

X – Subemendas;

XI – Substitutivos.”

Art. 7º A denominação da Seção IV do Capítulo I do Título XI do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV

DOS REQUERIMENTOS E DOS REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES”

Art. 8º O art. 238 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

“Art. 238. (...)

§ 7º Os Requerimentos conservarão sua classificação em verbais e escritos e observarão as hipóteses de despacho da Presidência ou de deliberação do Plenário previstas neste Regimento, não se incluindo na classificação geral de Requerimento:

I – as solicitações de obras, serviços, providências ou melhorias de interesse da coletividade, disciplinadas como Indicações;

II – as solicitações formais de informações, dados, documentos ou esclarecimentos dirigidos ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, destinadas ao exercício das atribuições legislativas ou fiscalizatórias, disciplinadas como Requerimentos de Informações.

§ 8º Os requerimentos verbais formulados incidentalmente no curso da sessão conservarão sua natureza própria e serão registrados em ata quando cabível, não recebendo numeração como matéria legislativa no SAPL, ressalvada disposição regimental expressa em contrário.”

Art. 9º O art. 239 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 239. As solicitações destinadas à realização, implantação, recuperação, manutenção ou melhoria de obras, serviços, equipamentos ou providências administrativas de interesse da coletividade serão apresentadas sob a forma de Indicação, observado o disposto no art. 245.”

Art. 10. O art. 240 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240. Requerimento de Informações – REQI é a proposição escrita destinada à obtenção formal de informações, dados, documentos ou esclarecimentos necessários ao exercício das atribuições legislativas ou fiscalizatórias, dirigida:

I – ao Chefe do Poder Executivo Municipal; ou

II – ao Chefe do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O Requerimento de Informações deverá:

I – indicar, de forma clara e objetiva, o fato ou assunto objeto da solicitação;

II – especificar, sempre que possível, as informações, dados, documentos ou esclarecimentos pretendidos;

III – conter justificativa relacionada ao exercício das atribuições legislativas ou fiscalizatórias.

§ 2º Regularmente protocolado, o Requerimento de Informações será incluído no Expediente, terá sua ementa lida, será discutido e submetido à deliberação do Plenário.

§ 3º Não caberá à Presidência indeferir Requerimento de Informações por razões de conveniência, oportunidade ou mérito, ressalvado o controle objetivo dos requisitos formais previstos neste Regimento, competindo ao Plenário deliberar sobre a proposição.

§ 4º Quando dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observar-se-á o prazo de 30 (trinta) dias previsto na Lei Orgânica Municipal, contado do recebimento formal.

§ 5º Quando dirigido ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, a resposta deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento formal.

§ 6º O prazo previsto no § 5º poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa expressa apresentada antes do término do prazo original e disponibilizada no SAPL.

§ 7º A prorrogação prevista no § 6º não será automática e deverá indicar as razões que impossibilitem a apresentação da resposta no prazo original.

§ 8º O disposto neste artigo não altera nem prejudica os instrumentos próprios de solicitação ou requisição de informações atribuídos à Mesa Diretora, às Comissões ou a outros órgãos da Câmara pela Lei Orgânica Municipal, por este Regimento ou pela legislação aplicável.

§ 9º O Requerimento de Informações poderá solicitar que a resposta seja acompanhada dos documentos, relatórios, planilhas, processos ou demais elementos necessários à compreensão das informações requeridas.

§ 10. A resposta recebida será integralmente juntada ao respectivo Requerimento de Informações e disponibilizada no SAPL, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, proteção de dados pessoais ou restrição de acesso.

§ 11. Aos servidores responsáveis pelo protocolo, tramitação, registro e alimentação do SAPL caberá exclusivamente o registro objetivo:

I – da data do protocolo;

II – da data da leitura;

III – da data e do resultado da deliberação;

IV – da data do encaminhamento;

V – da data do recebimento pelo destinatário;

VI – do termo final do prazo;

VII – de eventual prorrogação, quando cabível;

VIII – da existência ou inexistência de resposta;

IX – da data de recebimento da resposta;

X – dos documentos recebidos.

§ 12. Não compete aos servidores referidos no § 11 emitir juízo quanto à suficiência, completude, pertinência, adequação ou mérito da resposta apresentada.

§ 13. Não recebida resposta até o término do prazo aplicável, considerada eventual prorrogação regularmente concedida, será registrada no SAPL, de forma clara e destacada, a situação:

“REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES NÃO RESPONDIDO NO PRAZO APLICÁVEL”.

§ 14. Sobrevindo resposta após o término do prazo, será ela juntada ao respectivo Requerimento de Informações, permanecendo registrado no histórico do SAPL que seu recebimento ocorreu fora do prazo.

§ 15. O registro do recebimento de resposta não constitui certificação administrativa nem reconhecimento institucional de atendimento integral do Requerimento de Informações.

§ 16. Caso o autor considere que uma ou mais informações, dados, documentos ou esclarecimentos solicitados não foram atendidos, poderá apresentar Manifestação de Pendência, indicando objetivamente os itens que entender pendentes.

§ 17. A Manifestação de Pendência:

I – será protocolada e vinculada ao Requerimento de Informações originário;

II – será disponibilizada no SAPL, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, proteção de dados pessoais ou restrição de acesso;

III – será encaminhada à autoridade destinatária para ciência e eventual complementação;

IV – independe de autorização, homologação ou juízo de mérito da Presidência para seu protocolo, juntada, publicidade e encaminhamento.

§ 18. A Manifestação de Pendência constitui manifestação fiscalizatória de responsabilidade de seu autor, não implicando seu protocolo, registro ou encaminhamento reconhecimento institucional de omissão, irregularidade ou descumprimento pela autoridade destinatária.

§ 19. Persistindo a ausência de resposta ou a pendência apontada, o autor poderá provocar a Mesa Diretora ou a Comissão competente para análise e adoção das providências regimentais e legais cabíveis, sem prejuízo do exercício dos direitos de petição, representação ou comunicação diretamente aos órgãos de controle e demais autoridades competentes, nos limites de sua legitimidade e da legislação aplicável.

§ 20. O Requerimento de Informações não será definitivamente arquivado exclusivamente em razão do decurso do prazo sem resposta, devendo permanecer preservado no SAPL o histórico integral de sua tramitação.

§ 21. O disposto neste artigo não prejudica as atribuições fiscalizatórias próprias das Comissões nem outros instrumentos de solicitação ou obtenção de informações previstos na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento ou na legislação aplicável.”

Art. 11. O art. 244 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 244. Os Requerimentos e os Requerimentos de Informações independem de parecer, salvo os Requerimentos que solicitem transcrição de documentos nos Anais da Câmara e a hipótese de deliberação expressa do Plenário pela remessa de Requerimento de Informações à Comissão competente.

Parágrafo único. Os Requerimentos e os Requerimentos de Informações não poderão receber emendas, salvo anuência do Plenário.”

Art. 12. O art. 245 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 245. Indicação é a proposição escrita por meio da qual Vereador, Líder Partidário ou Comissão sugere à autoridade, órgão ou entidade competente a adoção de providência de interesse público, especialmente:

I – realização, recuperação, ampliação ou manutenção de obra;

II – execução, implantação, ampliação ou melhoria de serviço público;

III – instalação, recuperação ou manutenção de equipamento público;

IV – pavimentação, recapeamento, iluminação, limpeza, sinalização, conservação ou outra melhoria urbana ou rural;

V – adoção de providência administrativa de interesse da população;

VI – implantação, aperfeiçoamento ou ampliação de programa, ação ou serviço público.

§ 1º A Indicação deverá ser redigida com clareza e precisão, possuir objeto determinado, guardar unidade temática e ser assinada por seu autor.

§ 2º Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 2 (duas) Indicações por sessão ordinária.

§ 3º É vedada a reunião, em uma única Indicação, de solicitações autônomas sem relação direta entre si com a finalidade de contornar o limite estabelecido no § 2º.

§ 4º As Indicações regularmente protocoladas serão incluídas no Expediente para leitura de sua ementa.

§ 5º Após a leitura, será assegurada sua discussão pelos Vereadores, na forma e pelos tempos previstos neste Regimento.

§ 6º Encerrada a discussão, a Indicação será encaminhada à autoridade, órgão ou entidade competente, independentemente de votação.

§ 7º A Indicação possui natureza sugestiva e não impositiva, independe de aprovação do Plenário e não gera obrigação de resposta por parte do destinatário.

§ 8º O destinatário poderá, facultativamente, comunicar à Câmara as providências adotadas, em andamento ou consideradas inviáveis, hipótese em que a manifestação será juntada à respectiva Indicação no SAPL.

§ 9º A ausência de manifestação do destinatário não caracteriza descumprimento de prazo nem omissão no dever de prestar informações.”

Art. 13. A alínea “a” do inciso III do art. 263 do Regimento Interno passa a vigorar acrescida do seguinte item 5:

“Art. 263. (...)”

III – (...)”

a) na Hora do Expediente:

(...)

5 – Requerimento de Informações.”

Art. 14. O art. 265 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 265. Os projetos, pareceres, Indicações, Requerimentos escritos e Requerimentos de Informações deverão ser encimados por ementa.”

Art. 15. O art. 268 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 268. As proposições que devam ser objeto de imediata deliberação do Plenário serão lidas integralmente, ressalvado o disposto no § 1º.

§ 1º As Indicações, os Requerimentos escritos e os Requerimentos de Informações apresentados no Expediente serão anunciados mediante leitura de suas ementas.

§ 2º É assegurado a qualquer Vereador requerer a leitura integral de matéria anunciada por sua ementa.

§ 3º Quando se tratar de segunda ou terceira deliberação, poderá ser requerida por qualquer Vereador a leitura integral da proposição.”

Art. 16. O inciso I do art. 271 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 271. (...)”

I – terão numeração anual em séries específicas:

a) os projetos de Lei da Câmara e do Executivo;

b) os projetos de Decretos Legislativos;

c) os projetos de Resoluções;

d) os Requerimentos;

e) os Requerimentos de Informações;

f) as Indicações;

g) as Moções;

h) os Pareceres.”

Art. 17. A alínea “b” do § 1º do art. 274 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido ao artigo o § 4º:

“Art. 274. (...)”

§ 1º (...)”

b) de encaminhamento, por despacho da Presidência, sem deliberação do Plenário, das Indicações previstas no art. 245, após sua leitura e discussão;

(...)

§ 4º Os Requerimentos de Informações independem de apreciação pelas Comissões, salvo deliberação expressa do Plenário pela remessa à Comissão competente.”

Art. 18. O art. 276 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 276. (...)”

IV – na mesma sessão ordinária em cujo Expediente for apresentado, após sua leitura e discussão, quando se tratar de Requerimento de Informações.”

Art. 19. A alínea “a” do § 2º do art. 277 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 277. (...)”

§ 2º (...)”

a) despachado pela Presidência, quando se tratar de retirada de Requerimento, de Requerimento de Informações ainda não submetido à votação ou de Indicação;”

Art. 20. As Indicações, os Requerimentos escritos e os Requerimentos de Informações serão obrigatoriamente cadastrados e terão sua tramitação atualizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, observadas a natureza e a tramitação próprias de cada espécie.

§ 1º Para fins de cadastro e identificação, serão utilizadas as seguintes siglas:

I – IND – Indicação;

II – REQ – Requerimento;

III – REQI – Requerimento de Informações.

§ 2º Cada espécie terá série numérica anual própria e independente.

§ 3º Os requerimentos verbais de natureza incidental não integrarão a série numérica dos Requerimentos escritos, sendo registrados em ata quando cabível.

Art. 21. Serão registrados no SAPL, conforme aplicável à espécie:

I – data do protocolo;

II – autoria;

III – ementa e inteiro teor da proposição;

IV – data da leitura;

V – quando sujeita à deliberação, data e resultado da votação;

VI – data do encaminhamento;

VII – número ou identificação do expediente de encaminhamento, quando houver;

VIII – autoridade, órgão ou entidade destinatária;

IX – data ou comprovação do recebimento pelo destinatário, quando cabível;

X – termo final do prazo para resposta, quando houver;

XI – eventual prorrogação regularmente concedida;

XII – resposta ou manifestação recebida e respectiva data;

XIII – documentos complementares;

XIV – Manifestação de Pendência, quando houver;

XV – demais movimentações relevantes à compreensão da tramitação.

Art. 22. Os registros e atualizações previstos nesta Resolução deverão ser realizados no SAPL no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a prática ou ciência de cada ato.

Parágrafo único. Quando a disponibilização do documento depender de digitalização, tratamento destinado à proteção de dados pessoais ou outra providência técnica indispensável, deverá ser registrada, no prazo previsto no caput, ao menos a ocorrência do ato, promovendo-se a disponibilização do documento tão logo cessado o impedimento.

Art. 23. Quando houver resposta ou manifestação do destinatário:

I – será registrada a data de seu recebimento;

II – o documento será vinculado à proposição originária;

III – seu inteiro teor será disponibilizado no SAPL, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, proteção de dados pessoais ou restrição de acesso;

IV – os documentos complementares serão igualmente vinculados, quando cabível.

§ 1º O registro ou a juntada de resposta a Requerimento de Informações não constitui certificação administrativa nem reconhecimento institucional de atendimento integral.

§ 2º A Manifestação de Pendência será vinculada ao Requerimento de Informações originário e observará o disposto no art. 240 do Regimento Interno.

Art. 24. Não recebida resposta ao Requerimento de Informações dentro do prazo aplicável, considerada eventual prorrogação regularmente concedida, deverá constar no SAPL, de forma clara e destacada, a situação:

“REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES NÃO RESPONDIDO NO PRAZO APLICÁVEL”.

§ 1º O registro decorrerá objetivamente do transcurso do prazo e independerá de juízo quanto às razões da ausência de resposta.

§ 2º Sobrevindo resposta após o prazo, será ela normalmente juntada ao respectivo Requerimento de Informações.

§ 3º A resposta posterior não eliminará do histórico o registro de que seu recebimento ocorreu fora do prazo.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às Indicações, cuja resposta é facultativa.

Art. 25. Compete à Secretaria Administrativa, ou ao setor administrativo competente, promover os registros, juntadas, atualizações e demais movimentações no SAPL previstas nesta Resolução.

§ 1º As atribuições previstas no caput possuem natureza administrativa e objetiva.

§ 2º Não compete aos servidores avaliar:

I – a suficiência da resposta;

II – a completude das informações;

III – a pertinência dos documentos apresentados;

IV – a adequação ou o mérito da resposta;

V – a existência material de atendimento integral da solicitação.

§ 3º A existência de resposta será registrada como fato objetivo, vedada a utilização de expressão que importe certificação administrativa de seu atendimento integral.

Art. 26. A omissão ou o atraso injustificado na realização dos registros e atualizações obrigatórios previstos nesta Resolução sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a responsabilidade administrativa restringe-se às obrigações objetivas de registro, juntada, atualização e publicidade atribuídas ao respectivo servidor ou setor, não abrangendo avaliação acerca do conteúdo ou da suficiência das respostas.

Art. 27. A publicidade das proposições, respostas, documentos e manifestações observará os princípios da transparência e do acesso à informação, a legislação de proteção de dados pessoais e as hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso.

§ 1º A existência de informação sujeita a restrição de acesso não impedirá, quando tecnicamente possível, a disponibilização da parte não protegida do documento.

§ 2º A restrição de publicidade no SAPL não prejudica o acesso parlamentar quando assegurado por norma específica, observadas as responsabilidades decorrentes do acesso a informação protegida.

Art. 28. As disposições desta Resolução relativas ao registro e à publicidade no SAPL aplicam-se, no que couber, às demais proposições e instrumentos fiscalizatórios da Câmara Municipal, respeitados seus procedimentos específicos.

Art. 29. O inciso I do art. 3º da Resolução nº 120, de 20 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I – por meio de Requerimentos de Informações, nos termos do Regimento Interno, quando dirigidos às autoridades previstas no art. 240, sem prejuízo dos demais instrumentos previstos na legislação;”

Art. 30. O inciso II do art. 6º da Resolução nº 120, de 20 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

II – solicitar ou requisitar informações por meio dos instrumentos previstos no Regimento Interno e na legislação aplicável;”

Art. 31. O art. 12 da Resolução nº 120, de 20 de maio de 2026, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 6º:

“Art. 12. (...)

§ 1º A ausência de resposta ao Requerimento de Informações no prazo aplicável será registrada na forma prevista no Regimento Interno e na regulamentação do acompanhamento das proposições no SAPL.

§ 2º O autor poderá apresentar Manifestação de Pendência quanto aos itens que entender não atendidos.

§ 3º A Manifestação de Pendência será recebida, protocolada, juntada ao respectivo Requerimento de Informações e encaminhada à autoridade destinatária, independentemente de autorização ou juízo de mérito da Presidência.

§ 4º A persistência da ausência de resposta ou da pendência poderá ser comunicada pelo autor à Mesa Diretora ou à Comissão competente para adoção das providências regimentais e legais cabíveis.

§ 5º A ausência de providência da Mesa Diretora ou da Comissão competente não impedirá o Vereador autor de exercer diretamente os direitos de petição, representação e comunicação aos órgãos de controle e demais autoridades competentes, nos limites de sua legitimidade e da legislação aplicável.

§ 6º O disposto neste artigo não prejudica o exercício dos demais instrumentos de fiscalização previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e na legislação aplicável.”

Art. 32. Para fins de aplicação desta Resolução:

I – Indicação – IND é a proposição destinada a sugerir obra, serviço, providência ou melhoria de interesse público;

II – Requerimento – REQ compreende os requerimentos regimentais que não se enquadram como Indicação ou Requerimento de Informações, inclusive, quando cabível, solicitações de informações ou documentos dirigidas a órgãos ou autoridades externos à estrutura municipal abrangida pelo art. 240 do Regimento Interno;

III – Requerimento de Informações – REQI é a proposição escrita destinada à obtenção formal de informações, dados, documentos ou esclarecimentos dirigidos ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 240 do Regimento Interno.

Art. 33. As proposições protocoladas anteriormente à entrada em vigor desta Resolução conservarão sua classificação e numeração originárias, não sendo necessária sua reclassificação ou renumeração.

Parágrafo único. A tramitação das proposições referidas no caput continuará observando as normas vigentes ao tempo de sua apresentação, sem prejuízo do registro e da publicidade dos atos posteriores no SAPL.

Art. 34. A Mesa Diretora e os setores administrativos competentes promoverão as adequações necessárias no SAPL e nos procedimentos internos para o cumprimento desta Resolução.

Parágrafo único. A implantação das espécies IND, REQ e REQI deverá preservar o histórico das matérias anteriormente cadastradas no SAPL.

Art. 35. Os atos administrativos de protocolo, registro, juntada, encaminhamento e publicidade previstos nesta Resolução possuem natureza vinculada, ressalvados:

I – o controle objetivo do preenchimento dos requisitos formais;

II – as hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso;

III – a proteção de dados pessoais;

IV – as impossibilidades técnicas devidamente justificadas.

Art. 36. Fica expressamente revogada a Resolução nº 118, de 30 de abril de 2026.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

CLEILTON DIAS DE RESENDE

Vereador/Presidente

NATANAEL ALVES LACERDA

Vereador/1º Secretário

Publicado por:

Marcos Honorato Evangelista

Código Identificador:F7A068C2

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS RESOLUÇÃO Nº 126

RESOLUÇÃO Nº 126/2026, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Quirinópolis para disciplinar a indicação e a representação institucional do Poder Legislativo em órgãos colegiados da Administração Pública Municipal e estabelece regras de transição.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Título VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quirinópolis passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo III, composto pelo art. 77-A:

“CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 77-A. É vedado à Câmara Municipal, à Mesa Diretora, às comissões, às lideranças, às bancadas, aos blocos parlamentares e aos demais órgãos do Poder Legislativo exercer a prerrogativa de indicar, designar, eleger, referendar ou manter qualquer pessoa, inclusive vereador em exercício, para integrar, em representação institucional da Câmara Municipal ou do Poder Legislativo, conselho, comissão, comitê, junta, grupo de trabalho, câmara técnica ou órgão colegiado integrante ou vinculado à Administração Pública Municipal direta ou indireta.

§ 1º A vedação prevista no caput aplica-se quando:

I - a vaga estiver identificada em lei, regulamento ou ato administrativo como pertencente à Câmara Municipal ou ao Poder Legislativo;

II - o preenchimento da vaga depender de indicação, eleição, comunicação, referendo ou deliberação de órgão da Câmara Municipal;

III - a participação for atribuída a vereador, servidor ou agente indicado em razão de cargo, função ou vínculo com o Poder Legislativo; ou

IV - o integrante atuar ou puder atuar em nome da Câmara Municipal ou do Poder Legislativo perante o órgão colegiado.

§ 2º A existência de norma municipal que reserve vaga ao Poder Legislativo não autoriza nova indicação enquanto não houver adequação do respectivo diploma legal, cabendo à Presidência adotar as providências previstas nos arts. 6º e 7º desta Resolução, sem declarar, por ato próprio, a nulidade da lei ou do ato de nomeação.

§ 3º A vedação aplica-se independentemente:

I - da existência de remuneração, gratificação, jeton ou qualquer vantagem;

II - do caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, normativo, executivo ou auxiliar do órgão colegiado;

III - da existência ou não de direito a voto;

IV - do caráter permanente, temporário, eventual ou honorífico da participação; e

V - da denominação conferida à vaga ou ao órgão colegiado.

§ 4º Não se incluem na vedação:

I - o comparecimento a audiência pública, consulta pública, conferência, reunião aberta ou evento institucional;

II - a participação como convidado, expositor ou observador, sem direito a voto, sem atribuição administrativa e sem integração formal ao órgão colegiado;

III - a fiscalização, diligência, inspeção ou missão parlamentar realizada no exercício das competências constitucionais e legais da Câmara Municipal;

IV - a apresentação de requerimentos, propostas, manifestações, documentos, informações ou recomendações;

V - a participação em órgão interno da Câmara Municipal ou em comissão parlamentar prevista na Constituição, na Lei Orgânica ou neste Regimento; e

VI - a participação expressamente determinada pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás, por lei federal de observância obrigatória ou pela Lei Orgânica Municipal, desde que compatível com a Constituição Federal e sem prejuízo do controle de constitucionalidade cabível.

§ 5º A participação de vereador, servidor ou cidadão em nome próprio, decorrente de vínculo profissional, técnico, associativo ou de representação da sociedade civil, sem indicação institucional da Câmara Municipal e sem relação com a condição parlamentar, não é disciplinada por este artigo, não poderá ser utilizada para contornar a vedação do caput e permanecerá sujeita às incompatibilidades e aos impedimentos previstos na Constituição, na Lei Orgânica e nas demais normas aplicáveis.

§ 6º Recebido convite, solicitação de indicação ou ato de nomeação abrangido por este artigo, a Presidência comunicará formalmente ao órgão responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a impossibilidade de indicação ou de reconhecimento da representação institucional.

§ 7º O silêncio, a omissão ou a ausência de resposta da Câmara Municipal não importará indicação, concordância, referendo ou reconhecimento tácito de representação institucional.

§ 8º O disposto neste artigo constitui norma de organização, autonomia e representação institucional da Câmara Municipal, não configura nova incompatibilidade pessoal para o exercício do mandato nem cria hipótese autônoma de perda do mandato.

§ 9º A apuração de eventual descumprimento observará as competências, os procedimentos e as garantias previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento,

vedada a imposição automática de sanção com fundamento exclusivo neste artigo.”

Art. 2º O art. 74 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. A representação externa prevista neste Capítulo restringe-se à participação em atos, solenidades, encontros, congressos e eventos institucionais e não autoriza a indicação ou a integração formal de qualquer pessoa, em nome da Câmara Municipal ou do Poder Legislativo, em órgão colegiado integrante ou vinculado à Administração Pública Municipal, observado o disposto no art. 77-A.”

Art. 3º O art. 82 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“§ 3º A representação exercida por Comissão Especial Externa não compreende a integração formal de seus membros ou de pessoas por ela indicadas em conselho, comissão, comitê, grupo de trabalho ou outro órgão colegiado integrante ou vinculado à Administração Pública Municipal, observado o disposto no art. 77-A.”

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 113 do Regimento Interno, que atribui ao Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Comunicação e Esportes a condição de membro nato do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º A revogação prevista no art. 4º não prejudica as competências da comissão e dos vereadores para fiscalizar a política educacional, solicitar informações, promover audiências, realizar diligências e acompanhar reuniões públicas, sem integração formal nem direito a voto no Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º A partir da publicação desta Resolução, a Câmara Municipal e seus órgãos não realizarão novas indicações abrangidas pelo art. 77-A do Regimento Interno.

§ 1º No prazo de 10 (dez) dias úteis, a Presidência promoverá levantamento das indicações institucionais vigentes e comunicará o conteúdo desta Resolução ao Prefeito Municipal e aos órgãos colegiados em que houver pessoa nomeada ou designada como representante da Câmara Municipal ou do Poder Legislativo.

§ 2º Em relação às indicações anteriormente formuladas pela Câmara Municipal, a Presidência revogará ou tornará sem efeito aquelas de sua competência e, nos demais casos, adotará as providências necessárias para que o órgão competente delibere sobre sua revisão, comunicando o resultado à autoridade responsável e solicitando a revogação ou adequação dos correspondentes atos de nomeação e o desligamento formal dos representantes, sem substituição por nova pessoa indicada pela Câmara enquanto não houver adequação do respectivo diploma legal.

§ 3º A comunicação prevista no § 2º retira a autorização para que a pessoa indicada invoque ou exerça representação institucional em nome da Câmara Municipal, mas não revoga, por si só, lei municipal, decreto, portaria ou ato de nomeação expedido por autoridade de outro Poder.

§ 4º Esta Resolução não extingue nem modifica vaga criada por lei municipal, cuja supressão, recomposição ou alteração dependerá do procedimento legislativo competente, observada a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo quando a matéria envolver criação, estruturação ou atribuições de órgão da Administração Pública Municipal.

§ 5º Até a formalização do desligamento pela autoridade competente, o vereador alcançado pela comunicação prevista no § 2º deverá abster-se de participar de deliberação, votação ou ato decisório na qualidade de representante institucional da Câmara Municipal, sem prejuízo do comparecimento às atividades públicas e do exercício da fiscalização parlamentar nos termos do art. 77-A, § 4º.

§ 6º Esta Resolução não produz efeitos retroativos, não implica nulidade automática dos atos anteriormente praticados pelos órgãos colegiados e não constitui, por si só, fundamento para aplicação de penalidade, responsabilização pessoal ou perda de mandato.

Art. 7º A Presidência encaminhará cópia desta Resolução ao Poder Executivo, acompanhada de solicitação para avaliação e encaminhamento das adequações legislativas necessárias nos diplomas que reservem ao Poder Legislativo a indicação de integrantes de órgãos colegiados da Administração Pública Municipal, especialmente na Lei Complementar nº 85, de 6 de janeiro de 2025, com suas alterações.

Art. 8º A Mesa Diretora promoverá a atualização formal do texto consolidado do Regimento Interno para refletir exclusivamente as inclusões e a revogação expressamente determinadas por esta Resolução, vedada qualquer alteração material não aprovada pelo Plenário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

NATANAEL ALVES LACERDA
Vereador/1º Secretário

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:85FD0CBC

ESTADO DE GOIÁS
FEDERAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS - FGM

PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos dos artigos 7º, I, 8º, 10, I, 11, 12, 13, 14, I e III, do Estatuto da Federação Goiana de Municípios – FGM, ficam CONVOCADOS os senhores Prefeitos e Prefeitas associados para a Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2026, às 09:00 horas, no Centro de Convenções de Goiânia, sito à 4, nº 1.400, Centro, Goiânia – Goiás, para deliberação da seguinte pauta e ordem do dia:

1. Discussão e aprovação de alterações do Estatuto da Federação Goiana de Municípios - FGM (artigo 10, inciso I, do Estatuto da Entidade);
2. Discussão e aprovação das contas da Diretoria da FGM, relativas ao exercício de 2025;
3. Discussão e aprovação do Regulamento Geral de Compras da FGM;
4. Informes gerais.

A Assembleia Geral terá início às 09:00 horas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados em situação regular e, em segunda e última convocação, às 10:00 horas, com qualquer número de associados.

A Assembleia Geral reger-se-á pelas normas do Estatuto.

Goiânia, 22 de outubro de 2026.

PAULO VITOR AVELAR
Presidente da FGM

Publicado por:
Lorrane Penha Neves
Código Identificador:11890E4B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AMARALINA

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE DISPENSA Nº 435/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Declara a Dispensa de Licitação para locação de som e estrutura em ground e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o objeto de serviço por ora pretendida, sendo despesa com locação de som e estrutura em ground;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço objetivando o a continuidade dos serviços prestado do Fundo Municipal de Assistência Social de Amaralina;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, incisos I e III e parágrafo único do art. 73, da Lei n. 14.133/21, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a para contratação de empresa para locação de som e estrutura em ground para atender ao Município de Amaralina

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada a Dispensa de licitação para contratação de empresa para locação de som e estrutura em ground para atender ao Município de Amaralina, por meio da empresa 49.213.438 BRUNO VENCESLAU ALCANTARA sob o CNPJ sob nº 49.213.438/0001-47 localizada R CEARA Nº24 – SETOR NOSSA SENHORA DA PIEDADE – CEP 76.554-006 – PORANGATU-GO, REGINALDO JORGE DA COSTA, inscrita no CNPJ sob nº 01.006.494/0001-84, localizada na AV BERNARDO SAYAO Nº713 – CENTRO - CEP 76.480-000– SANTA TEREZA DE GOIAS-GO.

Art. 2º- Autoriza o empenho da despesa no valor **R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil e duzentos e cinquenta reais)**, em favor da empresa 49.213.438 BRUNO VENCESLAU ALCANTARA sob o CNPJ sob nº 49.213.438/0001-47 localizada R CEARA Nº24 – SETOR NOSSA SENHORA DA PIEDADE – CEP 76.554-006 – PORANGATU-GO, REGINALDO JORGE DA COSTA, inscrita no CNPJ sob nº 01.006.494/0001-84, localizada na AV BERNARDO SAYAO Nº713 – CENTRO - CEP 76.480-000– SANTA TEREZA DE GOIAS-GO, para contratação de empresa para locação de som e estrutura em ground para atender ao Município de Amaralina, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de outubro de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa 49.213.438 BRUNO VENCESLAU ALCANTARA sob o CNPJ sob nº 49.213.438/0001-47 localizada R CEARA Nº24 – SETOR NOSSA SENHORA DA PIEDADE – CEP 76.554-006 – PORANGATU-GO, REGINALDO JORGE DA COSTA, inscrita no CNPJ sob nº 01.006.494/0001-84, localizada na AV BERNARDO SAYAO Nº713 – CENTRO - CEP 76.480-000– SANTA TEREZA DE GOIAS-GO, para assinar o contrato de Serviço no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 29 dias de outubro de 2026.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal de Amaralina - GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:2DDECC6F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIA Nº
11/2026 - FMAS

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES, DESTINADOS À EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ATUAM DIRETAMENTE COM O PÚBLICO-ALVO DO SCFV E PARA O PÚBLICO ALVO OS (USUÁRIOS) DO SCFV, EM PROL DA PADRONIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E DOS BENEFICIÁRIOS DURANTE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO OFERECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMORINÓPOLIS – GOIÁS”.

A SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, suas alterações e a Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO e demais normas que regem a matéria;

CONSIDERANDO que a empresa **EUNIDE SERAFIM DE LIMA-UNIFASHION**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.882.782/0001-35**, já forneceu estes serviços e apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento.

CONSIDERANDO que a presente contratação se justifica pela importância de assegurar a adequada identificação dos profissionais e dos usuários durante a realização das atividades, oficinas, encontros, eventos, ações coletivas e demais iniciativas promovidas pelo SCFV, fortalecendo o sentimento de pertencimento, a integração social e a participação dos beneficiários nas ações ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a disponibilização dos uniformes também contribuirá para a organização das atividades, a identificação dos grupos participantes em ambientes internos e externos e a valorização dos usuários atendidos pelo serviço, observadas as características, faixas etárias e necessidades do público beneficiário;

CONSIDERANDO que a contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, bem como os requisitos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à adequada definição do objeto, à justificativa da necessidade, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à seleção regular do fornecedor;

CONSIDERANDO que a contratação deverá ser instruída com os documentos pertinentes, incluindo a formalização da demanda, a descrição e especificação dos uniformes, a estimativa de quantitativos, a justificativa dos preços, a comprovação da disponibilidade orçamentária e os demais elementos exigíveis conforme o procedimento de contratação adotado;

CONSIDERANDO que diante do exposto, declara-se a relevância e a necessidade da contratação pretendida, por se tratar de medida destinada a apoiar a execução das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, contribuindo para a

organização, a identificação e a efetividade dos serviços socioassistenciais prestados à população atendida pelo Município de Amorinópolis–GO;

CONSIDERANDO que o serviço contratado é essencial e diretamente vinculado à continuidade da prestação dos serviços públicos, esta Administração propõe a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Confecção de Uniformes, destinados à equipe técnica e operacional que atuam diretamente com o público-alvo do SCFV e para o público alvo os (usuários) do SCFV, em prol da padronização e identificação da Equipe Técnica e dos beneficiários durante as atividades desenvolvidas no âmbito do Serviço oferecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Amorinópolis – Goiás;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Confecção de Uniformes, destinados à equipe técnica e operacional que atuam diretamente com o público-alvo do SCFV e para o público alvo os (usuários) do SCFV, em prol da padronização e identificação da Equipe Técnica e dos beneficiários durante as atividades desenvolvidas no âmbito do Serviço oferecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Amorinópolis – Goiás, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo referencial;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa: **EUNIDE SERAFIM DE LIMA-UNIFASHION**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.882.782/0001-35**, com sede na Av. R-2, Qd. 16, Lt. 06, Nº 401, Bairro Vila Padre Cicero, Município de Iporá/GO, CEP: 76.200-000, nos termos da proposta de contratação apresentada no valor global de **R\$ 22.775,00 (vinte e dois mil setecentos e setenta e cinco reais)**.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Amorinópolis - GO, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

SUELLEN PRISCILA SILVA

Secretária/Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto 003/2025

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:217A9EC3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 12/2026 - FMAS

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação 11/2026 – FMAS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMORINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ: 19.864.368/0001-26**, com sede na Av. Macabeus, nº 448, centro, CEP: 76.140-000.

CONTRATADA: EUNIDE SERAFIM DE LIMA-UNIFASHION, com sede na Av. R-2, Qd. 16, Lt. 06, Nº 401, Bairro Vila Padre Cicero, Município de Iporá/GO, CEP: 76.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº **23.882.782/0001-35**.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Confecção de Uniformes, destinados à equipe técnica e operacional que atuam diretamente com o público-alvo do SCFV e para o público alvo os (usuários) do SCFV, em prol da padronização e identificação da Equipe Técnica e dos beneficiários durante as atividades desenvolvidas no âmbito do Serviço oferecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Amorinópolis – Goiás.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.775,00 (vinte e dois mil setecentos e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.16.08.122.1110.2.099 – 3.3.90.30 – FICHA: 321 – FONTE: 229
PERÍODO/VIGÊNCIA: assinatura do contrato – 29/10/2026, Vigência 12 (doze) meses, a partir de sua data de assinatura.

Amorinópolis/GO, 29 de outubro de 2026.

SUELLEN PRISCILA SILVA

Secretária/Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto 003/2025

Publicado por:

Franthescolli Rocha Marçal

Código Identificador:67719EE9

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE APORÉ

MUNICÍPIO DE APORE PORTARIA DE VIAGEM Nº 517

PORTARIA Nº 517/2026 APORÉ-GO, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **MARCIO PEREIRA CAMARGO**, CPF: 966.804.821-00, realizar viagem às cidades de **GOIÂNIA/GO E BRASILIA/DF**, conduzindo o veículo Fiat Toro de placa TFH-0B16, **CUJA FINALIDADE LEVAR AS MUNICÍPIES SENHORA ARLETE, MARIA ZELINDA, MARIA APARECIDA E LEVAR O DRONE DESTA MUNICIPALIDADE PARA CONSERTO/REPAROS**, com saída no dia **28/10/2026** e retorno previsto para o dia **29/10/2026**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas de 03 alimentações no valor de R\$ 150,00 e Despesa de 01 pernoite no valor de R\$ 140,00, **com o valor total de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO

Gestor Municipal

Publicado por:

Mauricio do Carmo Correia

Código Identificador:0440F90C

MUNICÍPIO DE APORE PORTARIA DE VIAGEM Nº 518

PORTARIA Nº 518/2026 APORÉ-GO, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **MARCIO PEREIRA CAMARGO**, CPF: 966.804.821-00, realizar viagem à cidade de **CAÇU/GO**, conduzindo o veículo Fiat Toro de placa TFH-0B16, **CUJA FINALIDADE BUSCAR UMA SENHORA E SEUS FILHOS**, no dia **26/10/2026**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente à Despesa de 01 alimentação, **com o valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO

Gestor Municipal

Publicado por:

Mauricio do Carmo Correia

Código Identificador:6C810763

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA POR PREÇO GLOBAL N.º 008/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU

AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA POR PREÇO GLOBAL N.º 008/2026.

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu Estado de Goiás, através da Comissão de Licitações, torna público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **16 de novembro de 2026, às 09:00 horas**, no Sistema BNC, **Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de obra de ampliação e reforma da Escola Prof.ª Jane Fátima Rigodanzo**, conforme descrito nos projetos, plantas e memorial descritivo anexo ao **Edital de CP 008/2026** nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021. Para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 30 de outubro de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Jakeline Souza Silva

Código Identificador:EFB9AD76

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 093/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17522/2026

**ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 093/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17522/2026**

O Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação do Município de Chapadão do Céu – GO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), torna pública a **DECISÃO DE ANULAÇÃO** do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 093/2026.

O objeto do referido certame é o Registro de Preços para aquisição avulsa, por item, de materiais escolares e pedagógicos destinados aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

A presente anulação fundamenta-se na identificação de divergência técnica insanável de parametrização operacional entre o previsto no instrumento convocatório (Edital, item 5.11), o qual exigia expressamente o modo de disputa "Aberto e Fechado", e a execução sistêmica realizada na data de hoje pela plataforma BNC (Bolsa Nacional de Compras), que operou unicamente sob o modo de disputa "Aberto". Tal inconsistência gerou vício na fase competitiva, violando de forma expressa os princípios constitucionais e licitatórios da segurança jurídica, da ampla competitividade e da estrita vinculação ao instrumento convocatório.

Com a publicação deste ato, fica aberto o prazo legal de 3 (três) dias úteis para a apresentação de eventuais recursos por parte dos licitantes interessados, nos termos do Artigo 165, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021. Os autos do respectivo processo administrativo encontram-se com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.

Chapadão do Céu – GO, 28 de outubro de 2026.

MAURI WIERRBICKI

Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:

Jakeline Souza Silva

Código Identificador:891FA5A3

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 020/2026 PREGÃO 089/2026**

CONTRATO Nº 020/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 089/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA

OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de SEGURO VEICULAR de cobertura de sinistros para um total de 05 (CINCO) veículos de transporte de pessoas, pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob fundamentação do art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI da Lei Federal 14.133/2021.

VALOR: R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 23 de outubro de 2026.

DATA DE VIGÊNCIA: 23 de outubro de 2026 a 23 de outubro de 2027.

ABDIAS NETO DE SOUZA

Gestor de Contratos

Publicado por:

Jakeline Souza Silva

Código Identificador:887B264A

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 021/2026 PREGÃO 089/2026**

CONTRATO Nº 021/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 089/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de SEGURO VEICULAR de cobertura de sinistros para um total de 05 (CINCO) veículos de transporte de pessoas, pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob fundamentação do art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI da Lei Federal 14.133/2021.

VALOR: R\$ 4.919,96 (Quatro mil novecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos)

DATA DE ASSINATURA: 23 de outubro de 2026.

DATA DE VIGÊNCIA: 23 de outubro de 2026 a 23 de outubro de 2027.

ABDIAS NETO DE SOUZA

Gestor de Contratos

Publicado por:

Jakeline Souza Silva

Código Identificador:7178D24A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO
190/2026**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURIDICA Nº 190/2026

MODALIDADE: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 016/2025

NUMERO DO TERMO: 001.190/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: FORTMED CLINICA MEDICA LTDA

OBJETO presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração do Endereço, Avenida 7 de Setembro Q. 08, L. 18, Residencial Setor Sul, CEP: 75.802-625 na cidade de Jataí-GO, alterando para o seguinte endereço: O endereço passa a ser na rua Avenida Dioneia Norte, nº 700, Quadra 20 Lote 14, Jardim Acalanto, CEP: 75.878-054 na cidade de Chapadão do Céu-GO.

DATA ASSINATURA: 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ABDIAS NETO DE SOUZA

Gestor de Contratos

Publicado por:

Jakeline Souza Silva

Código Identificador:680999D8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA
003/2026**

TERMO DE CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

PROCESSO Nº 17226/2025

CONTRATANTE: SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU

CONTRATADA: AQUAPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Material Hidráulico para execução de manutenção e reformas em redes de abastecimento de água, rede de esgoto e vias públicas, sob Fundamento legal: art. 28, inciso I, c/c art. 12, inciso VI, e arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.

ABDIAS NETO DE SOUZA

Gestor de Contratos

Publicado por:

Jakeline Souza Silva

Código Identificador:6A9DBF74

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO Nº 5.438/2026**

AVISO DE DISPENSA PROCESSO nº 5.438/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo nº. 75, INCISO I da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, ÓLEO LUBRIFICANTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO CAMINHÃO FORD1519.** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a

contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 05/11/2026 às 16:00hrs. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO 29 de outubro de 2026.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Andressa Itacaramby Ferreira

Código Identificador:634F6720

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA PROCESSO Nº 5.577/2026

AVISO DE DISPENSA PROCESSO nº 5.577/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BECAS**. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 05/11/2026 às 16:00hrs. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO 29 de outubro de 2026.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Andressa Itacaramby Ferreira

Código Identificador:D7759B2B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA PROCESSO Nº 5.641/2026

AVISO DE DISPENSA PROCESSO nº 5.641/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75 DA LEI 14.133/21- INCISO II.

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo nº. 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS ESPECIAIS A MENORES CONFORME RECOMENDAÇÃO DE AUTOS EXTRAJUDICIAIS DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÁ-GO**. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a

contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 05/11/2026 às 16:00hrs. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO, 29 de outubro de 2026.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS

Agente de Contratação I

Publicado por:

Andressa Itacaramby Ferreira

Código Identificador:B16A074A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173-2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173-2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 433/2026

Objeto: *A presente licitação, na modalidade PREGÃO, tipo “Menor Preço”, sob julgamento de menor preço por ITEM, objetiva o registro de preços para: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TABLETS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL NA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MENDES”* **Assinatura da Ata:** 29/10/2026. **Vigência:** 12 meses, a contar da assinatura. **Empresa adjudicada e homologada:** RT SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ/MF: 69.110.204/0001-81. Vencedora com o valor global total do certame de **R\$ 23.244,00 (vinte e três mil duzentos e quarenta e quatro reais)**. A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no sítio eletrônico do Governo Municipal de Diorama-GO. **Link:** <https://www.diorama.go.gov.br/licitacao/>

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Odair Carlos Costa Dos Santos

Código Identificador:74FC987F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 18/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 18/2026

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 117/2025

LICITAÇÃO:CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025. CONTRATADO (ENGLAN ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº **41.532.935/0001-04** com sede na Rua m-28, Qd 01, Lt 08, Sl 01, Sol Nascente, Acreúna-Go, CEP: 75.960-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sócia procuradora e responsável técnica a Sr.ª CAMILA MARTINS BORGES GOMES, Brasileira, empresária, portadora do CPF nº *****.***.941-96**. Neste ato denominado de CONTRATADA, nos termos do processo de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025** conforme a Lei Federal nº 14.133/2021. As partes do contrato, têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares estabelecidas. **OBJETO DO ADITIVO:**“O presente Termo Aditivo destina-se a prorrogação de prazo do contrato nº 117/2025, realizado através da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025**”. O ato segue publicado no portal transparência através do link: <https://diorama.go.gov.br/sic/bcid/41/?acesso-a-informacao.html>.

Diorama-GO, 29 de outubro de 2026.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:
Odaír Carlos Costa Dos Santos
Código Identificador:38394FF4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

CAMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE
INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo administrativo nº 688/2026
Dispensa nº 029/2026

A Câmara Municipal de Flores de Goiás-GO, torna público aos interessados, que nos termos do art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 03/11/2026 ao dia 05/11/2026, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, cujo objeto é a **Aquisição de preparações alimentícias frescas e prontas para consumo, com fornecimento parcelado mediante requisições, para atendimento de reuniões oficiais, sessões legislativas, sessões solenes e demais atividades institucionais justificadas..** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços. O Termo de Referência, encontram-se disponível nos sites: floresdegoias.go.leg.br e pncp.gov.br/app/editais no campo licitações “dispensa”. O e-mail de contato para fins de recebimento das propostas é o: camaramfg@gmail.com, das 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Flores de Goiás-GO, 29 de outubro de 2026.

ARTHUR FERREIRA LEAL DE AZEVEDO

Agente de Contratação

Publicado por:
Arthur Ferreira Leal de Azevedo
Código Identificador:3C65C316

CAMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
002/2026

Processo administrativo nº 646/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS – GO torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2026 e de seu respectivo Termo de Referência, cujo objeto consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo SUV, novo, zero quilômetro, destinado ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal.

A retificação consiste na complementação das especificações técnicas do veículo, mediante inclusão de requisitos mínimos, permanecendo inalterada a finalidade da contratação.

Em razão das alterações, fica redesignada a sessão pública para o dia **13/11/2026, às 08h15**, por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, observando-se o prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

O Edital e o Termo de Referência retificados estarão disponíveis nos mesmos meios de divulgação da publicação original.

Permanecem inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório.

Câmara Municipal de Flores de Goiás-GO, 29 de outubro de 2026.

ARTHUR FERREIRA LEAL DE AZEVEDO

Agente de Contratação

Publicado por:
Arthur Ferreira Leal de Azevedo
Código Identificador:D2F2C5F6

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 45/2026

O **MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS**, por intermédio do órgão gerenciador a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 11.479.852/0001-20, torna-se público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **13 de novembro de 2026 às 08h01min**, em sessão pública, pelo Portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC, <https://bnc.org.br/>, na forma da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.159/2024, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2026**, menor preço por item, modo de disputa aberto, para **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE POLPA DE FRUTAS CONGELADAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DE GOIÁS**, conforme edital e documentos anexos que podem ser consultado no PNCP, no site do Município ou no Portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC, <https://bnc.org.br/>. Flores de Goiás, GO, 29 de outubro de 2026. Publique-se.

ELAINE DOS REIS SILVA.

Agente de Contratação – Decreto n. 892/2026.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:54F4E3D4

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 11483/2026
Pregão Eletrônico nº 008/2026

Diante do exposto, considerando o conteúdo dos autos e acolhendo os fundamentos do Parecer Jurídico emitido no Processo Administrativo nº 11483/2026, **INDEFIRO:**

a) o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado por Galli e Liotto Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., referente ao item 1/258 da Ata de Registro de Preços nº 211/2026, mantendo-se o preço registrado de R\$ 0,06 por comprimido; e

b) o pedido subsidiário de cancelamento da Ordem de Compra nº 27591 e de liberação do compromisso de fornecimento sem penalidade, por ausência de comprovação suficiente de caso fortuito, força maior ou fato superveniente impeditivo.

Determino:

1. a ciência formal da empresa interessada acerca desta decisão;
2. o prosseguimento da execução da Ata de Registro de Preços nº 211/2026 e da Ordem de Compra nº 27591, observadas as condições, os prazos e as especificações estabelecidos nos instrumentos da contratação;
3. que eventual inadimplemento seja objeto de apuração em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
4. após as providências de ciência e registro, o encaminhamento dos autos ao setor competente para prosseguimento.

ELAINE DOS REIS SILVA

.Superintendente de Licitações e Contratos. Decreto nº 137/2025

. Flores de Goiás/GO. 29 de agosto de 2026.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:5554AD7F

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 309/2026

"Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento — Programa AlfaMais Flores de Goiás, no âmbito do Município de Flores de Goiás, Estado de Goiás, estabelece diretrizes para a formação continuada dos profissionais da educação, o fortalecimento das ações de alfabetização, letramento, acompanhamento e recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto nos arts. 30, incisos I e II, 205, 211 e 214 da Constituição Federal; na Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Lei Federal no 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; no Decreto Federal no 11.556, de 12 de junho de 2023; na Lei Federal no 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação; na Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; e na Lei Estadual no 21.071, de 9 de agosto de 2021, que institui o Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás, faz saber que a Câmara Municipal de Flores de Goiás aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 Fica instituída, no âmbito do Município de Flores de Goiás, a Política Municipal de Alfabetização e Letramento, denominada Programa AlfaMais Flores de Goiás, como política pública permanente destinada à garantia do direito à alfabetização, ao letramento e à aprendizagem das crianças e estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

S 1 O Programa AlfaMais Flores de Goiás constitui a expressão institucional da Política Municipal de Alfabetização e Letramento e organizará, de forma sistêmica e articulada, seus princípios, objetivos, estratégias, responsabilidades, ações, metas, indicadores e mecanismos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

2 A Política Municipal de Alfabetização e Letramento articular-se-á às políticas, programas e ações desenvolvidos em regime de colaboração com a União e o Estado de Goiás, preservadas a autonomia municipal e as competências do Sistema Municipal de Ensino.

3 A denominação Programa AlfaMais Flores de Goiás possui identidade municipal própria e não se confunde com o Programa AlfaMais Goiás, de âmbito estadual, nem com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, aos quais se articula em regime de colaboração.

Art. 2 A Política Municipal de Alfabetização e Letramento tem por finalidade assegurar unidade, continuidade, institucionalidade, sustentabilidade e coerência às ações municipais de alfabetização, articulando currículo, formação continuada, práticas pedagógicas e de gestão, recursos educacionais, avaliação, monitoramento, intervenção, recomposição das aprendizagens, equidade, inclusão e acessibilidade.

Art. 3 Para os fins desta Lei, a alfabetização é compreendida como processo intencional, sistemático, progressivo, inclusivo e socialmente situado de apropriação do sistema de escrita alfabética, desenvolvido de forma articulada às práticas de letramento, oralidade, leitura, fluência leitora, compreensão e produção de textos. Parágrafo único. A alfabetização será promovida em consonância com o Currículo de Referência da Rede Municipal de Ensino de Flores de Goiás, com a Base Nacional Comum Curricular — BNCC, com os demais documentos curriculares aplicáveis e com as especificidades de cada etapa e ano de escolarização.

CAPÍTULO 11

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

Art. 40 São princípios da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

I — a alfabetização como direito de todas as crianças e responsabilidade pública permanente do Município;

II — a centralidade da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes;

III a equidade educacional, com atenção às diferentes condições, contextos, trajetórias e necessidades de aprendizagem;

IV — a inclusão e a acessibilidade, asseguradas condições de participação e aprendizagem aos estudantes público-alvo da Educação Especial e àqueles que demandem atendimento educacional específico;

V — o respeito aos diferentes ritmos e trajetórias de aprendizagem, com acompanhamento contínuo e intervenções pedagógicas oportunas;

VI — a continuidade e a progressão das aprendizagens, com articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e entre os diferentes anos dos anos iniciais;

VII — a integralidade do processo de alfabetização, articulando oralidade, leitura, escrita, fluência, compreensão, produção textual e práticas sociais de linguagem;

VIII — a valorização e o desenvolvimento profissional permanente dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, mediante a promoção de formação continuada, aperfeiçoamento profissional, reconhecimento institucional de boas práticas pedagógicas, incentivo à inovação educacional e melhoria das condições de trabalho, observada a legislação vigente, sem implicar a criação automática de vantagens remuneratórias;

IX — a gestão democrática, a participação e a corresponsabilidade entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, famílias e comunidade;

X — o regime de colaboração entre Município, Estado de Goiás e União;

XI — a utilização pedagógica de dados, diagnósticos, avaliações e evidências para planejamento, acompanhamento, intervenção e tomada de decisões;

XII — a qualidade social da educação e a continuidade institucional da política pública; e

XIII — a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes, inclusive quanto à privacidade e à proteção de seus dados pessoais.

Art. 0 Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

I — assegurar condições para que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observados os referenciais curriculares e os parâmetros nacionais de alfabetização;

II — fortalecer, na Educação Infantil, experiências de oralidade, literatura, escuta, narrativas, cultura escrita e práticas sociais de linguagem, respeitadas as especificidades pedagógicas da etapa e vedada a antecipação inadequada da alfabetização formal;

III — garantir acompanhamento sistemático e individualizado da aprendizagem durante a alfabetização e ao longo dos anos iniciais;

IV — identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e promover intervenções pedagógicas tempestivas;

V — desenvolver ações permanentes de recomposição das aprendizagens para estudantes do 30 ao 50 ano que ainda não tenham consolidado habilidades essenciais de alfabetização;

VI — assegurar formação continuada aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, equipes técnicas e demais profissionais envolvidos;

VII — promover o alinhamento entre currículo, práticas pedagógicas, formação, materiais e processos avaliativos;

VIII — assegurar acesso e uso qualificado de materiais didáticos, obras literárias, tecnologias e recursos pedagógicos;

IX — fomentar ambientes alfabetizadores, leitores, inclusivos, acessíveis e acolhedores;

X — realizar avaliações diagnósticas, formativas e somativas planejamento, intervenção, monitoramento e replanejamento; e utilizar seus resultados para

XI — estabelecer metas e indicadores de alfabetização, aprendizagem, equidade, formação e acompanhamento;

XII — desenvolver apoio diferenciado às unidades escolares, turmas e estudantes que apresentem maiores desafios;

XIII — fortalecer a participação das famílias e da comunidade na valorização da leitura, da escrita e da aprendizagem;

XIV — reconhecer, sistematizar, divulgar e compartilhar práticas pedagógicas e de gestão exitosas;

XV — promover espaços permanentes de diálogo, escuta, participação e mobilização da Rede;

e XVI — utilizar os resultados do monitoramento e da avaliação para revisão, aperfeiçoamento e continuidade da Política. Essas diretrizes preservam o núcleo material dos arts. 40 e 50 da proposta original, inclusive alfabetização até o final do 20 ano, recomposição do 30 ao 50 ano, formação continuada e avaliações sistemáticas.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS, DOS BENEFICIÁRIOS E DA ABRANGÊNCIA

Art. 60 Constitui objetivo geral da Política Municipal de Alfabetização e Letramento garantir o direito à alfabetização de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino de Flores de Goiás, assegurando a consolidação das competências de leitura e escrita até o final do 20 ano do Ensino Fundamental e promovendo estratégias permanentes de acompanhamento e recomposição das aprendizagens ao longo dos anos iniciais, com equidade, inclusão e qualidade educacional.

Art. 7 T São objetivos específicos da Política:

I — assegurar condições pedagógicas, institucionais e de gestão que favoreçam a alfabetização de todas as crianças até o final do 20 ano do Ensino Fundamental; 8

II — promover a continuidade e a progressão das aprendizagens desde a Educação Infantil até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III — garantir formação continuada sistemática, contextualizada e articulada às necessidades da Rede;

IV — fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas no currículo vigente e em evidências educacionais;

V — instituir processos permanentes de avaliação, acompanhamento e uso pedagógico dos resultados;

VI — identificar precocemente estudantes com dificuldades e assegurar intervenção, acompanhamento individualizado e recomposição das aprendizagens;

VII — promover a equidade educacional, com atenção prioritária aos estudantes e unidades escolares que apresentem maiores desafios;

VIII — assegurar práticas inclusivas e condições de acessibilidade, participação e aprendizagem;

IX — fortalecer a governança, o planejamento, o monitoramento e a avaliação da Política;

X — garantir oferta, distribuição e uso qualificado de materiais, recursos pedagógicos, obras literárias, tecnologias e ambientes de aprendizagem;

XI — fomentar a cultura da leitura e da escrita nas unidades escolares;

XII — promover a participação das famílias e da comunidade escolar;

XIII — estimular o reconhecimento e o compartilhamento de práticas pedagógicas e de gestão exitosas;

XIV — fortalecer o regime de colaboração com o Estado de Goiás e a União; e

XV — assegurar a continuidade e a sustentabilidade das ações de alfabetização como política pública municipal permanente.

Art. 80 A Política Municipal de Alfabetização e Letramento tem como público prioritário as crianças e estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Flores de Goiás, observada a continuidade do processo educativo.

1 A abrangência da Política compreende prioritariamente:

I — as crianças da Pré-Escola, de 4 e 5 anos, com ênfase em experiências de oralidade, literatura, escuta, narrativas, consciência fonológica, cultura escrita e práticas sociais de leitura e escrita, respeitadas as especificidades próprias da Educação Infantil;

II — os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental, público central das ações sistemáticas de alfabetização; e

III — os estudantes do 30 ao 50 ano do Ensino Fundamental que ainda não tenham consolidado as aprendizagens essenciais de alfabetização, aos quais serão asseguradas ações de diagnóstico, intervenção, acompanhamento e recomposição.

2 A Política abrange todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertem as etapas e anos de escolarização referidos no 10 deste artigo.

3 As ações observarão transversalmente os princípios da equidade, inclusão e acessibilidade, mediante adoção de recursos, estratégias pedagógicas e apoios adequados às necessidades dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DE ATUAÇÃO

Art. 9 A Política Municipal de Alfabetização e Letramento será organizada nos seguintes eixos estratégicos e estruturantes, articulados entre si:

I — Governança, Gestão e Articulação da Política Municipal de Alfabetização;

II — Formação dos Profissionais da Educação, Currículo e Qualificação das Práticas Pedagógicas e de Gestão;

III — Infraestrutura Física, Ambientes e Recursos Pedagógicos para a Alfabetização;

IV — Avaliação, Monitoramento e Recomposição das Aprendizagens; e

V — Reconhecimento, Compartilhamento de Boas Práticas e Mobilização Social pela Alfabetização.

Parágrafo único. Constituem dimensões transversais a todos os eixos a equidade, inclusão, acessibilidade, continuidade educativa, gestão orientada por evidências, regime de colaboração, corresponsabilidade e foco na aprendizagem.

SEÇÃO I

DA GOVERNANÇA, GESTÃO E ARTICULAÇÃO

Art. 10. O Eixo I tem por finalidade consolidar governança municipal permanente, colaborativa, corresponsável e orientada por evidências, mediante:

I — definição de responsabilidades, fluxos de atuação e instrumentos de planejamento;

II — articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, equipes técnicas e pedagógicas e unidades escolares;

III — integração dos programas, projetos e ações federais, estaduais e municipais às diretrizes desta Política;

IV — articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

V — estabelecimento de metas, indicadores e mecanismos de acompanhamento;

VI — identificação e acompanhamento das unidades escolares e grupos de estudantes que demandem maior atenção;

VII — fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar; e

VIII — articulação entre currículo, formação, avaliação, acompanhamento, intervenção e recomposição das aprendizagens.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO, DO CURRÍCULO E DA GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 11. O Eixo II tem por finalidade assegurar desenvolvimento profissional permanente e condições para práticas pedagógicas e de gestão qualificadas, mediante:

I — formação continuada dos professores da Educação Infantil, professores alfabetizadores e demais docentes dos anos iniciais;

II — formação específica para gestores escolares, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas;

III — alinhamento das ações formativas ao Currículo de Referência da Rede Municipal de Ensino e às necessidades identificadas nas avaliações e no acompanhamento pedagógico;

IV — fortalecimento das práticas de alfabetização e letramento, oralidade, leitura, escrita, fluência leitora, compreensão e produção textual;

V — qualificação do planejamento pedagógico e do acompanhamento das aprendizagens;

VI — promoção de práticas inclusivas e de estratégias de intervenção e recomposição;

VII — uso pedagógico dos resultados das avaliações e das evidências educacionais; e

VIII — acompanhamento, orientação e apoio sistemático às práticas desenvolvidas nas unidades escolares.

SEÇÃO III

DA INFRAESTRUTURA, DOS AMBIENTES E DOS RECURSOS EDUCACIONAIS

Art. 12. O Eixo III tem por finalidade assegurar condições físicas, pedagógicas, tecnológicas e materiais adequadas à alfabetização, mediante:

I — disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos alinhados ao currículo municipal;

II — ampliação e qualificação dos acervos de literatura infantil, bibliotecas e espaços de leitura;

III — organização de ambientes alfabetizadores nas unidades escolares;

IV — disponibilização de materiais complementares para alfabetização e recomposição;

V — garantia de recursos pedagógicos e de acessibilidade adequados às diferentes necessidades;

VI — uso pedagógico de tecnologias e recursos digitais;

VII — orientação e acompanhamento quanto ao uso dos materiais disponibilizados; e

VIII — priorização, quando necessária, das unidades escolares e dos estudantes com maiores necessidades, segundo critérios de equidade.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO, APRENDIZAGENS DO MONITORAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS

Art. 13. O Eixo IV tem por finalidade constituir ciclo permanente de diagnóstico, planejamento, intervenção, acompanhamento, avaliação e replanejamento, mediante:

I — realização de avaliações diagnósticas, formativas e somativas;

II — integração dos resultados das avaliações internas, municipais, estaduais e nacionais;

III — instituição, desenvolvimento e fortalecimento de instrumentos municipais de avaliação, diagnóstico e acompanhamento da aprendizagem, sem prejuízo da participação do Município nos sistemas e avaliações estaduais e nacionais;

IV — acompanhamento dos resultados vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Programa AlfaMais Goiás e a outros programas dos quais o Município participe;

V — diagnóstico e acompanhamento sistemático da fluência leitora e de outras dimensões da alfabetização;

VI — monitoramento das aprendizagens por estudante, turma, escola e Rede;

VII — identificação precoce das dificuldades e desigualdades educacionais;

VIII — adoção de protocolos de análise e apropriação pedagógica dos resultados;

IX — organização de ações de intervenção, reforço e recomposição das aprendizagens;

X — acompanhamento intensificado das escolas, turmas e estudantes prioritários;

XI — reavaliação periódica dos estudantes atendidos por estratégias de intervenção; e

XII — utilização dos resultados para orientar formação, planejamento pedagógico e decisões de gestão. A redação do inciso III substitui a referência direta ao "SME" Secretaria Municipal de Educação, constante da proposta original, que aparecia como sistema municipal já constituído.

SEÇÃO V

DO RECONHECIMENTO, DA VALORIZAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 14. O Eixo V tem por finalidade fortalecer a cultura institucional de valorização, aprendizagem coletiva e mobilização social pela alfabetização, mediante:

I — identificação, registro, sistematização e divulgação de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a aprendizagem;

II — criação de espaços de compartilhamento de experiências, incluindo seminários, fóruns, encontros e mostras;

III — valorização de professores, coordenadores, gestores, equipes e unidades escolares que apresentem avanços consistentes, práticas inclusivas e ações de equidade;

IV — incentivo ao intercâmbio de experiências entre as unidades escolares;

V — mobilização das famílias e da comunidade em torno da alfabetização, leitura e escrita; e

VI — articulação das iniciativas municipais de reconhecimento com estratégias estaduais e nacionais.

Parágrafo único. As ações de reconhecimento terão caráter formativo e institucional, não se destinando à responsabilização individual nem à classificação meramente competitiva de profissionais ou unidades escolares.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO, ARTICULAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. A coordenação geral da Política Municipal de Alfabetização e Letramento compete à Secretaria Municipal de Educação, responsável por planejar, articular, orientar, acompanhar, monitorar e avaliar sua implementação.

1 A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, mediante ato próprio ou regulamentação do Poder Executivo, instância colegiada de governança e acompanhamento da política, com representação das áreas técnicas e pedagógicas pertinentes, observada a legislação municipal.

2 A regulamentação poderá disciplinar a composição, competências, funcionamento, periodicidade das reuniões e demais procedimentos da instância prevista no | 0.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I — definir orientações, metas, indicadores e instrumentos de acompanhamento;

II — promover formação continuada e apoio técnico-pedagógico às unidades escolares;

III — coordenar processos de avaliação e utilização pedagógica dos resultados;

IV — organizar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

V — garantir, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento da Rede, materiais, recursos e condições de apoio à alfabetização;

VI — promover articulação intersetorial e o regime de colaboração com órgãos e instituições públicas;

VII — acompanhar unidades escolares, turmas e estudantes prioritários, segundo critérios de equidade;

VIII — promover transparência institucional dos resultados agregados e das ações de monitoramento, resguardados a privacidade e os dados pessoais dos estudantes.

Art. 17. Compete às unidades escolares, respeitada Sua autonomia pedagógica e observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino:

I — incorporar as diretrizes desta Política ao planejamento e à proposta pedagógica da unidade;

II — acompanhar sistematicamente as aprendizagens e registrar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção;

III — utilizar pedagogicamente os resultados das avaliações e demais evidências disponíveis;

IV — implementar estratégias de intervenção e recomposição definidas a partir das necessidades dos estudantes;

V — assegurar a participação dos profissionais nas ações formativas previstas, observadas suas atribuições e a legislação aplicável;

VI — promover ambientes, práticas e ações de incentivo à leitura e à escrita; e

VII — fortalecer a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento da aprendizagem.

Art. 18. A implementação da Política observará a corresponsabilidade entre equipes técnicas, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação, respeitadas as atribuições legais e funcionais de cada agente.

Parágrafo único. A participação das famílias e da comunidade será incentivada por meio de ações de mobilização, orientação e aproximação com as práticas de leitura, escrita e acompanhamento da vida escolar.

CAPÍTULO VI DAS METAS, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 19. A execução da Política Municipal de Alfabetização e Letramento será orientada por planejamento periódico, contendo, no mínimo, prioridades, metas, indicadores, estratégias, ações, responsabilidades e formas de acompanhamento, em consonância com o planejamento educacional do Município.

1 O planejamento considerará o diagnóstico da Rede, os resultados educacionais, as desigualdades identificadas e as necessidades específicas das unidades escolares e dos estudantes.

2 As metas, indicadores, instrumentos e parâmetros de acompanhamento poderão ser estabelecidos e atualizados por ato da Secretaria Municipal de Educação, observados esta Lei, o Plano Municipal de Educação, o Plano Nacional de Educação e as normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.

3 Sempre que possível, as metas e indicadores municipais serão compatibilizados com os instrumentos estaduais e nacionais de

avaliação e monitoramento, preservadas as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 20. O monitoramento e a avaliação da Política considerarão, de forma integrada:

I — indicadores de alfabetização, leitura, escrita, fluência, compreensão e produção textual;

II — resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais;

III — indicadores de equidade e redução das desigualdades de aprendizagem;

IV — dados de participação e desenvolvimento profissional nas ações formativas;

V — informações sobre intervenção, recomposição e acompanhamento dos estudantes prioritários;

VI — condições de Oferta, acesso e uso de materiais, acervos e recursos pedagógicos; e

VII — evidências qualitativas produzidas pelas unidades escolares e equipes de acompanhamento. e

Art. 21. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar a revisão e o aperfeiçoamento contínuo das estratégias da Política, vedada a utilização isolada de resultados educacionais como mecanismo de responsabilização individual de profissionais ou estudantes.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação promoverá mecanismos de escuta, diálogo e participação da Rede na implementação e no aperfeiçoamento da Política, podendo realizar fóruns, seminários, consultas, reuniões técnicas e outros espaços de participação.

CAPÍTULO VII DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 23. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e Letramento observará a Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, especialmente quanto à proteção dos dados pessoais de crianças e adolescentes.

1 O tratamento dos dados deverá limitar-se às informações necessárias ao planejamento, acompanhamento, avaliação, intervenção pedagógica e execução das políticas educacionais, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

2 A Administração Municipal adotará medidas administrativas, técnicas e de segurança destinadas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

3 A divulgação pública de resultados da Política deverá ocorrer, preferencialmente, mediante dados agregados, estatísticos ou anonimizados, vedada a exposição indevida de informações que permitam a identificação individual dos estudantes.

CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 24. As ações da Política Municipal de Alfabetização e Letramento serão financiadas por dotações orçamentárias próprias consignadas à educação municipal, observada a legislação orçamentária e financeira, podendo ser complementadas por:

I — transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Goiás;

II — recursos provenientes de programas e ações desenvolvidos em regime de colaboração;

III — convênios, termos, parcerias e instrumentos congêneres admitidos em lei; e

IV — outras fontes legalmente destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 25. A implementação das ações que impliquem aumento de despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira, a Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, as leis orçamentárias municipais e as demais normas aplicáveis. 10 Esta Lei não cria, por si só, cargos, empregos, funções, gratificações, adicionais ou quaisquer vantagens remuneratórias, cuja instituição dependerá de legislação específica e do cumprimento dos requisitos constitucionais, orçamentários e fiscais aplicáveis. 20 A execução da Política deverá observar as regras aplicáveis à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e, quando utilizados recursos vinculados, as finalidades e condições estabelecidas na legislação correspondente.

Art. 26. Para o atendimento das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, observada a legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável, a promover as adequações necessárias nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, inclusive mediante a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, quando cabível, bem como a inclusão ou alteração de unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, elementos de despesa e fontes ou destinações de recursos na Lei Orçamentária Anual — LOA vigente.

1 Fica igualmente autorizada, quando necessária à compatibilização da execução desta Lei, a inclusão ou alteração da correspondente programação no Plano Plurianual — PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO vigentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

2 A abertura dos créditos adicionais de que trata o caput observará os requisitos, limites e fontes de recursos estabelecidos na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, e na legislação orçamentária municipal.

3 As alterações previstas neste artigo deverão guardar compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os programas, projetos, avaliações, materiais, formações, instrumentos de acompanhamento e demais iniciativas já desenvolvidos pelo Município no campo da alfabetização poderão ser integrados à execução do Programa Alfa Mais Flores de Goiás, desde que compatíveis com os princípios e diretrizes desta Lei.

Art. 28. A participação do Município em programas e ações da União e do Estado de Goiás, inclusive no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e no Programa Alfa Mais Goiás, constituirá estratégia de apoio e colaboração para a execução da Política Municipal, sem afastar a responsabilidade e a autonomia do Município na formulação, execução e continuidade de sua política própria.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua fiel execução.

Parágrafo único. A regulamentação poderá estabelecer, entre outros:

I — instrumentos e procedimentos de planejamento;

II — mecanismos de governança e articulação institucional;

III — procedimentos de acompanhamento e monitoramento;

IV — metas, indicadores e instrumentos de avaliação; V — fluxos e estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VI — procedimentos de formação, acompanhamento e apoio técnico-pedagógico;

VII — mecanismos de participação das unidades escolares, profissionais da educação, famílias e comunidade; e

VIII — procedimentos de tratamento, proteção e segurança dos dados utilizados na execução da Política.

Art. 30. A execução desta Lei observará O Plano Municipal de Educação, O plano Nacional de Educação, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as demais nomas educacionais, orçamentárias, financeiras e de proteção integral da criança e do adolescente aplicáveis.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de Outubro de 2026.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

Publicado por:
Myllena Rodrigues Mascaranha
Código Identificador:1EE77352

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2026

O Município de Itapirapuã torna público que, no dia 16/11/2026, às 08h30min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo menor preço por item, para o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de refeições prontas e salgados variados, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e dos Fundos Municipais do Município de Itapirapuã-GO**, conforme condições estabelecidas no Edital. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, bem como pelo e-mail licitacaoitapirapua@gmail.com ou pelo site <https://itapirapua.go.gov.br/>. Itapirapuã-Goiás, 29 de outubro de 2026.

MILTON DIAS SANTANA NETO -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Milton Dias Santana Neto
Código Identificador:9032146B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE JARAGUA

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2026

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Secretária de Administração e o Secretário de Educação, do Município de Jaraguá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e amparados nas disposições legais, Considerando o resultado definitivo do Concurso Público nº 001/2024, homologado através do Decreto nº 508/2024, do dia 18 de dezembro de 2024, e suas alterações;

Considerando o que determina o artigo 2º do Decreto nº 508/2024; Considerando o que determinam os itens 16 e 17 do Edital nº 001/2024, de 22 de abril de 2024;

Considerando a totalização de vagas ofertadas e a obrigatoriedade de se respeitar o percentual destinado a cotistas;

Considerando que o candidato inicialmente aprovado em 1º lugar para o cargo de Educador Patrimonial foi regularmente convocado e empossado, tendo, posteriormente, requerido sua exoneração do cargo;

Considerando que a candidata classificada na posição subsequente para o cargo de Educador Patrimonial também foi devidamente convocada, contudo, não preencheu os requisitos exigidos pelo Edital do Concurso Público para a investidura no cargo, restando inviabilizada sua posse;

Considerando que a candidata classificada na terceira posição para o cargo de Educador Patrimonial também foi devidamente convocada, mas não apresentou os documentos exigidos em tempo hábil, configurando renúncia tácita.

Considerando que o candidato classificado na posição 78º (profissional de apoio escolar – urbano - setor 1) já foi convocado observando os critérios de vagas reservadas para candidatos considerados Pretos ou Pardos;

Considerando as vagas remanescentes e não preenchidas decorrentes da última convocação para o cargo de Profissional do Magistério Urbano – Setor 1;

Considerando, por conseguinte, a necessidade de prosseguimento das convocações, observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados e as disposições do Edital do Concurso Público; Considerando a necessidade da administração pública, formalizada pelo Secretário Municipal de Educação através dos autos administrativos nº 058/2026;

Resolvem:

1º - Convocar os candidatos listados, aprovados para os cargos especificados a seguir, para comparecerem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, na Secretaria de Administração, e apresentarem, conforme item 16 do Edital nº 001/2024, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Município, toda documentação exigida no item 16.5 do referido Edital, bem como os demais documentos relacionados neste Ato de Convocação.

EDUCADOR PATRIMONIAL

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
01	4º	AUSTRA CAROLINE PINHEIRO	EDUCADOR PATRIMONIAL

PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (URBANO) – (SETOR 1)

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
01	155º	EDIVALDO SILVA PEREIRA	PROF. DO MAGISTÉRIO (URBANO) – (SETOR 1)
02	156º	LAIS RODRIGUES FULANETTE SILVA	PROF. DO MAGISTÉRIO (URBANO) – (SETOR 1)
03	157º	MAKELLY LUANA DE SOUZA ANDRADE	PROF. DO MAGISTÉRIO (URBANO) – (SETOR 1)
04	158º	POLYANA ALEXANDRE DE QUEIROZ	PROF. DO MAGISTÉRIO (URBANO) – (SETOR 1)
05	159º	INGRID CRISTINA DE SALDANHA LEITE	PROF. DO MAGISTÉRIO (URBANO) – (SETOR 1)
06	160º	STEFANY VICTORIA ALVES PEREIRA	PROF. DO MAGISTÉRIO (URBANO) – (SETOR 1)

AUXILIAR DE CMEI

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
01	101º	NAIANE BARBOSA LESTE REZENDE	AUXILIAR DE CMEI
02	102º	LAIANY ALVES SANTOS	AUXILIAR DE CMEI
03	103º	MARIA RITA DE PAIVA FERNANDES	AUXILIAR DE CMEI
04	104º	LUCILVIA DE ARAUJO ROCHA	AUXILIAR DE CMEI
05	105º	SAMUEL DE ANDRADE	AUXILIAR DE CMEI

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1)

ITEM	CLASS.	NOME	CARGO
01	76º	LEIDIANE ALVES GABRIEL	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1)
02	77º	VIVIANE DA SILVA QUEIROZ REIS	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1)
03	79º	KENIA MARIA DIAS GOMES	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – URBANO (SETOR 1)

2º - Além da documentação de que trata o item 16 do Edital deste concurso, os convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

Carteira de Identidade – RG

CPF

Carteira de Trabalho (cópia frente e verso)

Número do PIS/PASEP

Título de Eleitor

Quitação Eleitoral

Certificado de Reservista (para pessoas do sexo masculino)

Certidão de Casamento ou nascimento (estado civil)

Conta Bancária Agência Bradesco de Jaraguá

Comprovante de Endereço

Comprovante de Escolaridade de acordo com o cargo

Certidão de Débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal

Certidão Negativa Cível e Criminal

Atestado de Saúde Ocupacional

Certidão de nascimento e CPF dos dependentes

Declaração de acúmulo de cargos - RH (havendo acúmulo de cargos, apresentar declaração de carga horária, expedida pelo órgão competente)

Declaração de Nepotismo - RH

Declaração de bens

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jaraguá, aos 29 (vinte nove) dias do mês de outubro de 2026.

NARA NÚBIA DE CABRAL PINA	SEBASTIÃO SOARES FILHO
Secretária Municipal de Administração	Secretário Mun. de Educação, Esporte e Cultura

Publicado por:

Amanda Almeida de Sá

Código Identificador:DE163FB0

PODER EXECUTIVO**LEI 1688/2026**

“Dispõe Sobre Autorização para Permutar Lote Urbano de Propriedade do Município por Lote Urbano de Propriedade Particular, e dá Outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e Eu, **PAULO VITOR AVELAR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar um lote de terreno para construção urbana localizado no loteamento denominado Jardim Vera Cruz, como sendo, Lote 17-B da Quadra D, com 387,50 metros quadrados de área superficial, com as seguintes medidas e confrontações: Frente com 5,00 metros, mais 7,07 metros de chanfro, dividindo com a Rua 04; Fundo com 10,00 metros, dividindo com o lote 15; Lado Direito com 35,00 metros, dividindo com a Rua 13 e Lado Esquerdo com 40,00 metros, dividindo com o lote 17-A, registrado sob a Matrícula nº 27.091, de propriedade do Município de Jaraguá, por um lote de terreno para construção urbana no loteamento denominado Jardim Ana Edith, como sendo, Lote 29 da Quadra W-7, com 303,96 metros quadrados de área, com as seguintes medida e confrontações: Frente com 15,20 metros para a Avenida Bernardo Sayão; Lado Direito com 27,24 metros mais 18,88 metros dividindo com APP do Córrego (15m) e Lado Esquerdo com 42,14 metros, dividindo com o lote 28, registrado sob o nº R-3-17.076, de

propriedade do senhor Kemps Soares de Souza, portador do CPF nº 004.773.781-61.

Art. 2º - Fica autorizado a transferência do Registro R-3-17.076 de lote de terreno para construção urbana para Área de Preservação Permanente – AAP não edificante.

Art. 3º - A presente permuta atenderá os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) com a respectiva avaliação dos imóveis e sua correspondência em valores atribuídos pela Comissão de Avaliação do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As despesas e encargos de transmissão dos imóveis acima permutados correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As escrituras, certidões, levantamento topográfico e pareceres dos órgãos da administração pública estão integrados no processo administrativo nº 9.447 de 18/07/2024.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaraguá, Estado de Goiás, aos 29 de outubro de 2026.

PAULO VITOR AVELAR

Prefeito de Jaraguá

Publicado por:

Amanda Almeida de Sá

Código Identificador:4698D41D

PODER EXECUTIVO**LEI 1689/2026**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria mediante Termo de Fomento com a Associação Vila Isaura de Jaraguá, para a realização de obras de infraestrutura esportiva e de lazer em prol da comunidade local, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e Eu, **PAULO VITOR AVELAR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, formalizada por meio de Termo de Fomento, com a **ASSOCIAÇÃO VILA ISAURA DE JARAGUÁ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.502.449/0001-58, com sede na Rua Alto do Rosário, s/n, Setor Vila Isaura, no Município de Jaraguá - GO.

Art. 2º A parceria autorizada por esta Lei tem por objeto o apoio institucional e a transferência de recursos financeiros para a realização de obras e intervenções de infraestrutura física e esportiva na sede da entidade, notadamente a construção de complexo de piscinas para atividades esportivas, recreativas, terapêuticas e de inclusão social voltadas à população de Jaraguá.

Parágrafo único. Em contrapartida ao investimento público, a entidade beneficiária compromete-se a disponibilizar gratuitamente suas instalações esportivas para uso comunitário em dias determinados da semana, em cooperação com as diretrizes e programas das Secretarias Municipais competentes.

Art. 3º A formalização do ajuste observará o regime de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no art. 31, inciso II, e art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, condicionando-se o repasse à aprovação de Plano de Trabalho prévio, cumprimento das normas de controle da Lei Federal nº 4.320/1964 e atendimento ao art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º O instrumento de parceria deverá conter cláusula expressa estabelecendo a afetação pública do imóvel e a inalienabilidade das benfeitorias construídas com recursos públicos pelo período mínimo de vigência do ajuste e de garantia da fruição comunitária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaraguá, Estado de Goiás, aos 29 de outubro de 2026.

PAULO VITOR AVELAR

Prefeito de Jaraguá

Publicado por:

Amanda Almeida de Sá

Código Identificador:83ABA2B4

PODER EXECUTIVO

LEI 1690/2026

Institui o Programa Municipal de Fomento ao Comércio Local - Outlet Jaraguá, autoriza a celebração de acordo de cooperação e a outorga de permissão de uso do equipamento público correspondente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e Eu, **PAULO VITOR AVELAR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E DE SUAS DIRETRIZES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jaraguá, o Programa Municipal de Fomento ao Comércio Local - Outlet Jaraguá, destinado a promover o desenvolvimento econômico local mediante a disponibilização, a título precário e sob critérios objetivos, de espaços em equipamento público estruturado para a instalação de estabelecimentos de comércio varejista e de serviços de alimentação.

§ 1º O Programa tem por objeto o equipamento público denominado Outlet Jaraguá, situado na Avenida Passarela da Moda, Quadra 47, Lote 01, Vila São José, nesta cidade, composto por 66 (sessenta e seis) unidades comerciais, sendo 05 (cinco) destinadas às atividades de alimentação e 61 (sessenta e um) destinadas às demais atividades comerciais com especial vocação para o segmento de confecções, atividade tradicional e de relevante importância para a economia local, cuja descrição pormenorizada, planta de ocupação e memorial constarão do regulamento.

§ 2º São diretrizes do Programa:

I – o tratamento favorecido ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte com estabelecimento no Município, em consonância com os artigos 170, incisos IV e IX, e 179 da Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – a geração de emprego, de renda e de arrecadação no território municipal;

III – o estímulo à formalização e à regularização da atividade econômica;

IV – a incubação de novos negócios, mediante rotatividade dos ocupantes e vedação à perpetuação de ocupações;

V – a impessoalidade, a publicidade, a moralidade e a objetividade na seleção da entidade gestora e dos ocupantes;

VI – a autossustentação financeira do equipamento após o período de implantação;

VII – a preservação da natureza pública do bem e a gratuidade de acesso ao público visitante.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – equipamento: o conjunto de bens imóveis e móveis que compõem o Outlet Jaraguá;

II – entidade gestora: a organização da sociedade civil selecionada na forma desta Lei para administrar o equipamento;

III – ocupante: o microempreendedor individual, o empresário individual ou a sociedade empresária autorizado a utilizar espaço comercial ou unidade da praça de alimentação;

IV – rateio: o reembolso, pelos ocupantes, das despesas efetivamente incorridas e comprovadas com o funcionamento do equipamento, sem qualquer margem;

V – taxa de administração: a importância destinada exclusivamente a custear a gestão do equipamento pela entidade gestora, observado o limite desta Lei;

VI – termo de autorização de uso: instrumento individual, precário e por prazo determinado, que formaliza a ocupação de espaço pelo ocupante.

Art. 3º O equipamento permanece integrado ao patrimônio do Município de Jaraguá, não se transferindo o domínio nem a posse autônoma em razão dos ajustes autorizados por esta Lei.

Parágrafo único. São vedadas a alienação, a oneração, a constituição de direito real, a cessão a terceiros e a utilização do equipamento para finalidade estranha ao Programa.

CAPÍTULO II

DA ENTIDADE GESTORA

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de cooperação, sem transferência de recursos financeiros, com organização da sociedade civil, e a outorgar-lhe permissão de uso do equipamento, a título gratuito e em caráter precário, para a execução do Programa instituído por esta Lei.

§ 1º A permissão de uso é acessória e vinculada ao acordo de cooperação, extinguindo-se automaticamente com ele, independentemente de notificação ou indenização.

§ 2º Os instrumentos observarão a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, enquanto não editada regulamentação municipal própria, e as disposições desta Lei.

§ 3º É vedada a transferência de recursos financeiros à entidade gestora a qualquer título, ressalvado o custeio transitório previsto no Capítulo V, que será realizado por pagamento direto aos respectivos credores.

Art. 5º Somente poderá ser selecionada como entidade gestora a associação civil que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – constituição sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica regularmente adquirida há, no mínimo, 10 (dez) anos;

II – sede e atuação efetiva e comprovada no Município de Jaraguá;

III – previsão estatutária de finalidade compatível com a representação, o fomento ou o desenvolvimento das atividades comerciais, industriais, de serviços ou do empreendedorismo;

IV – vedação estatutária expressa à distribuição, entre associados, dirigentes, conselheiros ou terceiros, de excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, aplicando-os integralmente na consecução do objeto social;

V – escrituração contábil regular, nos termos da legislação aplicável, e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

VI – experiência prévia, de no mínimo 3 (três) anos, na organização de feiras, eventos, espaços coletivos de comercialização ou programas de fomento empresarial, comprovada mediante documentação idônea;

VII – inexistência, quanto a si e a seus dirigentes, das vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Os requisitos deste artigo deverão ser mantidos durante toda a vigência da parceria, sob pena de rescisão.

Art. 6º A seleção da entidade gestora far-se-á mediante chamamento público, na forma dos artigos 23 a 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão do compartilhamento de recurso patrimonial de que trata a parte final do artigo 29 do mesmo diploma.

§ 1º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público somente serão admitidas nas hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, publicada na forma do artigo 32, assegurado o prazo de impugnação nele previsto.

§ 2º O edital de chamamento público estabelecerá, entre os critérios de julgamento, o plano de gestão e sustentabilidade do equipamento, a capacidade técnica e operacional, a experiência anterior, a política de rotatividade e de fomento a novos empreendedores, e a menor taxa de administração proposta.

§ 3º O acordo de cooperação terá prazo de vigência determinado, não superior a 10 (dez) anos, admitida a prorrogação por igual período, mediante avaliação favorável de resultados e justificativa expressa.

Art. 7º São obrigações da entidade gestora:

I – administrar o equipamento com zelo, observando as normas desta Lei, do regulamento e do acordo de cooperação;

II – editar e publicar o regulamento de que trata o § 1º do artigo 9º desta Lei, selecionar os ocupantes na forma do Capítulo III, firmar os termos de autorização de uso e manter atualizados o cadastro de ocupantes e a lista de espera;

III – custear e executar, a partir do encerramento do custeio transitório de que trata o Capítulo V, as despesas de energia elétrica, água e esgoto, limpeza, conservação, segurança e manutenção predial;

IV – manter o equipamento em condições de uso, funcionamento, higiene e segurança, comunicando de imediato ao Município qualquer dano, sinistro ou necessidade de intervenção estrutural;

V – contratar e manter vigente seguro do imóvel e das instalações contra incêndio e danos, bem como seguro de responsabilidade civil;

VI – manter conta bancária específica para a movimentação dos valores do Programa e escrituração segregada;

VII – prestar contas ao Município na periodicidade fixada no acordo, e ao menos anualmente;

VIII – franquear ao Município, aos órgãos de controle interno e externo e à sociedade o acesso a documentos, registros e instalações;

IX – divulgar, em local visível no equipamento e em sítio eletrônico, a relação de ocupantes, os critérios de seleção, a lista de espera, a memória de cálculo do rateio e o valor da taxa de administração;

X – observar a legislação de acessibilidade, de posturas, sanitária e de prevenção contra incêndio;

XI – restituir o equipamento ao Município, ao término da parceria, em condições de uso, com todas as benfeitorias incorporadas, independentemente de indenização;

XII – aplicar integralmente no próprio equipamento os valores arrecadados a título de rateio, de taxa de administração e de receitas acessórias.

Art. 8º É vedado à entidade gestora:

I – cobrar dos ocupantes, ou de quem quer que seja, qualquer importância a título de aluguel, locativo, luvas, cessão de ponto, taxa de adesão, reserva, caução de fundo de comércio ou contraprestação pelo uso do espaço;

II – transferir a terceiros, no todo ou em parte, a administração do equipamento ou a seleção dos ocupantes;

III – utilizar o equipamento, sua denominação ou os recursos do Programa em atividade estranha ao objeto, inclusive de natureza político-partidária ou religiosa;

IV – realizar obras de alteração estrutural, ampliação ou demolição sem prévia e expressa autorização do Município;

V – ceder, emprestar, alugar ou disponibilizar espaços fora do procedimento de seleção previsto nesta Lei e no regulamento;

VI – transferir a seu patrimônio geral, ou destinar a finalidade diversa, os saldos apurados na gestão do equipamento.

CAPÍTULO III

DA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 9º Compete à entidade gestora selecionar os ocupantes dos espaços comerciais e das unidades da praça de alimentação, observados os requisitos, as fases e os limites estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O procedimento de seleção será disciplinado em regulamento próprio, editado e publicado pela entidade gestora, vedada a criação de requisito de habilitação, hipótese de preferência, restrição de acesso, encargo financeiro ou causa de extinção da autorização de uso não previstos nesta Lei, no decreto que a regulamentar ou no acordo de cooperação.

§ 2º A seleção observará os princípios da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da motivação, e a competência de que trata o caput é indelegável a terceiros.

Art. 10. Poderá candidatar-se à ocupação o microempreendedor individual, o empresário individual ou a sociedade empresária que comprove:

I – inscrição ativa no cadastro mobiliário do Município de Jaraguá, relativa a estabelecimento matriz ou filial situado no território municipal;

II – alvará de localização e funcionamento vigente;

III – regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal;

IV – compatibilidade da atividade econômica com a destinação do espaço pretendido;

V – tratando-se de unidade da praça de alimentação, licença da vigilância sanitária municipal e comprovação de capacitação em manipulação de alimentos do responsável e dos manipuladores.

Parágrafo único. Os requisitos deste artigo deverão ser mantidos durante toda a ocupação, importando a sua perda em extinção da autorização de uso.

Art. 11. A seleção dos ocupantes observará as seguintes fases sucessivas, com prioridade ao pequeno empreendedor estabelecido no Município:

I – primeira fase, destinada exclusivamente ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte que mantenham estabelecimento no Município de Jaraguá há, no mínimo, 12 (doze) meses;

II – segunda fase, aberta aos demais interessados que mantenham estabelecimento no Município de Jaraguá;

III – terceira fase, aberta a qualquer interessado, condicionada a ocupação à instalação de estabelecimento, matriz ou filial, no Município de Jaraguá, com inscrição no cadastro mobiliário e alvará de funcionamento, antes da assinatura do termo de autorização de uso.

§ 1º Nenhuma fase será aberta antes de esgotado o prazo da fase anterior e de preenchidos os espaços por ela disponibilizados.

§ 2º As regras deste artigo aplicam-se integralmente às unidades da praça de alimentação.

§ 3º Havendo, em qualquer fase, número de candidatos superior ao de espaços disponíveis, a classificação observará critérios objetivos previamente divulgados, tais como tempo de atividade no Município, número de empregados formalizados, condição de primeiro empreendimento do candidato e adequação do plano de negócio à destinação do equipamento, resolvendo-se o empate por sorteio público.

§ 4º Os candidatos não contemplados comporão lista de espera, de publicidade obrigatória, a ser observada pela entidade gestora na ordem de classificação sempre que houver vacância.

§ 5º É vedado exigir dos interessados, em qualquer fase, requisito relacionado à origem do capital, à nacionalidade, à naturalidade ou ao domicílio dos sócios, à sede da pessoa jurídica ou a qualquer outro elemento que não seja a efetiva manutenção de estabelecimento no Município, na forma do artigo 10 desta Lei.

Art. 12. O termo de autorização de uso será firmado entre a entidade gestora e o ocupante, terá prazo de 120 (cento e vinte) meses e admitirá uma única prorrogação por igual período, mediante avaliação de desempenho pela entidade gestora e inexistência de infração.

§ 1º Encerrado o prazo máximo, o espaço retornará à seleção, podendo o ocupante anterior candidatar-se novamente, assegurada, em caso de empate, a preferência ao candidato que ainda não tenha ocupado espaço no equipamento.

§ 2º Nenhum ocupante, isoladamente ou por integrantes do mesmo grupo econômico ou familiar, poderá ocupar mais de 2 (dois) espaços, nem percentual superior a 10% (dez por cento) do total de espaços do equipamento.

Art. 13. A ocupação é pessoal, precária, intransferível e por prazo determinado, não se sujeitando ao regime da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

§ 1º A autorização de uso firmado entre a entidade gestora e o ocupante não gera direito à renovação compulsória, à ação renovatória, à indenização por fundo de comércio, por ponto comercial ou por benfeitorias de qualquer natureza, ainda que necessárias ou úteis, as quais se incorporam ao patrimônio público desde a sua realização.

§ 2º A autorização de uso firmado entre a entidade gestora e o ocupante poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado ou ainda em caso de descumprimento desta Lei, das normas e dos regulamentos pertinentes, observado o contraditório, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que assista ao ocupante direito a indenização, ressalvado o ressarcimento de valores de rateio já adiantados e não utilizados, desde que não sejam os valores creditados ao Fundo de Reserva da administração.

§ 3º A revogação por interesse público é privativa do Município, que dela cientificará previamente a entidade gestora.

Art. 14. É vedado ao ocupante:

I – sublocar, ceder, emprestar, transferir ou compartilhar, a qualquer título, o espaço autorizado;

II – alterar o ramo de atividade sem prévia e expressa autorização da entidade gestora;

III – realizar obras de alteração estrutural ou intervenções nas áreas comuns sem autorização;

IV – manter o espaço fechado ou inativo por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo motivo justificado e previamente comunicado;

V – utilizar o espaço para finalidade diversa da autorizada;

VI – deixar de observar os horários de funcionamento, as normas de convivência e o regulamento do equipamento.

Art. 15. A autorização de uso extingue-se pelo advento do termo, pela renúncia do ocupante, pela revogação por interesse público, pela perda de qualquer requisito do artigo 10, pelo descumprimento das vedações do artigo 14 ou pela inadimplência do rateio ou da taxa de administração por período superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese de revogação por interesse público, a extinção será declarada pela entidade gestora, em processo motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e comunicada ao gestor da parceria no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO DO EQUIPAMENTO

Art. 16. É vedada, sob qualquer denominação, forma ou justificativa, a cobrança de aluguel, locativo, luvas, cessão de ponto, taxa de adesão, reserva ou qualquer outra importância que constitua contraprestação pela utilização do espaço público.

Parágrafo único. A cobrança de valores em desacordo com este Capítulo acarreta a rescisão do acordo de cooperação, a restituição dos valores indevidamente recebidos e a responsabilização dos agentes envolvidos.

Art. 17. Os ocupantes reembolsarão, mediante rateio, as despesas efetivamente incorridas e documentalmente comprovadas com o funcionamento do equipamento, restritas às seguintes rubricas:

I – energia elétrica e água das áreas comuns, quando não houver medição individualizada;

II – limpeza, conservação e coleta de resíduos;

III – vigilância e segurança patrimonial;

IV – manutenção predial preventiva e corretiva;

V – prêmios de seguro do imóvel, das instalações e de responsabilidade civil;

VI – tributos e tarifas incidentes sobre o equipamento, quando devidos;

VII – aporte ao fundo de manutenção e reserva de que trata o artigo 19 desta Lei.

§ 1º O rateio possui natureza de reembolso, é vedada a inclusão de qualquer margem, lucro, provisão de resultado ou despesa estranha ao equipamento, e será apurado proporcionalmente à área privativa de cada espaço.

§ 2º A entidade gestora disponibilizará mensalmente aos ocupantes e ao Município a memória de cálculo do rateio, acompanhada dos comprovantes das despesas correspondentes.

§ 3º Sempre que tecnicamente viável, promover-se-á a individualização da medição de energia elétrica e de água por espaço, hipótese em que o consumo respectivo será faturado diretamente ao ocupante e excluído do rateio.

Art. 18. A entidade gestora poderá cobrar dos ocupantes taxa de administração destinada exclusivamente a custear as atividades de gestão do equipamento, observado o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do rateio mensal apurado.

§ 1º O valor ou o percentual da taxa de administração será proposto no chamamento público, não poderá ser majorado durante a vigência da parceria sem prévia autorização do Município, e constará obrigatoriamente do termo de autorização de uso.

§ 2º A entidade gestora demonstrará anualmente a composição dos custos de gestão, e o valor excedente às despesas comprovadas será revertido ao fundo de manutenção e reserva.

Art. 19. Os valores arrecadados serão movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, com escrituração segregada.

§ 1º Fica autorizada a constituição de fundo de manutenção e reserva, formado por parcela do rateio não superior a 15% (quinze por cento) de seu valor mensal, destinado exclusivamente a reposição de ativos, reformas, cobertura de vacância e de inadimplência.

§ 2º Extinta a parceria por qualquer motivo, será realizado procedimento de encerramento e prestação final de contas, no prazo de 90 (noventa) dias, com a quitação de todas as despesas referente ao rateio e, havendo saldo no Fundo de reserva, este será destinado ao Município no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º As receitas acessórias eventualmente auferidas com publicidade, eventos ou exploração de áreas comuns do equipamento integrarão a mesma conta e terão idêntica destinação vinculada, vedada qualquer apropriação pela entidade gestora.

CAPÍTULO V

DO CUSTEIO MUNICIPAL TRANSITÓRIO

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a custear, pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses, contados do início da operação do equipamento, as despesas com energia elétrica, água e esgoto, limpeza e segurança patrimonial, mediante pagamento direto às concessionárias e aos prestadores de serviço contratados pelo Município.

§ 1º O custeio de que trata o caput não constitui transferência de recursos à entidade gestora e observará a seguinte proporção decrescente:

I – do 1º ao 4º mês: 100% (cem por cento) das despesas;

II – do 5º ao 8º mês: 70% (setenta por cento) das despesas;

III – do 9º ao 12º mês: 40% (quarenta por cento) das despesas.

§ 2º A partir do 13º mês, a integralidade das despesas de funcionamento correrá por conta do rateio, vedada a assunção pelo Município sem prévia autorização legislativa específica.

§ 3º As parcelas não custeadas pelo Município serão incorporadas ao rateio desde o início do respectivo período, de modo a promover a transição gradual para a autossustentação do equipamento.

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os artigos 16, 17 e 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A celebração dos ajustes autorizados por esta Lei fica condicionada à prévia declaração de adequação orçamentária e financeira pelo órgão municipal competente.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DAS SANÇÕES

Art. 22. O Poder Executivo designará, por ato publicado, o gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma dos artigos 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, competindo-lhes o acompanhamento da execução, a realização de vistorias, a fiscalização da regularidade da seleção dos ocupantes, a análise dos relatórios e a emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas.

Art. 23. Serão obrigatoriamente publicados no Portal da Transparência do Município e mantidos atualizados o edital de chamamento público e seu resultado, o acordo de cooperação e a permissão de uso, o decreto regulamentador e o regulamento editado pela entidade gestora, a relação nominal dos ocupantes com a respectiva data de início e término da autorização, a lista de espera, o valor do rateio e da taxa de administração, os relatórios de monitoramento e as prestações de contas.

Art. 24. A entidade gestora prestará contas anualmente e ao término da parceria, apresentando relatório de execução do objeto, demonstrativo de receitas e despesas, extratos da conta específica, comprovantes das despesas rateadas, demonstração da composição da taxa de administração e da movimentação do fundo de manutenção e reserva, bem como relatório circunstanciado das seleções de ocupantes realizadas no período.

Art. 25. O descumprimento desta Lei, do regulamento ou dos instrumentos celebrados sujeita a entidade gestora às sanções do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da rescisão da parceria, da restituição dos valores indevidamente auferidos, atualizados monetariamente, e da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

Parágrafo único. Ao ocupante infrator aplicam-se, conforme a gravidade, as sanções de advertência, suspensão do direito de participar de nova seleção pelo prazo de até 2 (dois) anos e extinção da autorização de uso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26. Extinta a parceria por qualquer motivo, o equipamento reverterá imediatamente à administração direta do Município, com todas as suas instalações e benfeitorias, sem direito a indenização ou retenção, preservando-se, até o respectivo termo final, as autorizações de uso vigentes e regulares.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A entidade gestora e os ocupantes respondem pelos danos causados ao equipamento e a terceiros, na forma da lei, não se estabelecendo entre o Município e os empregados, prepostos ou contratados de uns e outros qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, dispondo sobre as diretrizes gerais de gestão e de ocupação do equipamento, o conteúdo mínimo do termo de autorização de uso, a metodologia de apuração do rateio e os procedimentos de fiscalização, de monitoramento e de prestação de contas, remetido ao regulamento da entidade gestora, na forma do § 1º do artigo 9º desta Lei, o detalhamento do procedimento de seleção e das normas de funcionamento.

Art. 29. Enquanto não editada regulamentação municipal da Lei Federal nº 13.019/2014, aplicar-se-á subsidiariamente o Decreto Federal nº 8.726/2016.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaraguá, Estado de Goiás, aos 29 de outubro de 2026.

PAULO VITOR AVELAR

Prefeito de Jaraguá

Publicado por:

Amanda Almeida de Sá

Código Identificador:7712DECD

**PODER EXECUTIVO
LEI 1691/2026**

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FEIRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e Eu, **PAULO VITOR AVELAR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Jaraguá, Estado de Goiás, o Dia Municipal do Feirante, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de novembro.

Parágrafo único. A data comemorativa instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Jaraguá-GO.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se feirantes os profissionais que exercem atividades de comercialização de produtos e mercadorias em feiras livres, mercados populares e demais espaços destinados a essa finalidade, incluindo, entre outros, produtores rurais, agricultores familiares, comerciantes de hortifrutigranjeiros, vendedores de alimentos, artesanatos, vestuário e demais produtos.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá promover a divulgação do **Dia Municipal do Feirante** por meio de seus canais oficiais de comunicação, bem como apoiar iniciativas destinadas à valorização e ao reconhecimento desses profissionais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, caso existentes, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaraguá, Estado de Goiás, aos 29 de outubro de 2026.

PAULO VITOR AVELAR

Prefeito de Jaraguá

Publicado por:

Amanda Almeida de Sá

Código Identificador:934FB3BE

**PODER EXECUTIVO
LEI 1692/2026**

“DENOMINA DE PEDRO JOSÉ DA SILVEIRA A PONTE DE CONCRETO ARMADO CONSTRUÍDA SOBRE O RIO DOS PATOS, LOCALIZADA NA REGIÃO DA VILA APARECIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e Eu, **PAULO VITOR AVELAR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**PEDRO JOSÉ DA SILVEIRA**” a ponte de concreto armado construída sobre o Rio dos Patos, localizada na região da Vila Aparecida, neste Município de Jaraguá/GO.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias à atualização dos registros oficiais, cadastros, documentos e da sinalização correspondente, visando à efetiva implementação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaraguá, Estado de Goiás, aos 29 de outubro de 2026.

PAULO VITOR AVELAR

Prefeito de Jaraguá

Publicado por:

Amanda Almeida de Sá

Código Identificador:1497A012

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DECRETO DE DISPENSA Nº767/2026, DE 29 DE OUTUBRO
DE 2026.**

“DECLARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM E ILUMINAÇÃO, PALCO TENDAS, ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO DO DIA DE FINADOS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

O **GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Locação de Sistema de Som e Iluminação, Palco Tendas, Estruturas de Uso Temporário Destinados À Realização do Evento do Dia de Finados, Incluindo transporte, montagem, instalação, organização, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO A necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de sistema de som e iluminação, palco, tendas e estruturas de uso temporário, destinados à realização do Evento do Dia de Finados, incluindo transporte, montagem, instalação, organização, manutenção e desmontagem das estruturas e dos equipamentos, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social. A contratação tem como objetivo garantir a infraestrutura necessária para a realização do evento, proporcionando condições adequadas de organização, segurança, acessibilidade e conforto aos participantes, bem como o suporte técnico indispensável ao desenvolvimento das atividades programadas.

CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n.

14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da Prestação de Serviço de Locação de Sistema de Som e Iluminação, Palco Tendões, Estruturas de Uso Temporário Destinados À Realização do Evento do Dia de Finados, Incluindo transporte, montagem, instalação, organização, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DECRETA:
RESOLVE:

Art. 1º -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da Prestação de Serviço de Locação de Sistema de Som e Iluminação, Palco Tendões, Estruturas de Uso Temporário Destinados À Realização do Evento do Dia de Finados, Incluindo transporte, montagem, instalação, organização, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **REGINALDO JORGE DA COSTA, CNPJ. nº:01.006.494/0001-84**, neste ato representado por seu sócio proprietário **Sr. REGINALDO JORGE DA COSTA, CPF sob nº:XXX.XXX.XXX-91**.

Art. 2º - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R\$15.800,00(QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS)** em favor da empresa **REGINALDO JORGE DA COSTA, CNPJ. nº:01.006.494/0001-84**, para a contratação da Prestação de Serviço de Locação de Sistema de Som e Iluminação, Palco Tendões, Estruturas de Uso Temporário Destinados À Realização do Evento do Dia de Finados, Incluindo transporte, montagem, instalação, organização, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos, atendendo as demandas da Fundo Municipal de Assistência Social, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **REGINALDO JORGE DA COSTA, CNPJ. nº:01.006.494/0001-84**, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa - Go, de 29 de outubro de 2026.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:7D1F9EEC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº115/2026.

CONTRATO Nº115/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: REGINALDO JORGE DA COSTA, CNPJ. Nº:01.006.494/0001-84.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM E ILUMINAÇÃO, PALCO TENDAS, ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO DO DIA DE FINADOS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR:R\$15.800,00(QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO Nº: 07.15.08.244.125.2.017.339039 FICHA 650 FONTE 100

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA:29/10/2026.

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2026.

PROCESSO: 12170/2026.

DISPENSA: 501/2026.

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:0CA40F79

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2025

1º ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:OXIMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ sob nº 48.987.602/0001-00

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº055/2025 DO PREGÃO Nº043/2025

VALOR:R\$ 216.529,50 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21

VIGÊNCIA: ATÉ 30/10/2027

DATA DA ASSINATURA:29/10/2026

PROCESSO: 9942/2025

PREGÃO PRESENCIAL: 043/2025

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:1BFB3BD7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO DE DISPENSA Nº758/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“DECLARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para Prestação de serviço de dedetização, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de garantir condições adequadas de higiene, limpeza, segurança e controle de pragas e vetores nas dependências das unidades de saúde do município. A prestação desses serviços é essencial para prevenir a proliferação de insetos, roedores e outros organismos que possam transmitir doenças, contaminar ambientes e comprometer a saúde dos servidores, pacientes e demais usuários dos serviços públicos de saúde. A realização periódica da dedetização contribui para a manutenção de ambientes salubres, para a prevenção de riscos sanitários e para o cumprimento das normas de vigilância sanitária, assegurando melhores condições de funcionamento das unidades de saúde e a qualidade dos serviços prestados à população. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de manter os ambientes públicos de saúde devidamente higienizados e protegidos contra pragas urbanas, promovendo a saúde pública, a prevenção de doenças e a preservação do patrimônio público, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da Prestação de serviço de dedetização, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da Prestação de serviço de dedetização, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **SOARES LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA, CNPJ. nº: 44.738.062/0001-70**, neste ato representado por seu sócio proprietário **Sr. KECIO SOARES FEITOSA, CPF sob nº: XXX.XXX.XXX-38**.

Art. 2º - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)** em favor da empresa **SOARES LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA, CNPJ. nº: 44.738.062/0001-70**, para a contratação da Prestação de serviço de dedetização, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **SOARES LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA, CNPJ. nº: 44.738.062/0001-70**, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa - Go, de 29 de outubro de 2026.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Gestora Pública Municipal

Publicado por:

Eliane Aparecida de Oliveira Sartório

Código Identificador:8DA5E565

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO DE DISPENSA Nº765/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“DECLARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM E ILUMINAÇÃO, PALCO TENDAS, ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO DO OUTUBRO ROSA, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Locação de Sistema de Som e Iluminação, Palco Tendas, Estruturas de Uso Temporário Destinados À Realização do Evento do Outubro Rosa, Incluindo transporte, montagem, instalação, organização, manutenção e desmontagem das estruturas e

equipamentos, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO A necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de sistema de som e iluminação, palco, tendas e estruturas de uso temporário, destinados à realização do evento do Outubro Rosa, incluindo transporte, montagem, instalação, organização, manutenção e desmontagem das estruturas e dos equipamentos, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação tem como objetivo garantir a infraestrutura necessária para a realização do evento, proporcionando condições adequadas de organização, segurança, acessibilidade e conforto aos participantes, bem como o suporte técnico indispensável ao desenvolvimento das atividades programadas.

CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da Prestação de Serviço de Locação de Sistema de Som e Iluminação, Palco Tendas, Estruturas de Uso Temporário Destinados À Realização do Evento do Outubro Rosa, Incluindo transporte, montagem, instalação, organização, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da Prestação de Serviço de Locação de Sistema de Som e Iluminação, Palco Tendas, Estruturas de Uso Temporário Destinados À Realização do Evento do Outubro Rosa, Incluindo transporte, montagem, instalação, organização, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **REGINALDO JORGE DA COSTA, CNPJ. nº:01.006.494/0001-84**, neste ato representado por seu sócio proprietário **Sr. REGINALDO JORGE DA COSTA, CPF sob nº:XXX.XXX.XXX-91**.

Art. 2º - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R\$15.800,00(QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS)** em favor da empresa **REGINALDO JORGE DA COSTA, CNPJ. nº:01.006.494/0001-84**, para a contratação da Prestação de Serviço de Locação de Sistema de Som e Iluminação, Palco Tendas, Estruturas de Uso Temporário Destinados À Realização do Evento do Outubro Rosa, Incluindo transporte, montagem, instalação, organização, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos, atendendo as demandas da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **REGINALDO JORGE DA COSTA, CNPJ. nº:01.006.494/0001-84**, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa - Go, de 29 de outubro de 2026.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:1DBC9C3A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO DE DISPENSA Nº766/2026, DE 29 DE OUTUBRO
DE 2026.

“DECLARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE”.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para aquisição de materiais de informática, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Saúde.

CONSIDERANDO os materiais são essenciais para a manutenção, reposição e melhoria dos equipamentos e recursos tecnológicos utilizados nas atividades diárias, contribuindo para a continuidade dos serviços, a agilidade no processamento de informações, a organização dos dados e a eficiência dos procedimentos administrativos e assistenciais. A aquisição também tem como objetivo proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, assegurar maior eficiência na execução das atividades e contribuir para a qualidade do atendimento prestado à população, especialmente no que se refere ao registro, controle e gerenciamento das informações relacionadas aos serviços públicos de saúde. A aquisição também tem como objetivo proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, assegurar maior eficiência na execução das atividades e contribuir para a qualidade do atendimento prestado à população, especialmente no que se refere ao registro, controle e gerenciamento das informações relacionadas aos serviços públicos de saúde.

CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para aquisição de materiais de informática, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Saúde.

DECRETA:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratação de empresa para aquisição de materiais de informática, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Saúde, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **ADENILSON DIAS FERNANDES LTDA, CNPJ. nº: 47.936.684/0002-82**, neste ato representado por seu sócio proprietário **Sr. ADENILSON DIAS FERNANDES, CPF sob nº XXX.XXX.XXX-08**.

Art. 2º - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R\$ 7.216,00 (Sete mil, duzentos e dezesseis reais)**; em favor da empresa **ADENILSON DIAS FERNANDES LTDA, CNPJ. nº: 47.936.684/0002-82**, para a contratação de empresa para aquisição de materiais de informática, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de outubro de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **ADENILSON DIAS FERNANDES LTDA, CNPJ. nº: 47.936.684/0002-82**, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

MARA ROSA-GO, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:35481B68

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº169/2026

CONTRATO Nº169/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SOARES LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA, CNPJ. Nº: 44.738.062/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR:R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

DOTAÇÃO Nº: 6.1.10.302.210.2.053.339039 FICHA 579 FONTE 107

6.1.10.302.210.2.218.339039 FICHA 594 FONTE 107

6.1.10.301.050.2.220.339039 FICHA 529 FONTE 107

6.1.10.302.050.2.215.339039 FICHA 552 FONTE 107

6.1.10.301.050.2.213.339039 FICHA 495 FONTE 107

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA:29/10/2026

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2026

PROCESSO: 12172/2026

DISPENSA: 496/2026

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:C1DEAAD3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº170/2026.

CONTRATO Nº170/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: REGINALDO JORGE DA COSTA, CNPJ. Nº:01.006.494/0001-84.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM E ILUMINAÇÃO, PALCO TENDAS, ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO DO OUTUBRO ROSA, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR:R\$15.800,00(QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO Nº: 6.1.10.302.210.2.053.339039 FICHA 579 FONTE 102/107.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA:29/10/2026.

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2026.

PROCESSO: 11955/2026.

DISPENSA: 499/2026.

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:20545FF5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2026

CONTRATO Nº171/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARA ROSA

CONTRATADA:ADENILSON DIAS FERNANDES LTDA,
CNPJ. Nº: 47.936.684/0002-82

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

VALOR:R\$ 7.216,00 (SETE MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS)

DOTAÇÃO: 6.1.10.302.210.2.053.339030 **FICHA 576 FONTE 102.**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021, ARTIGO 75, II.

DATA DA ASSINATURA:29/10/2026

PROCESSO:12049/2026

DISPENSA:500/2026

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:27AF45A0

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA Nº761/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Declara A Dispensa De Licitação Para A Contratação de empresa para prestação de Serviço de Locação de Sistema de Som e Iluminação, Palco Tendas, Estruturas de Uso Temporário Destinados À Realização do Evento do Dia do Evangélico, Incluindo transporte, montagem, instalação, organização, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mara Rosa”.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO A contratação da contratação de empresa para prestação de Serviço de Locação de Sistema de Som e Iluminação, Palco Tendas, Estruturas de Uso Temporário Destinados À Realização do Evento do Dia do Evangélico, Incluindo transporte, montagem, instalação, organização, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mara Rosa.

CONSIDERANDO A realização do evento demanda estruturas específicas, tais como palco, tendas, estruturas de cobertura, praticáveis, grades de contenção e demais equipamentos necessários, conforme as características e necessidades da programação. Esses recursos são essenciais para viabilizar a realização de apresentações musicais, pregações, momentos de louvor e demais atividades previstas, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades.

CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da contratação de empresa para prestação de Serviço de Locação de Sistema de Som e Iluminação, Palco Tendas, Estruturas de Uso Temporário Destinados À Realização do Evento do Dia do Evangélico, Incluindo transporte, montagem, instalação, organização, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mara Rosa.

DECRETA:
RESOLVE:

Art. 1º -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para prestação de Serviço de Locação de Sistema de Som e Iluminação, Palco Tendas, Estruturas de Uso Temporário Destinados À Realização do Evento do Dia do Evangélico, Incluindo transporte, montagem, instalação, organização, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mara Rosa, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **REGINALDO JORGE DA COSTA, CNPJ. nº01.006.494/0001-84**, neste ato representada pelo Sr. **REGINALDO JORGE DA COSTA**, inscrito no CPF xxx.xxx.xxx-91.

Art. 2º - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R\$24.900,00 (VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)**, em favor da empresa **REGINALDO JORGE DA COSTA, CNPJ. nº01.006.494/0001-84**, para a contratação de empresa para prestação de Serviço de Locação de Sistema de Som e Iluminação, Palco Tendas, Estruturas de Uso Temporário Destinados À Realização do Evento do Dia do Evangélico, Incluindo transporte, montagem, instalação, organização, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mara Rosa, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **REGINALDO JORGE DA COSTA, CNPJ. nº01.006.494/0001-84**, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa - Go, 29 de Outubro de 2026.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:3809FE68

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARA ROSA

CONTRATADA:JOSE CARLOS MATIAS BERGAMELLI,
inscrita no CPF/CNPJ sob nº 02.448.779/0001-38

OBJETO: FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA.

VALOR:R\$ 90.911,20 (NOVENTA MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21

VIGÊNCIA: 29/10/2026 À 29/10/2027

DATA DA ASSINATURA:29/10/2026

PROCESSO: 10359/2026

PREGÃO PRESENCIAL: 041/2026

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:D504B316

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARA ROSA
CONTRATADA: CENTRO AUTOMOTIVO TOP CAR LTDA, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CPF/CNPJ SOB Nº 45.107.194/0001-67.
OBJETO: FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA
VALOR: R\$ 362.794,00 (TREZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21
VIGÊNCIA: 29/10/2026 À 29/10/2027
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026
PROCESSO: 10359/2026
PREGÃO PRESENCIAL: 041/2026

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:49A0C192

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 290/2026.

Contrato nº290/2026.
Contratante:MUNICÍPIO DE MARA ROSA
Contratada: REGINALDO JORGE DA COSTA, CNPJ. nº01.006.494/0001-84
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM E ILUMINAÇÃO, PALCO TENDAS, ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARA ROSA.
Valor: R\$24.900,00 (VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS).
Dotação:03.03.04.122.52.2.006.339039 FICHA 073 FONTE 100
Fundamento Legal:Lei 14.133/21, ART. 75, INCISO II
Data da Assinatura: 29/10/2026.
Processo:12171/2026.
Dispensa de Licitação:498/2026.

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:1A88566B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – 17422025-01

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.

CONTRATADA: SAMARA CARRIJO VILELA, inscrita no CPF nº 700.216.091-52.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 1.294/2006, Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025.

OBJETO: Alteração de cláusula.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam alterada o prazo da terceira cláusula e condições estabelecidas no contrato raiz firmados entre as partes, a partir de 28.10.2026.

DATA DA ASSINATURA: 29 de OUTUBRO de 2026.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:C5D1A459

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – 17422025-01

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.

CONTRATADA: ARSUIRIS JESUS LEITE, inscrita no CPF nº 003.205.331-23.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 1.294/2006, Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025.

OBJETO: Alteração de cláusula.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam alterada o prazo da terceira cláusula e condições estabelecidas no contrato raiz firmados entre as partes, a partir de 29.10.2026.

DATA DA ASSINATURA: 29 de OUTUBRO de 2026.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:5F824DFA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – 17422025-01C

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.

CONTRATADA: ROBERT DIEVERSON DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 040.832.821-50.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 1.294/2006, Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025.

OBJETO: Alteração de cláusula.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam alterada o prazo da terceira cláusula e condições estabelecidas no contrato raiz firmados entre as partes, a partir de 28.10.2026.

DATA DA ASSINATURA: 28 de OUTUBRO de 2026.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:B3422D47

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – 17422025-02

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.

CONTRATADA: LETICIA MARTINS RODRIGUES, inscrita no CPF nº 044.697.691-18.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 1.294/2006, Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025.

OBJETO: Alteração de cláusula.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam alterada o prazo da terceira cláusula e condições estabelecidas no contrato raiz firmados entre as partes, a partir de 29.10.2026.

DATA DA ASSINATURA: 28 de OUTUBRO de 2026.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

Isadora Ferrari Jordão

Código Identificador:94501665**PODER EXECUTIVO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – 17422025-02****CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.**CONTRATADA:** EDINILSON DA SILVA LOPES, inscrita no CPF nº 042.184.973-89.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Municipal nº 1.294/2006, Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025.**OBJETO:** Alteração de cláusula.**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam alterada o prazo da terceira cláusula e condições estabelecidas no contrato raiz firmados entre as partes, a partir de 29.10.2026.**DATA DA ASSINATURA:** 29 de OUTUBRO de 2026.**ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES**

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

Isadora Ferrari Jordão

Código Identificador:76E2D518**PODER EXECUTIVO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – 17422025-05****CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.**CONTRATADA:** ANA PAULA FERRARI, inscrita no CPF nº 054.702.921-77.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Municipal nº 1.294/2006, Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025.**OBJETO:** Alteração de cláusula.**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam alterada o prazo da terceira cláusula e condições estabelecidas no contrato raiz firmados entre as partes, a partir de 28.10.2026.**DATA DA ASSINATURA:** 26 de OUTUBRO de 2026.**ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES**

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

Isadora Ferrari Jordão

Código Identificador:E0AF2DC1**PODER EXECUTIVO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – 17422025-06****CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.**CONTRATADA:** LARA GABRIELI FOGLIARINI, inscrita no CPF nº 103.468.989-43.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Municipal nº 1.294/2006, Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025.**OBJETO:** Alteração de cláusula.**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam alterada o prazo da terceira cláusula e condições estabelecidas no contrato raiz firmados entre as partes, a partir de 29.10.2026.**DATA DA ASSINATURA:** 29 de OUTUBRO de 2026.**ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES**

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

Isadora Ferrari Jordão

Código Identificador:8F9FF78E**PODER EXECUTIVO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – 17422025-07****CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.**CONTRATADA:** MILENA VASCONCELOS FURTADO, inscrita no CPF nº 706.933.061-81.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Municipal nº 1.294/2006, Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025.**OBJETO:** Alteração de cláusula.**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam alterada o prazo da terceira cláusula e condições estabelecidas no contrato raiz firmados entre as partes, a partir de 29.10.2026.**DATA DA ASSINATURA:** 28 de OUTUBRO de 2026.**ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES**

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

Isadora Ferrari Jordão

Código Identificador:B660D739**PODER EXECUTIVO****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – 2024060816-163****CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.**CONTRATADA:** DANIELY DO NASCIMENTO SILVA, inscrita no CPF nº 702.842.641-64.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Municipal nº 1.294/2006, Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.**OBJETO:** Alteração de cláusula.**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam alterada o prazo da terceira cláusula e condições estabelecidas no contrato raiz firmados entre as partes, a partir de 15.10.2026.**DATA DA ASSINATURA:** 15 de OUTUBRO de 2026.**ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES**

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

Isadora Ferrari Jordão

Código Identificador:B81A7E6B**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EDITAL CULTURA VIVA - FESTAS NATALINAS - LEI
ALDIR BLANC CICLO 2 - MINEIROS-GO****AVISO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026**

O MUNICÍPIO DE MINEIROS – ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pelo Senhor Prefeito ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE, no uso de suas atribuições legais, no interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, representada pela Sra. Adriane Prereira Resende Marques, Secretária Interina de Cultura e Turismo, torna público a publicação **Reeditada** do presente edital elaborados com base na da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc.

Os documentos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura municipal de Mineiros/ GO, www.mineiros.go.gov.br, nas redes sociais oficiais – Instagram e WhatsApp (64) 99281-5702 e na sede da

Secretaria de Cultura e Turismo, sito à Av. Alessandro Marchiô, 169, Centro- Mineiros/GO.

O atendimento presencial na Secretaria de Cultura e Turismo é das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, ao vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (29/10/2026).

ADRIANE PREREIRA RESENDE MARQUES

Secretária Interina de Cultura e Turismo

Publicado por:

Cleila Maria de Freitas

Código Identificador:ECA05E6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESUMO DO EDITAL Nº 01/2026

PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB DE MINEIROS-GO – MANDATO 2027/2030.

A Secretaria Municipal de Educação de Mineiros, Estado de Goiás, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Adriane Pereira Resende Marques, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital que regulamenta o processo de escolha e indicação dos representantes dos segmentos que comporão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020 e da legislação municipal aplicável. O processo contempla a representação do Poder Executivo Municipal, dos professores, diretores e servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, dos pais de alunos e dos estudantes da educação básica pública, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Tutelar, das escolas do campo, das escolas indígenas e quilombolas, quando houver, e das organizações da sociedade civil, conforme as vagas previstas no edital. As inscrições serão destinadas exclusivamente às organizações da sociedade civil e realizadas pela internet das 8h do dia 30 de outubro de 2026 às 17h do dia 15 de novembro de 2026, mediante preenchimento de formulário eletrônico e apresentação da documentação exigida, sem cobrança de taxa. Os demais representantes serão indicados conforme o disposto na Lei Municipal n.º 1.347, de 15 de outubro de 2007, e suas respectivas alterações. O edital completo, com os requisitos de participação e indicação, os procedimentos de escolha, os critérios de habilitação, os prazos para recursos e demais disposições, encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mineiros-GO, em: www.mineiros.go.gov.br. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: conselhofundeb@mineiros.go.gov.br.

Mineiros-GO, 29 de outubro de 2026.

MARIA APARECIDA FERREIRA VILELA

Presidente da Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB

Publicado por:

Cleila Maria de Freitas

Código Identificador:FAF488BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANAS PORTARIA Nº 055/2026, 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de adiantamento para custear despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação

O Prefeito Municipal de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas competências e atribuições que são conferidas; Considerando a Resolução Normativa nº 007/1996 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

Considerando a necessidade no âmbito do Município de Mineiros, Estado de Goiás, da concessão de adiantamentos para custear despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a concessão de ADIANTAMENTO ao servidor municipal **ADIMAR JOSÉ DE SOUZA**, portador do CPF: Nº 588.085.151-68, matrícula nº 791, exercendo a função efetiva de Operador de Máquinas, na Secretaria de Obras Urbanas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para custear gastos da **Secretaria de Estradas e Rodagem**.

Art. 2º O valor concedido a título de adiantamento mencionado, descrito no art. 1º supra, será destinado a atender as despesas extraordinárias, de pronto atendimento, ou que ocorram em local distante da unidade pagadora.

Art. 3º A pecúnia somente poderá cobrir despesas conforme a classificação programática a seguir descritas:

Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica- no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais)

Material de Consumo- no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 4º- O prazo final para aplicação dos valores descritos no Art. 3º, é de 30(trinta) dias, a contar da data do repasse.

Art. 5º- Fica terminantemente proibido qualquer aplicação dos numerários fora do prazo marcado para seu emprego.

Art. 6º- Designa-se o Chefe do Controle Interno para constatar e atestar a veracidade e legitimidade das despesas a serem pagas com os recursos do adiantamento.

Art. 7º- A prestação de contas dar-se-á após a expiração do prazo para aplicação do suprimento, e deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Controle Interno, no prazo descrito no Art. 16 da Resolução Normativa nº 007/96.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis. (20/10/2026).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE

Prefeito Municipal de Mineiros-GO

Publicado por:

Cleila Maria de Freitas

Código Identificador:FB0464B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICAÇÃO DE TERMO/AUTO Nº 012/2026/VISAM/DCS/SMS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 222, parágrafo único, inciso III da Lei Estadual n.º 16.140, de 02 de outubro de 2007, alterada pela Lei Estadual n.º 22.456, de 08 de dezembro de 2023, a autoridade fiscal da Vigilância Sanitária Municipal de Mineiros do Estado de Goiás, informa publicamente ARENA MATCH POINT LTDA, CNPJ 61.652.398/0001-35 sobre o Termo de Notificação n.º 279439, frustrado o conhecimento pelo aplicativo de mensagem instantânea Whatsapp, uma vez que não houve por parte da responsável legal devolutiva em registrar ciência do termo.

TRANSCRIÇÃO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO N.º 279439

Razão Social: ARENA MATCH POINT LTDA

Nome Fantasia: ARENA MATCH POINT

CNPJ: 61.652.398/0001-35

Termo de Notificação: n.º 279439

Subatividades: Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento.

Endereço: Avenida Antônio Carlos Paniago esquina com Rua 04, s/n, quadra 04, lote 17/21, Vila Manuel Abrão, Mineiros/GO, CEP 75.836-008.

Disposição legal: Lei Estadual 16.140/2007 e suas alterações, art. 110 §1º incisos II e VII, 111 § 1º, 117 e 118 inciso I.

Descrição da Notificação: Fica a empresa acima citada, na pessoa da sua representante legal, notificada da conclusão do termo de intimação n.º 278846, lavrado em 05/10/2026 às 09h35, por ter comprovado por inspeção remota (via whatsapp) o cumprimento integral dos requisitos exigidos através do envio de documentos e registros por imagens. estabelecimento apto ao funcionamento, no momento da vistoria.

Data da lavratura: 13/10/2026.

Mineiros-GO, 28 de novembro de 2026.

BRENO OLIVEIRA BAIÃO SILVA

Fiscal de Vigilância Sanitária

Publicado por:

Cleila Maria de Freitas

Código Identificador:28AAF502

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE, 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a exoneração de servidor comissionado, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art.1º- Fica exonerado o Sr. AIRTON FRANCISCO DO NASCIMENTO, servidor comissionado, ocupante do cargo XIV- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, lotado na XIV - Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art.2 º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, postergando seus efeitos a data 03/11/2026.

Planaltina – GO, 29 de outubro de 2026

JOSE VENCESLAU DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erika Soares e Silva Bezerra

Código Identificador:7926E6A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.839, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre desmembramento de lote, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do município, Art. 93, inciso VI, no exercício superior da administração,

CONSIDERANDO o interesse público no Desmembramento em tela;
CONSIDERANDO Emenda à Lei Orgânica Nº 002 de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO exigência do Cartório de Registros de Planaltina, sede Comarca de Planaltina, protocolo 95689 de 19 de outubro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desdobro do lote designado pelo número AP 05 (ap cinco) situado na Quadra 14 do Bairro Setor Norte, neste Município, com área total de 51.903,71m² (cinquenta e um mil novecentos e três e setenta e um metros quadrados) de propriedade de: **Município de Planaltina**, sendo: em 04 (quatro) LOTES designados como número AP 05-A (ap cinco-A) com área de 17.122,11m², AP 05-B (ap cinco-B) com área de 14.695,14m², AP 05-C (ap cinco-C)

com área de 10.000,00m², AP 05-D (ap cinco-D) com área de 10.086,46m², conforme memoriais descritivos e mapas elaborados pelo Engenheiro Agrônomo: **Carlos Henrique de Carvalho Junior**, CPF: 516.XXX.XXX-15 e CREA nº 8660/D-DF, anotados no CREA-GO em 19 de outubro de 2026.

Art. 2º Caso o projeto de loteamento ou remembramento não seja submetido ao registro imobiliário, em 180 dias, a aprovação caducará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 28 de outubro de 2026.

JOSE VENCESLAU DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alessandro Alves Leite

Código Identificador:B895E7A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.840, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026**

Nomeia os componentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica-CACS/FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições PREVISTAS na lei Orgânica Municipal, Art. 109, a Lei Municipal Nº 692/2007 de 23 de maio de 2007 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, ainda:

CONSIDERANDO a LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revogando dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dando outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de compor o Conselho Municipal de acompanhamento e Controle do FUNDEB objetivando descentralizar as atividades públicas municipais e fortalecendo a participação social;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Conselheiros abaixo relacionados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, que terá a reponsabilidade de fiscalizar e acompanhar os recursos oriundos do FUNDEB e do FMMDE, conforme a seguir:

I. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) Marcio Biano da Silva - **Titular** (Sec. Educação);

b) Sabrine Gonçalves Borges - **Suplente** (Sec. Educação).

c) Lourivaldo Rodrigues dos Santos - **Titular** (Sec. Educação);

d) João Paulo Ribeiro Marques - **Suplente** (Sec. Educação).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Planaltina-GO, 28 outubro de 2026.

JOSE VENESCLAU DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alessandro Alves Leite

Código Identificador:D374D43B

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 11451/2026 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 59/2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA DE

GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e, em consonância com o disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a demanda formalizada nos autos em análise, com a devida justificativa;

CONSIDERANDO o termo de referência apresentado; bem como o levantamento de preços realizado e compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico;

CONSIDERANDO que restou verificado os requisitos de habilitação e de qualificação mínima e as razões da escolha do fornecedor e do preço;

CONSIDERANDO que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos;

CONSIDERANDO o que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 75, inciso II;

RESOLVO:

autorizar a contratação direta por dispensa de licitação da empresa

JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA,

inscrita no CNPJ sob o nº **38.182.923/0001-84**, para Aquisição de 72 (setenta e dois) sensores FreeStyle Libre 2 Plus – Sistema Flash de Monitoramento de Glicose, destinados ao atendimento de 03 (três) pacientes beneficiários da rede pública municipal de saúde de Santa Helena de Goiás, em cumprimento à decisão judicial favorável proferida em demanda promovida pelo Ministério Público, conforme Termo de Referência e, ainda, por todos autorizar a realização da despesa no valor

de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, e a emissão da respectiva nota de empenho;

encaminhar os presentes autos à Superintendência de Licitação, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; encaminhar ao Departamento de Contabilidade para a elaboração do empenho e providências complementares, com as cautelas legais

Santa Helena de Goiás, 28 de outubro de 2026

NILDO JUSTINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 167/2026

Publicado por:

Patricia Gonçalves Vieira Lucena

Código Identificador:25B8C38B

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADO:** ECOLIMP PRESTAÇÕES DE SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.495.676/0001-03. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e de valor do Contrato por até mais 02 (dois) meses, com início em 01/11/2026 e possível término em 31/12/2026.

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

02.52.04.122.1113.2022.3.3.90.39.00 – FR (100/170) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA. **VALOR:** R\$ 1.197.873,02 (um milhão cento e noventa e sete mil oitocentos e setenta e três reais e dois centavos). **VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses, com início em 01/11/2026 e possível término em 31/12/2026.

Publicado por:

Gabriela Barbosa Fernandes

Código Identificador:13D242DC

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de Santa Helena de Goiás

OUTUBRO/2002

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

**Vereador Sebastião Martins Marques
PRESIDENTE**

**Vereador José Dantas da Silva
VICE-PRESIDENTE**

Vereador Valdivino Eurípedes Ribeiro 1º SECRETÁRIO

Vereador Itamar Vieira de Souza 2º SECRETÁRIO

VEREADORES

AGENOR BEZERRA DE QUEIRÓZ CRISTIAN DE PAULA GOMES DELAÍDES MELANI DA SILVA ELIONES FERNANDES MACIEL FRANCISCO DANTAS DA SILVA GILCÉLIO ARANTES OLIVEIRA HELIOMAR DIAS DO CARMO ITAMAR VIEIRA DE SOUZA JOSÉ DANTAS DA SILVA

MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA PEDRO JOSÉ DE FREITAS SEBASTIÃO MARTINS MARQUES SILVIO MARQUES DE ARAÚJO VALDIVINO EURÍPEDES RIBEIRO SUMÁRIO PREÂMBULO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 1o ao 6º)

Capítulo I - Do Município Capítulo II –Da Competência Capítulo III– Das Proibições

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES (arts. 7º ao 70)

Capítulo I – Do Poder Legislativo Seção I – Da Câmara Municipal Seção II – Da Mesa da Câmara Seção III – Da Competência da Mesa Seção IV – Do Presidente da Câmara Municipal Capítulo II – Dos Vereadores

Seção I – Disposição Gerais Seção II – Das Incompatibilidades Seção III – Do Vereador Servidor Público Seção IV – Das Licenças Seção V – Da Convocação dos Suplentes Seção VI – Da Remuneração dos Vereadores Seção VII – Da Posse Seção VIII – Das Sessões Seção IX – Das Comissões Seção X – Do Processo Legislativo Seção XI – Das Emendas à Lei Orgânica Seção XII – Das Leis Seção XIII – Decretos Legislativos e das Resoluções Seção XIV – Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional

Capítulo III – Do Poder Executivo Seção I - Do Prefeito e do Vice-Prefeito Seção II – Das Proibições

Seção III – Das Atribuições do Prefeito Seção IV – Dos Secretários Municipais Capítulo IV – Da Soberania Popular

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (arts. 71 ao 111)

Capítulo I – Disposições Gerais

Capítulo II – Organização da Administração Municipal Capítulo III – Dos Bens Municipais

Capítulo IV – Das Obras e Serviços Municipais Capítulo V – Do Planejamento Municipal

TÍTULO IV

DA TRIBUTAÇÃO, DAS FINANÇAS E DO ORÇAMENTO (arts112 ao 139)

Capítulo I – Do Orçamento

Capítulo II – Da Votação do Orçamento e das Leis de Despesas

Capítulo III – Da Execução do Orçamento

Capítulo IV – Das Rendas Municipais Seção I – Das Rendas Tributárias

Seção II – Das imitações do Poder de Tributar Seção III – Das rendas não Tributarias

TÍTULO V**DA ORDEM ECONÔMICA E DO MEIO AMBIENTE (arts. 140 ao 167)**

Capítulo I – Da Política de Desenvolvimento

Seção I – Dos Princípios Gerais da Política Econômica Municipal

Seção II – Da Política de Indústria e Comércio

Seção III – Da Política Agrícola

Seção IV – Da Ciência e da Tecnologia Capítulo II – Da Política Urbana

Capítulo III – Da Preservação do Meio Ambiente Capítulo IV – Da Habitação

Capítulo V – Dos Transportes Coletivos

TÍTULO VI**DA ORDEM SOCIAL (arts. 168 ao 194)**

Capítulo I – Disposições gerais Capítulo II – Da Seguridade Social

Seção I – Disposições Gerais Seção II – Da Saúde

Seção III – Da Assistência Social

Capítulo III – Da Educação, da Cultura, do Desporto e do Lazer Seção I – Da Educação

Subseção I – Do Sistema Municipal de Ensino Subseção II – Das Modalidades de Ensino

Subseção III – Do Conselho Municipal de Educação Subseção IV – Do Plano Municipal de Educação Subseção V – Da Gestão Democrática

Subseção VI – Dos Recursos Financeiros Seção II – Da Cultura

Seção III – Do Desporto e do Lazer

DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (arts. 1º ao 4º)**ÍNDICE TÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****(arts. 1º ao 6º)**

Capítulo I – Do Município..... 1º ao 3º

Capítulo II – Da Competência..... 4º e 5º

Capítulo III – Das Proibições..... 6º

TÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES****(arts. 7º ao 8º)**

Capítulo I – Do Poder Legislativo..... 7º ao 17

Seção I – Da Câmara Municipal..... 7º ao 9º

Seção II – Da Mesa da Câmara..... 10 ao 13

Seção III – Da Competência da Mesa..... 14

Seção IV – Do Presidente da Câmara Municipal..... 15 e 16

Seção V – Da Remuneração do Prefeito e do Vice..... 17

Capítulo II – Dos Vereadores..... 18 ao 55

Seção I – Disposição Gerais..... 18 ao 20

Seção II – Das Incompatibilidades..... 21 e 22

Seção III – Do Vereador Servidor Público..... 23

Seção IV – Das Licenças..... 24

Seção V – Da Convocação dos Suplentes..... 25

Seção VI – Da Remuneração dos Vereadores..... 26

Seção VII – Da Posse..... 27

Seção VIII – Das Sessões..... 28 ao 34

Seção IX – Das Comissões..... 35 ao 37

Seção X – Do Processo Legislativo..... 38

Seção XI – Das Emendas à Lei Orgânica..... 39

Seção XII – Das Leis..... 40 ao 46

Seção XIII – Dos Decretos Legislativos e das Resoluções..... 47 ao 50

Seção XIV – Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional..... 51 ao 55

Capítulo III – Do Poder Executivo..... 56 ao 68

Seção I – Do Prefeito e do Vice-Prefeito..... 56 ao 68

Seção II – Das Proibições..... 61

Seção III – Das Atribuições do Prefeito..... 62 e 63

Seção IV – Dos Secretários Municipais..... 64 ao 68

Capítulo IV – Da Soberania Popular..... 69 e 70

TÍTULO III**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****(arts. 71 ao 111)**

Capítulo I – Das Disposições Gerais..... 71 ao 75

Capítulo II – Da Organização da Administração Municipal..... 76 ao 91

Capítulo III – Dos bens Municipais..... 92 ao 97

Capítulo IV – Das Obras e Serviços Municipais..... 98 ao 105

Capítulo V – Do Planejamento Municipal..... 106 ao 111

TÍTULO IV**DA TRIBUTAÇÃO, DAS FINANÇAS E DO ORÇAMENTO****(arts.112 ao 139)**

Capítulo I – Do Orçamento..... 112 ao 121

Capítulo II – Da Votação do Orçamento e das Leis de Despesas..... 122 e 123

Capítulo III – Da Execução do Orçamento..... 124 ao 127

Capítulo IV – Das Rendas Municipais..... 128 ao 139

Seção I – Das Rendas Tributárias..... 128 ao 135

Seção II – Das Limitações do Poder de Tributar..... 136 ao 138

Seção III – Das Rendas não Tributárias..... 139

TÍTULO V**DA ORDEM ECONÔMICA E DO MEIO AMBIENTE****(arts. 140 ao 167)**

Capítulo I – Da Política de Desenvolvimento..... 140 ao 149

Seção I – Dos Princípios Gerais da Política Econômica Municipal..... 140 ao 144

Seção II – Da Política de Indústria e Comércio..... 145

Seção III – Da Política Agrícola..... 146 ao 148

Seção IV – Da Ciência e da Tecnologia..... 149

Capítulo II – Da Política Urbana..... 150 e 158

Capítulo III – Da Preservação do Meio Ambiente..... 159 ao 162

Capítulo IV – Da Habitação..... 163 e 164

Capítulo V – Dos Transportes Coletivos..... 165 ao 167

TÍTULO VI**DA ORDEM SOCIAL****(arts. 168 ao 194)**

Capítulo I – Disposições Gerais..... 168

Capítulo II – Da Seguridade Social..... 169 ao 175

Seção I – Disposições Gerais..... 169 ao 170

Seção II – Da Saúde..... 171 ao 174

Seção III – Da Assistência Social..... 175

Capítulo III – Da Educação, da Cultura, do Desporto e do Lazer..... 176 ao 194

Seção I – Da Educação..... 176 ao 191

Subseção I – Do Sistema Municipal de Ensino..... 177

Subseção II – Das Modalidades de Ensino..... 178 ao 183

Subseção III – do Conselho Municipal de Educação..... 184 ao 186

Subseção IV – Do Plano Municipal de Educação..... 187

Subseção V – Da Gestão Democrática..... 188 e 189

Subseção VI – Dos Recursos Financeiros..... 190 e 191

Seção II – Da Cultura..... 192 e 193

Seção III – Do Desporto e do Lazer..... 194

DO ATO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**(arts. 1º ao 4º)****PRÉÂMBULO**

Nós Vereadores, sob a proteção de Deus e em nome do povo santelenense, investidos do Poder Constituinte, assegurando e respeitando os direitos fundamentais da pessoa humana, fundada nos valores mais puros de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, valorizando as tradições históricas e culturais de nosso povo, limitando e definindo a ação do Município em seu papel como gestor dos anseios da comunidade, embasados nos princípios

constitucionais, aprovamos e promulgamos a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS.

TÍTULO I

Disposições Preliminares CAPÍTULO I

Do Município

Art. 1º - O Município de Santa Helena de Goiás é unidade do território do Estado de Goiás, com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e reger-se-á por esta Lei Orgânica.

§ 1º - O Município tem sua sede na cidade de Santa Helena de Goiás.

§ 2º - Constituem símbolos do Município sua bandeira, seu hino e seu brasão.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

solidária;

Art. 3º - São objetivos fundamentais do Município:

– contribuir para uma sociedade livre, justa, produtiva e

– promover o desenvolvimento econômico e social, erradicando a pobreza e a marginalização e reduzindo as desigualdades locais e as diferenças de renda;

– promover o bem comum, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo único – O Município buscará a integração econômica, política, social e cultural com a União, os Estados, a Capital Estadual e os Municípios, com atenção especial aos vizinhos.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 4º - Compete ao Município:

– legislar sobre assuntos de interesse local;

– suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

– instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

– criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

– manter e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental e os serviços de atendimento à saúde da população;

– promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle da ocupação e do uso do solo, regular o zoneamento, estabelecer diretrizes para o parcelamento de áreas e aprovar loteamentos;

– baixar normas reguladoras, autorizar e fiscalizar as edificações, bem como as obras que nelas devam ser executadas, exigindo-se normas de segurança, especialmente para proteção contra incêndio, sob pena de não licenciamento;

– fixar condições e horário, conceder licença ou autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestacionais e similares, respeitada a legislação do trabalho e sobre eles exercer inspeção, cassando a licença, quando for o caso;

– organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo de passageiros, definido como essencial, estabelecendo as servidões administrativas necessárias à sua organização e execução;

– adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação por necessidade ou por utilidade pública, ou por interesse social, nos termos da legislação federal;

– promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

– dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios, além de administrar aqueles que forem públicos e fiscalizar os demais;

– criar, extinguir e prover cargos, empregos e funções públicas, fixar-lhes a remuneração, respeitada as regras do art. 37, da Constituição da República, e instituir o regime jurídico de seus servidores;

– prover, com instalações adequadas, a Câmara Municipal, para o exercício das atividades de seus membros e o funcionamento de seus serviços;

– planejar, administrar e exercer o poder de polícia sobre o trânsito nas vias urbanas e nas estradas municipais, cabendo-lhe a arrecadação das multas decorrentes de infrações;

– estabelecer e implantar política de educação para a segurança no trânsito;

– proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

– proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

XVIII-A – coibir práticas que ameacem os mananciais, a flora e a fauna, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade; (incluso)

– elaborar o plano diretor de desenvolvimento integrado, o orçamento anual e plurianual de investimentos e as diretrizes orçamentárias;

– estabelecer penalidades por infração às suas leis e regulamentos;

bens;

– estabelecer penalidades por infrações às suas leis e regulamentos e fixar, fiscalizar e cobrar tarifas e preços públicos; N.R.

– dispor sobre administração, utilização e alienação de seus

– responder pela limpeza dos logradouros e pela remoção do lixo domiciliar, dando a este destino adequado;

– regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

– dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação da raiva e outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

– demarcar e sinalizar as zonas de silêncio;

– disciplinar os serviços de cargas e descargas, bem como fixar a tonelagem máxima permitida a veículos, que circulem em vias públicas municipais; (incluso)

– sinalizar as vias urbanas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização; (incluso)

– prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituições especializadas;

– fiscalizar, nos locais de vendas, o peso, as medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

– cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência física e sensorial;

– zelar pela guarda das Constituições Federal, Estadual, desta Lei Orgânica, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

– promover programas de construção de moradias e da melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

– fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

– dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação, redução ou eliminação de suas obrigações.

– assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situação, estabelecendo os prazos de atendimento; (incluso)

– disciplinar a localização de substâncias, potencialmente perigosas, nas áreas urbanas e nas proximidades de culturas agrícolas e mananciais. (incluso)

Art. 5º - Para obtenção de seus objetivos, o Município poderá:

– organizar-se em consórcios, cooperativas ou associações, mediante aprovação prévia da Câmara Municipal, por proposta do Prefeito;

– celebrar convênios, acordos e outros ajustes com a União, os Estados, o Distrito Federal, outros Municípios e entidades da administração direta, indireta ou fundacional e privadas, para realização de suas atividades próprias;

– constituir Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, instalações e serviços, inclusive os de trânsito, conforme dispuser a lei.

CAPÍTULO III

Das Proibições

Art. 6º - Ao Município é terminantemente proibido:

- estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter, com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvadas, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- recusar fé aos documentos públicos;
- criar distinções ou preferências entre brasileiros;
- usar ou consentir que se use qualquer dos bens ou serviços municipais ou pertencentes à administração indireta ou fundacional, sob seu controle, para fins estranhos à administração;
- doar bens de seu patrimônio, de qualquer espécie, ou constituir sobre eles ônus real, ou conceder isenções fiscais ou remissões de dívidas fora dos casos de manifesto interesse público, sem expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de nulidade do ato;
- criar Tribunal, Conselho ou órgão de contas municipais;
- alienar bens da administração direta, indireta e fundacional, em qualquer hipótese, nos últimos três meses do mandato do Prefeito;
- despendar com pessoal ativo e inativo limite superior ao estabelecido em lei complementar;
- manter disponibilidade de caixa em instituições financeiras oficiais, ressalvadas os casos previstos em lei;
- estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

TÍTULO II

Da Organização dos Poderes CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo SEÇÃO I

Da Câmara Municipal

Art. 7º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos por voto direto e secreto, dentre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, para uma legislatura de quatro anos, a iniciar-se a 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Parágrafo único – O número de Vereadores à Câmara Municipal será proporcional à população do Município, observados os limites estabelecidos na Constituição da República e na forma prevista na Constituição do Estado.

Art. 7º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo único – Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa. N.R.

Art. 7º-A - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo com mandato de quatro anos.

§ 1º - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da Constituição Federal:

- a nacionalidade brasileira;
- o pleno exercício dos direitos políticos;
- o alistamento eleitoral;
- o domicílio eleitoral na circunscrição;
- a filiação partidária;
- a idade mínima de dezoito anos;
- ser alfabetizado.

~~**§ 2º - O número de Vereadores, guardada a proporcionalidade com a população do Município, será de, no mínimo, nove e, no máximo, cinquenta e cinco. (incluso)**~~

§ 2º - Será de 13 (treze) o número de Vereadores para a composição da Câmara Municipal. (Redação alterada conforme Emenda nº 13, de 13 de outubro de 2009).

~~**Art. 7º B - A Câmara Municipal reunir-se á, anualmente, na sede do Município de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. (incluso)**~~

~~**Art. 7º B - A Câmara Municipal reunir-se á, anualmente, na sede do Município de 20 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro. (Redação alterada conforme Emenda nº 15, de 07 de abril de 2015).**~~

Art. 7ºB- A Câmara Municipal Reunir-se á, anualmente na sede do município de 01 de fevereiro a 13 de julho e de 01 de agosto a 20 de dezembro. (Redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº19 de 12 de dezembro de 2017).

Art. 8º - A Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, cabe legislar a respeito de todas as matérias de competência municipal e, especialmente, sobre:

§ 1º- A denominação e ou alteração de que trata este inciso, somente será permitida uma única vez, não sendo lícito homenagear uma mesma pessoa designando seu nome em mais de um bem público;

§ 2º- Entende-se como bem público todos aqueles definidos em Lei;

"Art.8º, A Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, cabe legislar a respeito de todas as matérias de competência municipal e, especialmente sobre:

denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como sua alteração;

§ 1º- A denominação e ou alteração de que trata este inciso, somente será permitida uma única vez, não sendo lícito homenagear uma mesma pessoa designando seu nome em mais de um bem público;

§ 2º- Entende-se como bem público todos aqueles definidos em Lei;

- tributos municipais, seu lançamento e arrecadação e normatização da receita não tributária;
 - empréstimos e operações de crédito;
 - diretrizes orçamentárias, plano plurianual, plano diretor, orçamentos anuais, abertura de créditos especiais e suplementares;
 - subvenções ou auxílio a serem concedidos pelo Município e qualquer outra forma de transferência, sendo obrigatória à prestação de contas nos termos da Constituição do Estado e desta Lei Orgânica;
 - criação dos órgãos permanentes necessários à execução dos serviços locais, inclusive autarquias e fundações e constituição de empresas e sociedades de economia mista;
 - regime jurídico dos servidores públicos municipais, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, estabilidade e aposentadoria e fixação e alteração de remuneração;
 - concessão, permissão ou autorização de serviços públicos da competência municipal, respeitada as normas das Constituições da República e do Estado e desta Lei Orgânica;
 - normas gerais de ordenação urbanísticas e regulamento sobre ocupação e uso do espaço urbano, parcelamento do solo e edificações;
 - concessão e cassação de licença para abertura, localização, funcionamento e inspeção de estabelecimentos comerciais, industriais, prestacionais e similares;
 - exploração dos serviços municipais de transporte coletivo de passageiros e critérios para fixação de tarifas a serem cobradas;
 - critérios para permissão de serviços de táxi e fixação de suas tarifas;
 - autorização para aquisição de bens imóveis, salvo quando houver dotação orçamentária para esse fim destinada ou nos casos de doação sem encargos;
 - cessão ou permissão de uso de bens municipais e autorização para que os mesmos sejam gravados com ônus reais;
 - plano de desenvolvimento urbano e modificações que nele possam ou devam ser introduzidas;
 - feriados municipais, nos termos da legislação federal;
 - regras de trânsito e multas aplicáveis ao caso, regulando sua arrecadação;
 - alienação de bens da administração direta, indireta e fundacional, observando o disposto no inciso. VII, do art. 6º, desta Lei Orgânica;
 - celebração de convênios e participações em consórcios com entidades públicas e privadas;
 - denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como sua alteração;
- § 1º- A denominação e ou alteração de que trata este inciso, somente será permitida uma única vez, não sendo lícito homenagear uma mesma pessoa designando seu nome em mais de um bem público;**
- § 2º- Entende-se como bem público todos aqueles definidos em Lei;**
- criação, organização e supressão de distritos;
 - organização e prestação de serviços públicos.
- Art. 9º - Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:**
- receber o compromisso dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dar-lhes posse;

– legislar sobre sua organização, funcionamento e polícia, respeitadas as Constituições da República e do Estado, criação e provimento dos cargos de sua estrutura organizacional, respeitadas as regras concernentes e remuneração e limite de dispêndios com pessoal, expressas no art. 70, inciso. II, da Constituição do Estado;

– eleger sua Mesa e instituir suas Comissões, assegurando, tanto quanto possível, a representação dos partidos políticos que participem da Câmara;

– fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal com observância do disposto no inciso. V, do art. 29, da Constituição da República e no art. 68, da Constituição do Estado;

– **a Câmara fixará, através de lei de sua iniciativa, até trinta dias antes da eleição municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do seu Presidente e de seus membros, para vigorar na legislatura subsequente, observando o que dispõem as Constituições Federal e Estadual e esta Lei Orgânica. N.R.**

– conceder licenças ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

– solicitar do Prefeito ou do Secretário Municipal informações sobre assuntos administrativos, sobre fatos sujeitos a sua fiscalização ou sobre fatos relacionados com matéria legislativa em tramitação, devendo essas informações, serem apresentadas dentro de no máximo quinze dias úteis;

– exercer, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, o controle externo das contas mensais e anuais do Município, observados os termos das Constituições da República e do Estado;

– provocar a representação dos organismos competentes, requerendo intervenção estadual no Município, quando incorrer prestação de contas pelo Prefeito;

– requisitar o numerário destinado às suas despesas;

– destituir sua Mesa Diretora e suas Comissões, na forma de seu Regimento Interno;

– elaborar seu Regimento Interno e modificá-lo;

– julgar as contas **anuais** do Município e apreciar relatórios sobre a execução dos planos de governo; **(suprimir)**

– sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

– mudar, temporariamente, sua sede;

– fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta e fundacional;

– proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara Municipal, quando não apresentadas dentro do prazo de sessenta dias após a abertura de cada sessão legislativa;

– processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito por crime de responsabilidade e os Secretários Municipais por crime da mesma natureza conexo com aquele;

– conceder licença para processar seus membros;

(revogar)

– conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;

– destituir, por voto da maioria de seus membros, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, após o trânsito em julgado de sentença condenatória, por crime comum, com pena privativa de liberdade, ou por crime de responsabilidade;

~~– aprovar, por maioria absoluta, a destituição de Secretário Municipal;~~

(revogar)

– aprovar, por maioria absoluta, a destituição de Secretário Municipal; **(Redação alterada conforme Emenda nº 07, de 27 de novembro de 2001).**

– declarar a perda de mandato de Vereadores, pelo voto de dois terços de seus membros;

– declarar, por maioria absoluta, o impedimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito e a consequente vacância do cargo em caso de doença grave que afete suas faculdades mentais ou sua vontade;

– criar comissões especiais de inquérito, quando requeridas pela maioria de seus membros;

– convocar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes para prestar informações sobre assunto de sua competência;

XXV – convocar Secretários Municipais ou Autoridades equivalentes, bem como dirigentes de entidades da administração descentralizada para prestarem, pessoalmente, no prazo máximo

de quinze dias úteis, contados do recebimento da convocação, informações sobre assunto previamente determinado, importando, quanto aos dois primeiros, em crime de responsabilidade a ausência não justificada.

– **a autoridade convocada enviará, até três dias úteis antes do seu comparecimento, exposição sobre as informações pretendidas;**

– **o Secretário Municipal ou Autoridade equivalente poderá comparecer à Câmara Municipal ou perante suas Comissões, por sua iniciativa ou mediante entendimento com a presidência respectiva, para expor assunto relevante de suas atribuições. N.R**

– autorizar referendo e convocar plebiscito; **(revogar).**

– conceder título honorífico;

– designar Vereadores para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

– deliberar, mediante resoluções, sobre assuntos de sua economia e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

SEÇÃO II Da Mesa da Câmara

Art. 10 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

Parágrafo único – Inexistindo o número legal, a presidência convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

~~Art. 11 – O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros, ainda que na mesma legislatura. (redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº08, de 27 de novembro de 2001).~~

~~Art. 11 – O mandato da Mesa será de dois anos, não sendo permitida a reeleição de qualquer de seus membros, ainda que na mesma legislatura. (Redação alterada conforme Emenda nº 16, de 17 de novembro de 2016).~~

Art. 11 – O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº17 de 20 de março de 2017.

Parágrafo único – Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementar o mandato.

~~Art. 12 – A eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á no último dia da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.~~

Art. 12 – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á nos 2 (dois) últimos quadrimestres da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte. (Redação alterada conforme Emenda nº 14, de 21 de junho de 2010).

Parágrafo único – O Regimento Interno da Câmara disporá sobre a forma de eleição e a composição da Mesa e das atribuições de seus membros.

Art. 112-A. As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitadas os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória. (Redação acrescentada pela Emenda a Lei Orgânica nº20, 22 de dezembro de 2023).

~~§ 1º As emendas de vereadores a projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.~~

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observando que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos a saúde. (Redação alterada conforme a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº21, de 11 de março de 2025).

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no caput, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória à execução orçamentária e financeiras das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República.

§ 4º Considera equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do § 3º, deste artigo, serão adotadas as seguintes despesas:

- até cento e vinte (120) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- até trinta (30) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- se, até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária;

§ 1º Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º.

§ 2º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 3º Se for verificado que a expectativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 4º Não constitui causa para impedimento técnico:

- alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no § 3º do inciso IV deste artigo;
- o óbice que possa ser saldado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou,
- a alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva.

Art. 13 – O Vereador eleito para Presidente da Câmara, receberá, a título de representação, valor que não exceda a cinquenta por cento de sua remuneração, limitada esta ao que receber o Prefeito. **(revogar)**

SEÇÃO III Da Competência da Mesa

Art. 14 – À Mesa Diretora, compete:

- enviar ao Prefeito Municipal, até 1º de março, as contas do exercício anterior;
 - **tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos; N.R.**
 - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
 - **propor projetos de resolução dispendo sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. N.R.**
 - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer membro da Câmara, nos termos desta Lei Orgânica, observada a legislação pertinente;
 - elaborar e encaminhar ao Prefeito, após a aprovação do Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta orçamentária geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não apreciação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
 - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
 - **promulgar a Lei Orgânica e suas emendas. N.R.**
 - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias; **(revogar)**
 - contratar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; **(revogar)**
 - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Secretaria da Câmara Municipal nos termos da lei; **(revogar)**
 - autorizar a publicação de pronunciamentos, exceto os que envolvam ofensas às instituições nacionais e incitem a subversão da ordem política ou social e a prática de crimes de qualquer natureza. **(revogar)**
- Parágrafo único – A Mesa decidirá sempre pela maioria de seus membros.

SEÇÃO IV Do Presidente da Câmara Municipal

Art. 15 – Compete ao Presidente da Câmara, sem prejuízo das atribuições estipuladas no Regimento Interno:

- representar a Câmara Municipal, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VII-A – autorizar as despesas da Câmara; (incluso)

- requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- **requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara, quando o mesmo não for colocado à sua disposição no prazo estabelecido no § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal. N.R.**
- **devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;**
- **suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam**

provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

– contratar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

– nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Secretaria da Câmara Municipal nos termos da lei;

– autorizar a publicação de pronunciamentos, exceto os que envolvam ofensas às instituições nacionais e incitem a subversão da ordem política ou social e a prática de crimes de qualquer natureza. (incluso)

– exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

– convocar sessões extraordinárias;

– designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

– mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

– realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

– administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

– representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal; (Revogar)

– solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

– manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim.

- encaminhar, em anexo às contas municipais, para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara ao Tribunal de Contas dos Municípios. (incluso)

Art. 16 – O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará seu voto nas seguintes hipóteses:

– na eleição da Mesa Diretora;

– quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

– quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

SEÇÃO V

Da Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 17 – A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixada pela Câmara Municipal, até trinta dias antes da eleição municipal, para vigorar na legislatura subsequente.

§ 1º - A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar, anualmente, vinte por cento da média da receita do Município nos dois últimos anos, excluídas desta as resultantes de operações de crédito a qualquer título e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas fundações e pelas autarquias.

§ 2º - Em nenhuma hipótese a remuneração do Prefeito poderá ser fixada em valor inferior a dez por cento da dos Deputados Estaduais, caso em que poderá ultrapassar o limite do parágrafo anterior.

§ 3º - A remuneração do Vice-Prefeito não poderá exceder a cinquenta por cento da fixada para o Prefeito.

§ 4º - É assegurado ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito a percepção de férias e 13º salário, com base no valor integral do respectivo subsídio mensal, sendo que o 13º salário será pago no mês do aniversário.

§ 5º - É assegurado aos Secretários Municipais a percepção de férias e 13º salários, com base no valor integral do respectivo subsídio mensal, sendo que o 13º salário será pago no mês do aniversário.

CAPÍTULO II

Dos Vereadores SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 18 – Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, aplicando-se as regras contidas na Constituição do Estado, para os Deputados Estaduais.

Art. 19 – Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do

exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 20 – É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

SEÇÃO II

Das Incompatibilidades

Art. 21 – O Vereador não poderá:

– a partir da expedição do diploma:

- firmar ou manter contrato com o Município, com autarquia ou empresa pública municipal, com sociedade de economia mista de que participe o Município ou com empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando obedecer a cláusulas uniformes;

- aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

– desde a posse:

ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

- patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a” deste artigo;

- ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

parlamentar;

Art. 22 – Perderá o mandato o Vereador:

– que infringir qualquer das proibições do artigo anterior;

– que tiver procedimento declarado incompatível com o decoro

– que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão por esta autorizada;

– que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

– quando o decretar a Justiça Eleitoral;

– que sofrer condenação criminal por sentença transitada em julgado;

– que deixar de residir no Município;

– que deixar de tomar posse, sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Extingue-se o mandato e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, deste artigo, a perda do mandato se dará pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, mediante provocação, de ofício, da Mesa Diretora ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa. (conforme Emenda nº 07, de 27 de novembro de 2001).

§ 3º - Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representante na Câmara, assegurada ampla defesa.

Do Vereador Servidor Público

Art. 23 – O exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.

Parágrafo único – O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

SEÇÃO IV

Das Licenças

Art. 24 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença, devidamente comprovados;

II – para tratar de interesse particular, desde que o período da licença não seja superior a sessenta dias e inferior a trinta;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa; N.R.

III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

Da Convocação dos Suplentes

Art. 25 – No caso de vaga, licença ou investidura em funções previstas no artigo anterior, far-se-á convocação dos suplentes.

Art. 25 - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em função prevista no § 1º, do artigo anterior, ou licença superior a cento e vinte dias. N.R.

§ 1º - O suplente convocado tomará posse dentro do prazo de vinte dias, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

I – O Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o *quorum* em função dos Vereadores remanescentes.

§ 3º - A convocação do suplente obedecerá à ordem de votação do partido político ou da coligação, na ocasião da eleição proporcional. N.R.

SEÇÃO VI

Da Remuneração dos Vereadores

Art. 26 – A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara até trinta dias antes da eleição municipal, para vigorar na legislatura seguinte, observado o disposto nas Constituições Federal e Estadual.

~~Parágrafo único – A remuneração dos Vereadores terá como limite mínimo cinco por cento da dos Deputados Estaduais, e não poderá exceder a cinquenta por cento da do Prefeito Municipal, exceto se o Município contar com mais de duzentos mil habitantes, observada a legislação pertinente. (revogar)~~

Parágrafo único – É assegurada ao Presidente da Câmara Municipal e aos Vereadores a percepção de férias e 13º salários, com base no valor integral do respectivo subsídios mensal, sendo que o 13º será pago no mês do aniversário. (Redação alterada pela Emenda a Lei Orgânica nº18, de 30 de março de 2017).

SEÇÃO VII

Da Posse

Art. 27 – No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às quinze horas, em sessão solene de instalação, independentemente do número, sob a presidência do Vereador mais votado, ou em caso de empate, do mais idoso, dentre os que tiveram maior número de votos, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, em seguida, darão posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de dez dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria dos membros da Câmara.

I – a perda do mandato será declarada pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando em ata o seu resumo.

SEÇÃO VIII

Das Sessões

~~Art. 28 – A sessão legislativa ordinária da Câmara Municipal será realizada de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano, independentemente de convocação.~~

Art.28 - A sessão legislativa ordinária da Câmara Municipal será realizada de 01 de fevereiro a 13 de julho de 01 de agosto a 20 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando caírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 29 – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 30 – As sessões da Câmara Municipal serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão da Mesa Diretora.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 31 – As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 32 – As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo único – Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença e participar dos trabalhos no Plenário e nas votações.

Art. 33 – A Câmara Municipal será convocada extraordinariamente:

- pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;
- pelo Presidente da Câmara;
- pela maioria dos Vereadores.

§ 1º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 2º - Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária ou extraordinária por dia, nada impedindo que uma e outra se realizem no mesmo dia. **(revogar)**

§ 3º - A sessão legislativa extraordinária será convocada com três dias de antecedência, em caso de urgência ou interesse público relevante. (Suprimir)

Art. 34 – As sessões ordinárias de que trata o art. 28, desta Lei Orgânica, serão regulamentadas pelo Regimento Interno, observada a realização, no mínimo, de cinco sessões mensais.

SEÇÃO IX

Das Comissões

Art. 35 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias na forma e com atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º - Na constituição de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um quinto dos membros da Câmara;
- realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas;
- solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer.

Art. 36 – As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso,

encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo único – Durante o recesso, haverá uma comissão representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Art. 37 – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Comissão que lhe permita emitir conceitos ou opiniões sobre projetos que nela se encontre para estudo, cabendo ao Presidente deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.
(revogar)

SEÇÃO X

Do Processo Legislativo

Art. 38 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

- emendas à Lei Orgânica Municipal;
- leis complementares;
- leis ordinárias;
- leis delegadas;
- decretos legislativos;
- resoluções.

§ 1º - A elaboração, redação, alteração e consolidação de leis dar-se-á na conformidade dos dispositivos federais ou estaduais, desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.

§ 2º - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

SEÇÃO XI

Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 39 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- de um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- do Prefeito Municipal;
- dos cidadãos, subscrita por, no mínimo, um por cento do eleitorado do Município.

III – dos cidadãos, subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.N.R.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de cinco dias, considerando-se aprovado se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas votações, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal. N.R.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção Estadual no Município.

§ 4º - A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SEÇÃO XII

Das Leis

Art. 40 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica e nas Constituições da República e do Estado.

§ 1º - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

- a organização administrativa, as matérias tributaria e orçamentária e os serviços públicos;
- os servidores públicos do Município, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Município;
- fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

– a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

– plano plurianual e plano diretor.

V – as leis orçamentárias e o plano diretor. N.R.

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara, de projeto de lei subscrito, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 3º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título, sessão e zona eleitoral.

§ 4º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo estabelecido nesta Lei.

§ 5º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

projetos:

Art. 41 – Não será admitido aumento da despesa prevista nos

I – de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, ressalvados os casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 42 – O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de trinta dias.

§ 1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no *caput* deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo do parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 42 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na ordem do dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º - O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar. N.R.

Art. 43 – Concluída a votação o projeto de lei aprovado pela Câmara será enviado, no prazo de cinco dias úteis, pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal para sanção ou veto.

§ 1º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara Municipal as razões do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo do § 1º, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção.

§ 4º - O veto será apreciado dentro de vinte dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

~~**§ 4º - O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto. N.R.**~~

§ 4º - O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. (Redação alterada conforme Emenda nº 07, de 27 de novembro de 2001).

§ 5º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 5º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final. N.R.

§ 6º - Se o veto não for mantido, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal para sanção.

§ 6º - Se o veto não for mantido, o projeto será enviado ao Prefeito para promulgação. N.R.

§ 7º - Se a lei não for sancionada, dentro de quarenta e oito horas, pelo Prefeito Municipal, nos casos dos §§ 3º e 6º, o Presidente da Câmara Municipal promulgá-la-á e, se este não fizer em igual prazo caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§ 7º - Se a lei não for promulgada, dentro de quarenta e oito horas, pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 6º, o Presidente da Câmara promulgá-la-á e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo. N.R.

Art. 44 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 45 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal que solicitará a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º - Não será objeto de delegação os atos de competência privada da Câmara Municipal, à matéria reservada a lei complementar e a legislação sobre Plano Diretor, Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento.

§ 1º - Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar e as leis orçamentárias não serão objeto de delegação. N.R.

§ 2º - A delegação terá a forma de resolução, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício. N.R.

§ 3º - Se a resolução determinar a apreciação de lei delegada pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

§ 3º - O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que o fará em votação única, vedada à apresentação de emendas. N.R.

Art. 46 – O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar a medida provisória, com a força de lei, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de três dias. **(revogar)**

Parágrafo único – A medida provisória perderá a eficácia desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes. **(revogar)**

SEÇÃO XIII

Dos Decretos Legislativos e das Resoluções

Art. 47 – O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 48 – A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 49 – O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 50 – O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos, relativo às matérias em tramitação na Câmara Municipal. **(revogar)**

SEÇÃO XIV

Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional

Art. 51 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle

externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder, na forma da lei.

Art. 51 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Executivo, instituído em lei. N.R.

§ 1º - O controle externo a cargo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, que emitirá parecer prévio, no prazo de sessenta dias de sua apresentação, sobre as contas mensais e anuais do Município.

§ 2º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios, sobre as contas do Prefeito.

§ 3º - As contas anuais do Município ficarão no recinto da Câmara Municipal durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º - A Câmara Municipal não julgará as contas antes do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, nem antes de escoado o prazo para exame pelos contribuintes.

§ 5º - As contas da Câmara Municipal integram, obrigatoriamente, as contas do Município.

Art. 52 – A Câmara Municipal designará uma comissão permanente, com competência fiscalizadora, para atuar diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, podendo solicitar à autoridade municipal responsável que, no prazo de cinco dias úteis preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas dos Municípios pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de quinze dias úteis.

§ 2º - Se o Tribunal considerar irregular a despesa e a Comissão entender que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá sua sustação ao Plenário da Câmara.

Art. 53 – Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores

públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome destes, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 54 – Os Poderes Executivo e Legislativo do Município manterão sistema de controle interno, constituídos e designados os seus membros pelo Chefe de cada Poder, com a finalidade de:

– avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Diretor, Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

– comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

– exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município;

– apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 55 – Os Poderes Legislativo e Executivo e as entidades da administração indireta ou fundacional encaminharão ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade, no mês seguinte a cada trimestre:

– o número total dos servidores e empregados públicos, nomeados e contratados, por classe de cargos e empregos, no trimestre e até o mesmo período;

– a despesa total com pessoal, confrontada com o valor da receita no trimestre e no período vencido do ano;

– a despesa com noticiário, propaganda ou promoção, qualquer que tenha sido o veículo de planejamento, estudo e divulgação.

Parágrafo único – O Poder Executivo, em igual prazo, encaminhará à Câmara Municipal as informações previstas neste artigo. **(revogar)**

CAPÍTULO III

Do Poder Executivo SEÇÃO I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 56 – O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos pelo voto direto, universal e secreto, numa só chapa, em pleito simultâneo, dentre cidadãos maiores de vinte e um anos, no gozo dos direitos políticos, observadas as condições de elegibilidade previstas no art. 14, da Constituição da República, para um mandato de quatro anos, vedada à reeleição.

§ 1º- Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1º, do art. 7º-A, desta Lei Orgânica, e a idade mínima de vinte e um anos. N.R.

§ 2º - Na eleição de Prefeito e Vice-Prefeito observar-se-á o disposto nas Constituições Federal e Estadual.

§ 2º – A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II, da Constituição Federal.

- A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

- Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos. N.R.

Art. 56-A - O Prefeito e quem o houver sucedido ou substituído, no curso do mandato, poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (incluso)

Art. 57 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição da República, a do Estado e esta Lei Orgânica, observar as leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e o desenvolvimento do Município.

Parágrafo único – Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse e salvo motivo de força maior, o Prefeito ou o Vice-Prefeito não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal.

Parágrafo único – Decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago. N.R.

Art. 58 – Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica, auxiliará o Prefeito

quando for convocado para missões especiais, e poderá, sem perda de mandato e mediante autorização da Câmara, aceitar e exercer cargo ou função de confiança municipal, estadual ou federal.

§ 2º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, serão chamados ao exercício do Poder Executivo, sucessivamente, o Presidente e o Vice-Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumida em ata e divulgada para o conhecimento público.

Art. 59 – Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito far-se-á a eleição noventa dias depois de aberta a última vaga, para completar o período dos antecessores.

§ 1º - Ocorrendo a vacância no terceiro ano do período de governo, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.

§ 2º - Ocorrendo a vacância no último ano do período de governo, serão, sucessivamente, chamados para exercer o cargo de Prefeito, o Presidente e o Vice-Presidente da Câmara.

Art. 60 – Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto na Constituição do Estado, ou que se ausentar do Município sem licença da Câmara Municipal, por período superior a quinze dias.

SEÇÃO II

Das Proibições

Art. 61 – O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda do mandato:

- firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- ser titular de mais de um mandato eletivo;
- patrocinar causas que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;
- ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
- fixar residência fora do Município.

SEÇÃO III

Das Atribuições do Prefeito

Art. 62 – Compete privativamente ao Prefeito:

- exercer a direção superior da administração municipal;
- iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado;
- sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
- vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;
- prover os cargos e funções públicas municipais, na forma desta Lei Orgânica e das leis;
- celebrar convênios, acordos, contratos e outros ajustes de interesse do Município;
- enviar à Câmara Municipal, observado o disposto nas Constituições Federal e Estadual, projeto de lei dispondo sobre:
 - plano plurianual;
 - diretrizes orçamentárias;
 - orçamento anual;
 - plano diretor.
- remeter mensagem à Câmara Municipal por ocasião de abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando a providência que julgar necessária;
- apresentar as contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, sendo os balancetes mensais até quarenta e cinco dias contados do encerramento do mês e as contas anuais até sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, para o parecer prévio deste e posterior julgamento da Câmara Municipal;
- prestar contas da aplicação dos auxílios federais ou estaduais entregues ao Município, na forma da lei;
- fazer a publicação dos balancetes financeiros municipais e das prestações de contas da aplicação de auxílios federais ou estaduais recebidos pelo Município, nos prazos e na forma determinados em lei;
- colocar, à disposição da Câmara, até o dia vinte de cada mês, o duodécimo de sua dotação orçamentária, nos termos da lei complementar prevista no art. 165, § 9º, da Constituição da República;
- **colocar à disposição da Câmara, até o dia vinte de cada mês, o duodécimo de sua dotação orçamentária, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal. N.R.**
- praticar os atos que visem resguardar os interesses do Município, desde que não reservados à Câmara Municipal;
- editar medidas provisórias, na forma desta Lei Orgânica;
- **enviar à Câmara Municipal cópia dos balancetes e dos documentos que os instruem, concomitantemente com a remessa dos mesmos ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma prevista no inciso X, deste artigo. N.R.**
- decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
- expedir decreto, portarias e outros atos administrativos;

– solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal, na forma da lei;

justifiquem;

terceiros; terceiros;

– decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a

– fazer publicar os atos oficiais;

– permitir ou autorizar o uso de bens municipais por

– permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por

– prestar a Câmara, dentro de trinta dias, as informações solicitadas na forma regimental;

– superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;

– contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

– estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

– conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias, mediante autorização da Câmara;

– solicitar autorização a Câmara, para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;

– exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;

– elaborar leis delegadas.

Art. 63 – São crimes de responsabilidade do Prefeito, além de outros definidos em lei federal, os atos que atentem contra esta Lei Orgânica, as Constituições da República e a do Estado e, especialmente, contra:

– a existência da União;

– o livre exercício do Poder Legislativo;

– o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

– proibição da administração;

– a segurança do Estado;

– a lei orçamentária;

– o cumprimento das leis e das decisões judiciais;

Parágrafo único – Aplica-se, no que couber, ao processo de perda de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito as regras estabelecidas na Constituição do Estado, para o Governador.

SEÇÃO IV

Dos Secretários Municipais

Art. 64 – Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos, residentes no Município, e no exercício dos direitos políticos.

Art. 65 – A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias.

Art. 66 – Compete ao Secretário Municipal, além das atribuições que esta Lei Orgânica e as leis estabelecerem:

– exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal, na área de sua competência;

– referendar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

– apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços na Secretaria;

– praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

– expedir instruções para a execução das leis, regulamentos e decretos.

Art. 67 – A competência dos Secretários Municipais abrangerá todo o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas Secretarias.

Art. 68 – Os Secretários Municipais serão sempre nomeados em comissão, farão declaração pública de bens no ato da posse e no

término do exercício do cargo e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto nele permanecerem.

CAPÍTULO IV

Da Soberania Popular

Art. 69 – A soberania popular será exercida no Município pela eleição direta do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos termos da Constituição Federal e legislação complementar, e ainda:

– plebiscito;

– referendo;

– pela iniciativa popular de projetos de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros;

– **pela iniciativa popular de projetos de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, na forma prevista na Constituição Federal; N.R.**

– pela cooperação das associações e entidades representativas no planejamento municipal, nos termos da lei;

– pelo exame e apreciação, por parte do contribuinte, das contas anuais do Município, na forma prevista na Constituição do Estado e nesta Lei Orgânica.

Art. 70 – É assegurado a qualquer interessado o direito de obter, no prazo de quinze dias e mediante requerimento próprio, certidões de atos, contratos e decisões, desde que expressamente declarada sua finalidade.

Parágrafo único – As certidões relativas a assuntos inerentes ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário do Governo Municipal, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão exaradas pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO III

Da Administração Pública CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 71 – A administração pública direta, indireta ou fundacional do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios constantes nos arts. 92, da Constituição Estadual, e 37, da Constituição Federal.

Art. 71 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos demais princípios estabelecidos no art. 37, da Constituição Federal. N.R.

Art. 72 – As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 73 – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública direta ou indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público, ainda que custeadas por entidades privadas, deverá ser educativa, informativa ou de orientação social e será realizada de forma a não abusar da confiança do cidadão, não explorar sua falta de experiência ou de conhecimento e não beneficiar de sua credibilidade.

§ 1º - É vedada a utilização de nomes, símbolos, sons e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como de qualquer tipo de propaganda eleitoral.

§ 2º - A publicidade a que se refere este artigo somente poderá ser realizada após aprovação pela Câmara Municipal do plano anual de publicidade, que conterá previsão dos seus custos e objetivos, na forma de lei. **(revogar)**

§ 3º - A veiculação da publicidade a que se refere este artigo é restrita ao território do Município, exceto aquelas inseridas em órgãos de comunicação que transcendam os limites municipais. **(revogar)**

Art. 74 – Aplica-se aos servidores públicos municipais as normas do art. 201, incisos I, II e III, da Constituição da República.

Parágrafo único – O Município se comprometerá a dotar, em seu orçamento, recurso para complementar o plano de previdência e assistência social dos servidores públicos municipais.

Art. 75 – Excetuados os de Secretário Municipal, os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidas por servidores ocupante de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei.

CAPÍTULO II

Organização da Administração Municipal

Art. 76 – Serão criados conselhos populares municipais autônomos e independentes, com objetivos específicos e determinados, compostos por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e de entidades da sociedade civil. Os referidos conselhos não terão caráter executivo ou legislativo, atuando para garantir a participação popular na orientação, planificação, interpretação e execução de assuntos da administração municipal.

Parágrafo único – Os conselhos de que trata o presente artigo obedecerão ao disposto em lei.

Art. 77 – O Município instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional, através de lei que disporá sobre direitos, deveres e regime disciplinar e assegurados os direitos adquiridos.

Art. 78 – Fica assegurada aos servidores da administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista, sob o controle acionário do Município, isonomia de vencimentos para cargos, empregos e atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 79 – Os cargos públicos serão criados por lei que lhes fixará a denominação, o padrão de vencimento e as condições de provimento.

Art. 80 – Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1º - A investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo em casos previstos em lei.

§ 2º - Prescindirá de concurso à nomeação para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração, e respeitados os casos nesta lei.

§ 3º - A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

Art. 81 – O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função, a pretexto de exercê-lo.

Art. 82 – São direitos dos servidores públicos civis do Município, no que couber, as disposições previstas pelo art. 95 e seus parágrafos, da Constituição Estadual, e pelo § 2º, do art. 39, da Constituição Federal, além de outros que visem a melhoria de sua condição social.

Parágrafo único – Quanto ao décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria, será pago ao servidor no mês de seu aniversário.

Art. 83 – O sindicato dos servidores, oficialmente reconhecido pela lei, poderá estabelecer, mediante acordo ou convenção, sistema de compensação de horários, bem como de redução de jornada de trabalho.

Art. 84 – A contratação e nomeação de servidores somente ocorrerá, uma vez fixado o quadro de lotação numérico de cargos, empregos temporários e funções.

Art. 85 – Ao servidor público municipal é assegurado o recebimento de adicional por tempo de serviço, sempre concedido por quinquênio, que se incorporará aos vencimentos para todos os efeitos.

Art. 86 – Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de exoneração do servidor público.

Art. 87 – Após o último dia útil de cada mês, o Município não poderá saldar nenhum compromisso antes que seja quitada toda a folha de pagamento, inclusive dos inativos e pensionistas, que terão prioridade no recebimento.

§ 1º - Após o dia 15 de dezembro, o Município não poderá saldar nenhum compromisso antes de quitar o décimo terceiro salário aos seus servidores.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a atualização monetária dos salários, conforme índice oficial.

§ 3º - A importância apurada, na forma do parágrafo anterior, será paga juntamente com a remuneração do mês subsequente.

Art. 88 – É vedada a dispensa do empregado da administração direta e indireta, enquanto durar litígio trabalhista em que este e o Município forem partes, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Art. 89 – O servidor público municipal será aposentado observando o disposto no art. 97, da Constituição Estadual, atendidos os seguintes preceitos:

Art. 89 – O servidor público municipal será aposentado, nos termos do art. 40, da Constituição Federal, atendidos os seguintes preceitos: N.R.

– o tempo de serviço público federal, estadual e municipal e o da atividade privada será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade;

– o servidor que satisfizer as exigências do art. 97, da Constituição Estadual, será aposentado com o vencimento ou salário do cargo ou emprego efetivo, acrescido das vantagens previstas em lei ou resolução, fazendo jus, ainda, à gratificação de função ou de representação percebida em qualquer época, durante, no mínimo, cinco anos consecutivos ou dez intercalados, mesmo que, ao aposentar-se, já estiver fora daquele exercício;

II – o servidor que satisfizer as exigências do art. 40, da Constituição Federal, será aposentado com o vencimento ou salário do cargo ou emprego efetivo, acrescido das vantagens previstas em lei ou resolução, fazendo jus, ainda, à gratificação de função ou de representação percebida em qualquer época, durante, no mínimo, cinco anos consecutivos ou dez intercalados, mesmo que, ao aposentar-se, já estiver fora daquele exercício; N.R.

III – para a incorporação da gratificação de função ou de representação a que se refere o inciso II, quando o servidor houver exercido mais de um cargo ou função, ser-lhe-á atribuída, se assim o preferir o interessado, a de maior valor, desde que a tenha percebido por período não inferior a seis meses e, nos demais casos, atribuir-se a do cargo ou função ou gratificação imediatamente inferior ou, ainda a que estiver sendo percebida na data da aposentadoria.

§ 1º - No caso de extinção, posterior à aposentadoria, da vantagem pela qual haja manifestado preferência, quando do ingresso na inatividade, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no inciso III deste artigo.

§ 2º - As vantagens previstas nos parágrafos e incisos anteriores serão reajustadas, na mesma proporção, sempre que forem majoradas para o servidor em atividade.

Art. 90 – É livre o direito de associação profissional e sindical, e o direito de greve nos termos da lei.

Art. 91 – A Guarda Municipal, com atribuições inerentes à proteção dos bens, instalações e serviços municipais, será instituída conforme dispuser a lei.

Parágrafo único – A lei que dispuser sobre a constituição da Guarda Municipal, poderá atribuir-lhe a função de apoio aos serviços municipais no âmbito de sua competência bem como a fiscalização do trânsito urbano.

CAPÍTULO III

Dos Bens Municipais

Art. 92 – Constituem bens municipais as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art. 93 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles postos a seus serviços ou pela mesma utilizados.

Art. 94 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada a concorrência nos seguintes casos:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos casos previstos em lei federal; N.R.

- doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

- permuta;

II – quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social, mediante autorização legislativa;

- permuta;

- venda de ações, que será obrigatoriamente efetuada em bolsa.

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, e esta concorrência será dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, as entidades assistenciais sem fins lucrativos, quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa.

§ 3º - As áreas resultantes de modificação de alinhamento, quer sejam aproveitáveis ou não, serão alienadas nas mesmas condições previstas no parágrafo anterior.

Art. 95 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e de autorização legislativa.

Art. 96 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º - A concessão administrativa de bens públicos dominiais e de uso especial dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais sem fins lucrativos, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa.

§ 3º - A permissão, que poderá incidir sobre bem público, será feita mediante autorização legislativa e sempre a título precário.

§ 4º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por ato próprio do Prefeito para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de noventa dias, salvo quando para fim de formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

Art. 97 – O Município manterá atualizado o cadastro geral de seu patrimônio, registrando todos os atos, fatos ou eventos que incidirem sobre os bens municipais.

§ 1º - O cadastro dos bens imóveis, que será procedido de acordo com a natureza do bem e em relação a cada serviço, será utilizado sistematicamente, mediante escrituração própria que espelhe a situação real de cada bem integrante do patrimônio municipal.

§ 2º - Anualmente, a Prefeitura enviará à Câmara relatório pormenorizado sobre a situação patrimonial do Município.

§ 3º - Os bens móveis serão cadastrados, na forma que dispuser o regulamento, e ficarão sob a guarda e responsabilidade do chefe da repartição ou unidade em que os mesmos forem postos a serviço.

CAPÍTULO IV

Das Obras e Serviços Municipais

Art. 98 – Caberá ao Município organizar os serviços públicos, tendo em vista as peculiaridades locais e de modo que sua execução possa abranger eficientemente todos os campos do interesse comunitário.

Art. 99 – Os serviços públicos, a cargo do Município, serão de preferência prestados pelos próprios órgãos da administração municipal centralizada ou autárquica, podendo, todavia, sua execução ser permitida ou concedida à outra entidade de direito público ou mesmo à pessoa de direito privado, mediante licitação.

Art. 100 – Nenhum empreendimento de obras ou serviços do Município será iniciado sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente conste:

– a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;

– o detalhamento de sua execução;

– os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

– os prazos para seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificativa;

– a consulta à comunidade interessada, quando for o caso.

Art. 101 – Sem prévio orçamento de custo, salvo casos de extrema urgência e motivada, não será executada qualquer obra, serviço ou melhoramento.

Art. 102 – A permissão ou autorização de serviço público municipal, sempre a título precário, dependerá de lei e será outorgada pelo Prefeito ao pretendente que, dentre os que houverem atendido ao chamamento e tiverem proposto à prestação sob condições que por todos os aspectos melhor convenham ao interesse público.

§ 1º - O chamamento a que se refere este artigo será procedido por edital publicado em órgão oficial de imprensa, bem como de ampla publicidade nos meios de comunicação local.

§ 2º - As tarifas ou preços e reajustes para a prestação dos serviços serão fixados na lei municipal que tiver dado a permissão ou autorização.

§ 3º - A autorização ou permissão em nenhum caso importará em exclusividade ou em privilégio na prestação do serviço que, em igualdade de condições, poderá ao mesmo tempo ser permitida ou autorizada a terceiros.

§ 4º - Os serviços permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo aos que o executam mantê-lo em permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 103 – A concessão de serviço público municipal: I – dependerá de autorização legislativa;

– será obrigatoriamente precedida de concorrência pública, salvo se outorgada a outra pessoa jurídica de direito público;

– estipular-se-á através de contrato solene, em que de modo expresso se consigne:

- o objeto, os requisitos, as condições e o prazo da concessão;

- a obrigação do concessionário de manter serviço adequado;

- a tarifa a ser cobrada, fixada de modo a permitir à justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão do serviço em base que assegure o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

- fiscalização permanente, pelo órgão público, concedente das condições de prestação do serviço concedido;

- a revisão periódica da tarifa, em termos capazes de garantir à realização dos objetivos mencionados na alínea “c” deste artigo;

§ 1º - A abertura da concorrência para a concessão deverá ser amplamente divulgada, inclusive da publicação do edital e nos meios de comunicação local.

§ 2º - É vedado às empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações cederem ou transferirem, no todo ou em parte, delegação de serviços públicos sem prévia autorização legislativa.

Art. 104 – O Município, desobrigado de qualquer indenização, retomará os serviços permitidos ou concedidos, quando:

– estiverem sendo comprovadamente executados em desconformidade com o ato da permissão ou autorização e com o contrato de concessão;

– se revelarem, inequivocamente, insuficientes para o satisfatório atendimento dos usuários;

– impedir o autorizado, permissionário ou concessionário a fiscalização, pelo Município, dos serviços objeto de autorização, permissão ou concessão.

Art. 105 – São nulos de pleno direito os atos de permissão ou concessão, bem como de quaisquer autorização ou ajustes quando feitos em desacordo com o estabelecido nesta lei.

CAPÍTULO V

Do Planejamento Municipal

Art. 106 – O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 107 – O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação dos objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 108 – O planejamento municipal deverá orientar-se dos seguintes princípios básicos:

- democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;
- respeito e adequação à realidade local e regional e consonância com planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 109 – A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade no tempo necessário.

Art. 110 – O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros dos seguintes instrumentos:

- Plano Diretor;
- Plano Plurianual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Orçamento anual.

Art. 111 – Os instrumentos de planejamento municipal, mencionados no artigo anterior, deverão incorporar as propostas constantes dos planos e programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

TÍTULO IV

Da Tributação, das Finanças e do Orçamento CAPÍTULO I Do Orçamento

Art. 112 – A despesa pública municipal obedecerá à lei orçamentária anual, que não conterá dispositivo estranho à fixação da despesa e a previsão da receita, não se incluindo na proibição:

- a autorização de abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação de receita;
- as disposições sobre a aplicação do saldo que houver.

Parágrafo único – As despesas de capital obedecerão ainda ao orçamento plurianual de investimentos, na forma prevista em lei federal.

Art. 112A – As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 2% da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no caput, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória à execução orçamentária e financeiras das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República.

§ 4º Considera equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

– até cento e vinte (120) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

– até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

– até trinta (30) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

– se, até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária:

§ 1º Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º.

§ 2º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 3º Se for verificado que a expectativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 4º Não constitui causa para impedimento técnico:

- alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no § 3º do inciso IV deste artigo;
- o óbice que possa ser saldado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou,

– a alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva.

Art. 2º Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 5º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, na forma do

§ 6º deste artigo.

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do § 3º, deste artigo, serão adotadas as seguintes despesas:

Art. 113 – O exercício financeiro, a elaboração e a organização dos orçamentos municipais atenderão ao disposto em lei federal.

§ 1º - A inclusão, no orçamento anual, da despesa e receita dos órgãos da administração indireta será feita em dotações globais e não lhes

prejudicará a autonomia na gestão legal dos seus recursos, nos termos da legislação específica e desta lei.

§ 2º - Ressalvados os dispositivos pertinentes da Constituição Federal, Estadual e leis complementares da União e do Estado, é vedada a vinculação do produto de arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa.

§ 3º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no orçamento plurianual de investimentos ou sem prévia lei que autorize e fixe o montante das dotações, que anualmente constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

Art. 113 - A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.
Parágrafo único - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária. N.R.

Art. 113-A - O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas, cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.

Parágrafo único - As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito. (incluso)

Art. 114 - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, os objetivos e os incentivos fiscais, para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Art. 115 - A lei orçamentária anual compreenderá:

- o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal;
- o orçamento de investimentos das empresas em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 115-A - O Prefeito enviará à Câmara Municipal as leis orçamentárias observado o seguinte cronograma:

- o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;
- o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;
- o projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa. (incluso)

Art. 116 - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual podem ser aprovadas se:

- forem compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- tiverem a função de correção de erros ou omissões;
- indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de nulidade de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - dotações para pessoal e seus encargos;
 - serviço da dívida.
- não alterarem o produto total do orçamento anual do Município.

Art. 116 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, à qual caberá:

- examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

- examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º - As emendas serão apresentadas na Comissão de Orçamento e Finanças, que sobre as mesmas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

- sejam compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias;
- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - dotações para pessoal e seus encargos;
 - serviço da dívida. III - sejam relacionadas:
 - com correção de erros ou omissões;
 - com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa. N.R.

Art. 117 - A Câmara Municipal, por iniciativa própria, poderá aprovar emenda que modifique a lei orçamentária anual, que implique em aumento de despesas, desde que autorize a abertura de créditos suplementares e/ou indique fonte de receita não previsto anteriormente, em valores idênticos ou superiores aos gastos propostos.

Art. 117 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos relativos a lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação, na Comissão, da parte cuja alteração é proposta. N.R.

Art. 118 - O Município aplicará à educação e ao ensino parcela não inferior a vinte e cinco por cento da receita tributária, incluída as provenientes de transferências.

Art. 118 - O orçamento anual do Município deverá prever a aplicação de pelo menos vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, preferencialmente no pré-escolar e fundamental, além de percentual anual definido em lei complementar federal em ações e serviço público de saúde. N.R.

Art. 119 - O Município destinará à saúde quinze por cento no seu orçamento global.

Art. 119 - Do orçamento anual deverá constar, obrigatoriamente, indicação de recursos para atendimento de eventuais obrigações resultantes de direitos trabalhistas. N.R.

Art. 120 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, só poderão ser feitas se houver

prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específicas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 120 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. N.R.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º - Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no *caput*, o Município adotará as seguintes providências:

- redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- exoneração dos servidores não estáveis.

§ 3º - Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 4º - O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 5º - O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de quatro anos.

§ 6º - Lei Federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 3º.

Art. 121 – Não será permitido o início de projetos ou programas não incluídos na lei orçamentária anual.

Art. 121- Aplica-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo. N.R.

CAPÍTULO II

Da Votação do Orçamento e das Leis de Despesas

Art. 122 – É competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenções ou auxílio ou, a qualquer título, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

Parágrafo único – Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo.

Art. 123 – As entidades autárquicas e fundacionais do Município, depois de criadas por lei, terão seus orçamentos aprovados por decreto executivo.

CAPÍTULO III

Da Execução do Orçamento

Art. 124 – É vedada nas leis orçamentárias ou na sua execução:

- a transposição, sem prévia autorização legal, de recursos de uma dotação orçamentária para outra;
- a concessão de créditos ilimitados;
- a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- a realização, por qualquer dos Poderes, de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, salvo as autorizadas em crédito extraordinário.

Parágrafo único – A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevistas e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 124 - São vedados:

- o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, salvo se houver autorização posterior e específica do Legislativo;
- a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários e/ou adicionais;
- a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara, por maioria absoluta.
- a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, da Constituição Federal, a

destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 118, desta Lei Orgânica, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, prevista no art. 124-B, inciso III, desta Lei Orgânica.

- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- a utilização, sem autorização da legislação específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 115, desta Lei Orgânica;
- a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º – Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º – Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício subsequente, em qualquer época.

§ 3º – A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública. N.R.

Art. 124-A - O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais. (incluso)

Art. 124-B - O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem à fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição:

- autorização para abertura de créditos suplementares;
- contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei. (incluso)

Art. 125 – Serão abertos por decreto executivo: I – depois de autorizados por lei:

orçamentária;

- os créditos suplementares, destinados a reforço de dotação

- os créditos especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

II – independentemente de autorização em lei, os créditos extraordinários, dos quais deverá o Prefeito dar imediato conhecimento à Câmara.

§ 1º - O decreto que abrir qualquer dos créditos adicionais referidos neste artigo deverá indicar a importância e espécie de crédito e classificação da empresa, até onde for possível.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente. (Revogar)

§ 3º - A abertura de crédito suplementar e especial depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada. Consideram-se recursos para o fim deste parágrafo, desde que não comprometidos:

- superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, entendendo-se como tal superávit, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se ainda os saldos dos créditos vinculados;
- os recursos provenientes de excesso de arrecadação, prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício e deduzida,

daquele saldo, a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício;

- os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- o produto de operações de crédito autorizadas na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 125-A - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas de Direito Financeiro.

§ 1º - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara Municipal, salvo a que ocorrer por conta de créditos extraordinários.

§ 2º - Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que da mesma conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo. (incluso)

Art. 125-B - As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas pelo mesmo controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei. (incluso)

Art. 126 - A lei que autorizar operação de crédito para liquidação em exercício financeiro subsequente fixará, desde logo, as dotações que hajam de ser incluídas no orçamento anual, para os respectivos serviços de juros, amortização e resgate durante o prazo de liquidação.

Art. 127 - O Poder Executivo publicará, bem como apresentará ao Poder Legislativo, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

CAPÍTULO IV

Das Rendas Municipais SEÇÃO I

Das Rendas Tributárias

Art. 128 - A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e outros ingressos.

Art. 129 - São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídas por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 130 - O Município não poderá instituir imposto e taxas sobre o patrimônio, renda, serviços ou promoção que tenha como objetivo arrecadar fundos para partidos políticos, entidades sindicais de trabalhadores e associações comunitárias.

Art. 131 - Pertencem ao Município:

I - o produto da arrecadação do imposto do Município sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta e indireta;

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autárquica e fundacional; N.R.

União;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município; N.R.

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;

IV - vinte e cinco por cento da arrecadação do produto do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Art. 132 - É competência do Município os impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão *inter-vivos*, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - vendas a varejo de combustível líquidos e gasosos, exceto óleo diesel; **(revogar)**

IV - serviços de qualquer natureza, não compreendido na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no artigo 146 da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I, deste artigo, poderá ser progressivo nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento de sua função social.

§ 1º - Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere a art. 182, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, o imposto previsto no inciso I, poderá:

– ser progressivo em razão do valor do imóvel;

– ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. N.R.

§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se nesses casos a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Art. 133 - As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.

Art. 133-A - Será da competência do Município a instituição de impostos sobre serviços de qualquer natureza, desde que não estejam compreendidos na competência tributária da União ou do Estado.

Parágrafo único - O imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação por empresas ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo. (incluso)

Art. 134 - A contribuição de melhoria poderá se cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o valor que a obra resultar para o imóvel beneficiado.

Art. 134 - As contribuições de melhoria poderão ser cobradas dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o valor que a obra resultar para o imóvel beneficiado. N.R.

Art. 135 - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

SEÇÃO II

Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 136 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

– instituir, exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

– instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

– cobrar tributos:

- em relação a fato gerador ocorrido antes do início da vigência da lei que o houver instituído ou aumentado;

- no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

– utilizar tributo com efeito de confisco;

– estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributo, ressalvada a cobrança do pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público Municipal;

– instituir impostos sobre:

- patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das entidades de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendendo ao requisito da lei;

- **patrimônio, renda ou serviço, uns dos outros; N.R.**

b)- livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

- **templos de qualquer culto; N.R.**

- a igreja ou a templos de qualquer culto.

- **patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; N.R.**

-**livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão; (incluso).**

§ 1º - As vedações do inciso VI, alínea a, deste artigo, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis em empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços e tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 2º - As vedações contidas no inciso VI, alínea “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 3º - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica.

Art. 137 – Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pelo Município, sem prévia notificação.

§ 1º - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de quinze dias, contados da notificação.

Art. 138 – O Poder Público Municipal ficará obrigado a fornecer, em tempo hábil, as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, sempre que solicitados por qualquer contribuinte, por entidade sindical ou popular e por partido político.

SEÇÃO III

Das Rendas não Tributárias

Art. 139 – Além das receitas tributárias de que tratam os artigos 131 e 132, poderá o Município recolher, como rendas não tributárias:

– receita patrimonial, compreendendo receitas imobiliárias, receitas de valores mobiliários, participações e dividendos e outras receitas patrimoniais;

– receita industrial, compreendendo a advinda de serviços industriais e outras receitas industriais;

– transferências correntes, em decorrência de contribuição da União, do Estado ou de outras entidades;

– receitas diversas, compreendendo multas, indenizações e restituições, cobranças da dívida ativa e outras receitas correntes não classificáveis entre as rendas tributárias, nem como renda não tributária da natureza das referidas nos itens I, II e III deste artigo;

– receitas de capital, compreendendo não só as decorrentes de operações de crédito, alienações de bens móveis e imóveis, amortização de empréstimo concedido e como também quaisquer outras receitas de capital.

TÍTULO V

Da Ordem Econômica e do Meio Ambiente CAPÍTULO I

Da Política de Desenvolvimento SEÇÃO I

Dos Princípios Gerais da Política Econômica Municipal

Art. 140 – O Município, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual, buscará realizar o desenvolvimento econômico e a justiça social, valorizando o trabalho e as atividades produtivas, para garantir e assegurar a elevação do nível de vida da população.

Art. 141 – Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, a exploração direta de atividade econômica pelo Município só será

permitida quando houver necessidade imperativa para o atendimento do interesse público.

Art. 142 – O Município exigirá das empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de seus serviços públicos, além do cumprimento da legislação federal e estadual própria, a observância dos princípios que visem garantir:

– o direito dos usuários ao serviço eficiente, capaz e adequado;

– a política tarifária tendo como base o interesse coletivo, a revisão periódica das tarifas aplicadas e a justa remuneração ou retribuição adequada do capital empregado, de conformidade com os parâmetros técnicos de custos pré-estabelecidos, de modo que sejam atendidas convenientemente as exigências de expansão e melhoramento do serviço prestado.

Art. 143 – Respeitadas as competências da União e do Estado, o Município, como agente regulador da atividade econômica local, exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, de incentivo e de planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo do setor privado.

§ 1º - É vedada a concessão de incentivos fiscais ou outras vantagens correlatas a empresas em cuja atividade se comprove:

– estar em débito com as fazendas públicas;

– exercer qualquer forma de discriminação contra o trabalhador.

§ 2º - Na aquisição de bens ou serviços e na contratação de obras públicas, o Município, em igualdade de preços e condições, dará tratamento preferencial à empresa de capital nacional, que tenha sede no Município.

Art. 144 – Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

– fomentar a livre iniciativa;

– privilegiar a criação de empregos;

– utilizar tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra;

– racionalizar a utilização dos recursos naturais;

– proteger o meio ambiente;

– proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;

– dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal

ou mercantil, às micro-empresas e às pequenas empresas locais; VIII

– estimular o associativismo e o cooperativismo;

– eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;

– desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de Governo, de modo a que sejam, entre outros efetivados:

- assistência técnica;

- créditos especializados ou subsidiados;

- estímulos fiscais e financeiros;

- serviços de suporte informativo e de mercado.

SEÇÃO II

Da Política de Indústria e Comércio

Art. 145 – O Município adotará política de fomento às atividades industriais, comerciais e de serviços, apoiando a empresa brasileira de capital nacional de pequeno porte, por meio de planos e programas de desenvolvimento integral, visando assegurar a ocupação racional do solo e a distribuição adequada das atividades econômicas, objetivando o abastecimento do Município, a livre concorrência, a defesa do consumidor e a busca do pleno emprego.

Parágrafo único – É expressamente proibida a instalação de parques industriais e/ou indústrias poluentes em raio inferior a três quilômetros do perímetro urbano do Município.

SEÇÃO III

Da Política Agrícola

Art. 146 – A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:

– oferecer meios para assegurar aos pequenos produtores e trabalhadores rurais condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;

– garantir o escoamento da produção rural, sobretudo o abastecimento alimentar;

– garantir a utilização dos recursos naturais.

Parágrafo único – É expressamente proibida a instalação de parques industriais e/ou indústrias poluentes em raio inferior a três quilômetros do perímetro urbano do Município. **(revogar)**

Art. 147 – Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais.

Art. 148 – O Município poderá celebrar consórcio com outras municipalidades, com vista ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar a programas de desenvolvimento regional, a cargo de outras esferas de Governo.

SEÇÃO IV

Da Ciência e da Tecnologia

Art. 149 – O Município, visando ao bem-estar da população, promoverá e incentivará o desenvolvimento e a capacitação científica e tecnológica, com prioridade à pesquisa e à difusão do conhecimento técnico-científico.

§ 1º - A política científica e tecnológica tomará como princípio o respeito à vida e à saúde humana, o aproveitamento racional e antipredatório dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente, bem como o respeito aos valores culturais dos municípios.

§ 2º - A pesquisa e a capacitação científica e tecnológica voltar-se-ão preponderantemente para o desenvolvimento social e econômico do Município.

§ 3º - A lei estimulará as empresas que invistam em pesquisas, criação de tecnologia, formação e aperfeiçoamento de pessoal, que promovam pesquisas e experiências no campo da agricultura, pecuária e da medicina, ou que exerçam atividades no setor de equipamentos especializados e destinados ao uso por pessoas deficientes.

CAPÍTULO II

Da Política Urbana

Art. 150 – A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes, em consonância com as políticas econômicas do Município.

Parágrafo único – As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os seus habitantes aos bens e aos serviços urbanos, sendo asseguradas as condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

Art. 151 – O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º - O plano diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído e o interesse da coletividade.

§ 2º - O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico e social ou ambiental para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

§ 3º - Na elaboração do plano diretor é assegurada a participação popular e de entidades representativas da comunidade. O plano deverá abranger a totalidade do Município e conter diretrizes sociais, econômicas, financeiras, administrativas, de preservação da natureza e controle ambiental, considerando os riscos geológicos e a distribuição, volume e qualidade de águas superficiais e subterrâneas, nascentes e suas influências.

Art. 152 – No estabelecimento de normas para o desenvolvimento urbano, serão observadas as seguintes diretrizes:

– adequação das políticas de investimentos fiscal e financeiro aos objetivos da função social da cidade, especialmente quanto ao sistema viário, habitação e saneamento, garantindo a recuperação, pelo Poder Público, dos investimentos que resultem na valorização de imóveis;

– urbanização, regularização fundiária e titulação das áreas faveladas e de baixa renda, na forma da lei;

– preservação, proteção e recuperação do meio ambiente, urbano e rural;

– criação de área de especial interesse urbanístico, social, ambiental, turístico e de utilização pública.

Art. 153 – O Poder Público Municipal poderá, mediante lei específica, para área incluída no plano diretor, nos termos da lei federal, exigir do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena sucessivamente de:

I – parcelamento ou edificação compulsória;

II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo;

III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 154 – As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização, observado o artigo anterior.

Art. 155 – Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptos e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º - Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Art. 156 – A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

~~Art. 157 – Fica proibida alteração dos nomes das vias e logradouros públicos já existentes, excetuando quando esta alteração se destinar a restituir a primitiva denominação.~~

Art. 157A – Será permitido modificar o nome do logradouro público que tenham sido oficialmente outorgados no município, e que perdurarem durante os últimos 50 (cinquenta) anos na memória e na cultura da população.

§ 1º - A flexibilidade da Lei permite a revisão, para adequação e/ou modificação de nomes de vias e logradouros, sendo observados os seguintes critérios;

I - Em caso de nome de pessoas:

A pessoa deverá ter, quando em vida, se distinguindo em virtude de relevantes serviços prestados no município;

O órgão a ser denominado deverá receber o nome de pessoa que, preferencialmente tenha prestado serviços no mesmo, ou em área comum. **Parágrafo único.** Uma vez aprovada a presente emenda, fica determinado que, caso o logradouro já possua o nome de um homenageado cidadão do município, não poderá ser alterado sob quaisquer alegações.

§ 2º Havendo prolongamento de uma rua já existente, deverá ser mantida a denominação da rua a qual já lhe é atribuída.

Art. 158 – Os planos de desenvolvimento de órgãos estaduais ou federais, em execução no Município, deverão, necessariamente, estar compatíveis com o Plano Diretor do Município.

CAPÍTULO III

Da Preservação do Meio Ambiente

Art. 159 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, recuperá-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações.

Público:

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, cabe ao Poder

I – preservar a diversidade biológica de espécies e ecossistemas existentes no Município;

– conservar e recuperar o patrimônio geológico, cultural e paisagístico;

– inserir a educação ambiental em todos os estabelecimentos de ensino municipal, ou com ele conveniados, promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente e estimular práticas conservacionistas;

– exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental o qual se dará publicidade;

– controlar e fiscalizar a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de animais, vegetais e minerais, bem como a atividade de pessoas e empresas dedicadas à pesquisa e à manipulação de material genético;

– controlar e fiscalizar a produção, comercialização, transporte, estocagem e uso de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida e o meio ambiente;

– proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - O Município destinará, no orçamento anual, recursos para manutenção de parques e jardins, estações ecológicas e áreas de preservação permanente do meio ambiente e dos ecossistemas.

Art. 160 – Para promover de forma eficaz a preservação do meio ambiente, cumpre ao Município:

– promover a regeneração de áreas degradadas de interesse ecológico, objetivando especialmente a proteção de terrenos erosivos e de recursos hídricos, bem como a conservação de índices mínimos de cobertura vegetal;

– estimular, mediante incentivos, a criação e manutenção de unidades privadas de preservação;

– exigir a utilização de práticas conservacionistas que assegurem a potencialidade produtiva do solo e coibir o uso de queimadas como técnica de manejo agrícola ou com outras finalidades ecologicamente inadequadas;

– estabelecer, sempre que necessário, áreas, sujeitas a restrições de uso.

Art. 161 – O Município estabelecerá, de conformidade com lei estadual, unidades de conservação destinadas a proteger as nascentes e cursos de mananciais que:

– sirvam ao abastecimento público;

– tenham parte de seu leito em áreas legalmente protegidas por unidade de conservação federal, estadual ou municipal;

– constituam, no todo ou em parte, ecossistemas sensíveis, a critério do órgão municipal competente.

§ 1º - É vedado o desmatamento de toda e qualquer área sem prévia autorização, bem como qualquer forma de uso do solo em compartimentos topográficos de risco, definidos no plano diretor, como fundos de vales, planícies de inundações, incluindo as respectivas nascentes e as vertentes com declives superiores a quarenta por cento.

§ 2º - Consideram-se de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

– ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:

- de trinta metros para os cursos d'água de menos de dez metros de largura;

- de cinquenta metros para os cursos d'água que tenham de dez a cinquenta metros de largura;

- de cem metros para os cursos d'água que tenham de cinquenta a duzentos metros de largura;

- de duzentos metros para os cursos d'água que tenham mais de duzentos metros de largura.

– nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados olhos d'água, qualquer que seja sua situação topográfica num raio mínimo de cinquenta metros de largura.

– nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a cem metros em projeções horizontais.

Art. 162 – O Município, através de órgão competente, destinado a formular, avaliar e executar a política ambiental, apreciará:

– o zoneamento agro-econômico-ecológico do Município;

– os planos municipais de conservação e recuperação do solo e os relativos às áreas de conservação obrigatória;

– o sistema de controle e prevenção da poluição ambiental.

Parágrafo único – Todo projeto, programa ou obra pública ou privada, bem como a urbanização de qualquer área, de cuja implantação decorrer significativa alteração do ambiente, está sujeito à aprovação prévia do relatório

de impacto ambiental, pelo órgão competente, que lhe dará publicidade e o submeterá à audiência pública, nos termos definidos em lei.

CAPÍTULO IV

Da Habitação

Art. 163 – O acesso à moradia é competência comum do Estado, do Município e da sociedade, e direito de todos, na forma da lei.

§ 1º - É responsabilidade do Município, em cooperação com a União e o Estado, promover e executar programas de construção de moradias populares, atendendo as necessidades da população, segundo critérios específicos e melhoria das condições habitacionais.

§ 2º - O Poder Público Municipal definirá as áreas e estabelecerá diretrizes e normas específicas para o parcelamento e assentamento da população carente de moradia.

Art. 164 – O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular carente do Município.

§ 1º - A ação do Município deverá orientar-se para:

– ampliar o acesso aos lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica e serviços de transporte coletivo;

– estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

– urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

§ 2º - Na proporção de seus programas de habitação, o Município deverá articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada e contribuir para aumentar a oferta de moradias, adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

CAPÍTULO V

Dos Transportes Coletivos

Art. 165 – O Município disporá, mediante lei, sobre as normas gerais de exploração dos serviços de transporte coletivo, regulando sobre a forma de sua concessão ou permissão e determinando os critérios para fixação de tarifas a serem cobradas, observando o disposto nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 166 – A lei que dispor sobre as normas gerais de exploração dos serviços de transporte coletivo conterà, obrigatoriamente, dispositivos que regulem o livre acesso das pessoas deficientes, dos idosos, dos menores e das gestantes.

Parágrafo único – A lei que instituir a empresa municipal de transporte coletivo deverá observar que:

- a permissão ou concessão para exploração dos serviços de transporte coletivo não importará em exclusividade na prestação do serviço, permitindo-se a participação de uma ou mais empresas na exploração de linha já outorgada;

- a concessão, permissão ou autorização de serviços de transporte coletivo será sempre a título precário e dependerá de lei;

- o Município poderá, em qualquer época e a seu critério, rever as concessões, permissões ou autorizações dos serviços de transporte

coletivo, sempre que esses serviços se revelarem insatisfatório para o atendimento da população, quando estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas contratuais ou quando o Município for obestado ou impedido de exercer suas funções fiscalizadoras ou, ainda, quando essas empresas promoverem ou provocarem a ruptura do atendimento à população;

- fica garantido ao idoso, ao aposentado e ao deficiente a gratuidade do transporte coletivo, quer público ou concessionário.

Art. 167 – O Município destinará áreas públicas para estacionamento de táxi, bem como dos pontos de parada de ônibus coletivos, dentro dos passeios, praças e logradouros públicos, visando a proteção e a segurança dos passageiros e dos veículos, sendo permitido ainda aos permissionários do transporte individual ou coletivo a veiculação de propaganda em seus veículos, nos termos da lei.

TÍTULO VI

Da Ordem Social CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 168 – A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social, estando as ações do Poder Público Municipal voltadas para as necessidades sociais básicas.

CAPÍTULO II

Da Seguridade Social SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 169 – A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único – O Poder Público, nos termos da lei, organizará a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- universalidade da cobertura e do atendimento;
- uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

- irredutibilidade do valor dos benefícios;
- equidade na forma de participação no custeio;
- diversidade da base de financiamento;
- caráter democrático e descentralização da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial dos trabalhadores, empresários e aposentados.

Art. 170 – O Município forma com a União e o Estado um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

SEÇÃO II

Da Saúde

Art. 171 – A saúde é direito de todos os munícipes e é dever do Município assegurar, mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação dos riscos de doenças, a prevenção de deficiências e de outros agravos à saúde e ao processo universal e igualitário às ações de serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 172 – Para atingir esses objetivos o Município promoverá, em conjunto com o Estado e a União, políticas que visem:

- condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte, lazer e acesso aos bens e serviços essenciais;
- respeitar o meio ambiente e controlar a poluição ambiental;
- acesso universal e igualitário a todas as ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;
- o direito do indivíduo à informação sobre sua saúde e da coletividade, sobre riscos a que está submetido, assim como sobre os métodos de controle existencial;
- valorização de métodos para o estabelecimento de prioridade, alocação de recursos e orientação programática;

- o direito à participação da população, através de suas entidades e organizações representativas com poder de decisão, no processo de formulação das políticas de saúde e de controle da execução das ações e serviços, na forma da lei;

- a integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico.

Parágrafo único – O dever do Município, garantido por adequada política social e econômica, não exclui o do indivíduo, da família, da sociedade e o de instituições e empresas que produzam riscos e danos à saúde do indivíduo e da coletividade.

Art. 173 – As ações e serviços de saúde realizadas no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

Art. 174 – São competências do Sistema Único de Saúde - SUS, a nível municipal:

- a assistência integral à saúde, em articulação como Estado e com a União;
- a elaboração e atualização bienal, com revisão anual do Plano Municipal de Saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o Plano Estadual de Saúde, e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;
- a elaboração e atualização da proposta orçamentária do SUS para o Município;
- a administração orçamentária e financeira autônoma do Fundo Municipal de Saúde;
- a proposição de projetos de leis municipais que contribuam para viabilizar e concretizar o SUS no Município;
- a compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, de acordo com a realidade municipal;
- a administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção nutricional, de abrangência municipal;
- a instituição e garantia de planos de carreira para os servidores da saúde, baseados nos princípios e critérios de desenvolvimento de recursos humanos, aprovados em nível nacional, observando, ainda, o incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, condições adequadas de trabalho para execução de suas atividades em todos os níveis;
- a garantia de isonomia salarial a todos os servidores do Sistema Único de Saúde;
- implementação do sistema de informação de saúde no âmbito municipal que garanta o conhecimento de sua realidade e funcionamento dos serviços, em articulação com as esferas federal e estadual;
- acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de mortalidade no âmbito do Município e diferencialmente para os grupos sociais;
- a execução, no âmbito do Município, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como situações de emergência;
- a complementação das normas referentes às relações com setor privado e a celebração de contratos e convênios com serviços públicos e privados;
- planejamento e execução de ações de vigilância sanitária, capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da saúde dos trabalhadores e dos munícipes em geral;
- planejamento e execução de ações de vigilância epidemiológica, proporcionando a informação indispensável para conhecer, detectar ou prever qualquer mudança que possa ocorrer nos determinantes e condicionantes do processo saúde-doença, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle de doenças;
- planejamento e coordenação da execução das ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico no âmbito do Município, em articulação com as demais esferas governamentais;
- planejamento, coordenação e execução das ações do Programa de Saúde Escolar;
- planejamento, coordenação e execução das ações de controle de zoonoses, no âmbito do Município, em articulação com os demais órgãos governamentais;

- implementar programas de estimulação precoce para crianças portadoras de deficiências;
- implantar nas escolas municipais programas de educação à saúde e de educação sexual.
- **promover a criação de centros de referência em dermatologia sanitária, de prevenção e tratamento de incapacidades físicas, de cirurgias plásticas reparadoras, de doenças incuráveis e infecto-contagiosas, pesquisas técnico-científicas de terapia alternativas naturais e regenerativas aplicadas à hanseníase, dentre outras dermatoses, e às demais deficiências físicas;**
- **atendimento integral à saúde da mulher, em todas as fases de sua vida, compreendendo o direito à gestação, à assistência pré-natal, ao parto, ao pós-parto e ao aleitamento, dentro dos melhores padrões técnicos, éticos e científicos, através de programas desenvolvidos, implementados e controlados, com a participação das entidades representativas de mulheres;**
- **garantir à mulher vítima de estupro, ou em risco de vida por gravidez de alto risco, assistência médica e psicológica e o direito de interromper a gravidez, na forma da lei, e atendimento por órgãos do sistema;**
- **prover, segundo os princípios da dignidade humana e da paternidade responsável, recursos educacionais e científicos para o planejamento familiar feito pelo homem e pela mulher, vedada qualquer forma coercitiva por parte de pessoas e de instituições oficiais e privadas e oferecer ao homem e à mulher acesso gratuito aos meios de concepção e contracepção, com acompanhamento e orientação médica, sendo garantida a liberdade de escolha do casal;**
- **implantar, nas escolas oficiais e creches, programas de controle e correção de acuidade visual e auditiva, assegurando recursos orçamentários para fornecimento de instrumentos corretivos aos que deles necessitarem. (incluso)**

SEÇÃO III

Da Assistência Social

Art. 175 – O Município, integrado ao Estado, prestará assistência social e psicológica a quem delas necessitar, com o objetivo de promover a integração ao mercado de trabalho, reconhecendo a maternidade e a paternidade como relevantes funções sociais, assegurando aos pais os meios necessários à educação, assistência em creches e pré-escolas, saúde, alimentação e segurança a seus filhos.

CAPÍTULO III

Da Educação, da Cultura, do Desporto e do Lazer SEÇÃO I Da Educação

Art. 176 – A educação, direito de todos, é dever do Município e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir-se em um instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade.

§ 1º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- pluralismo de idéias, de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- gratuidade do ensino em estabelecimento oficial;
- valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, plano de carreira do magistério público exclusivamente por concurso público de provas e títulos e regime jurídico único, para todas as instituições mantidas pelo Município;
- **valorização do exercício do magistério garantida, na forma da lei, por planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional compatível com o piso nacional, ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos e isonomia salarial por grau de formação; N.R.**
- gestão democrática do ensino público, sendo garantida a participação de representantes da comunidade.

§ 2º - Cabe ao Município, suplementarmente, promover o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

SUBSEÇÃO I

Do Sistema Municipal de Ensino

Art. 177 – Fica criado o Sistema Municipal de Ensino - SME, integrado às diretrizes da Educação Nacional e Estadual, e inspirado nos seguintes princípios:

- a educação é dever do Poder Público e direito do cidadão, sendo assegurada a todos as oportunidades iguais de recebê-la;
- o ensino mantido pelo Município será gratuito e de boa qualidade;
- a participação do cidadão na definição das diretrizes, na implantação e no controle do ensino municipal será garantida;
- integrarão o SME, as escolas públicas e privadas, localizadas no Município.

Parágrafo único – São objetivos do SME:

- garantir o desenvolvimento pleno da personalidade humana, promover o acesso ao conhecimento científico, tecnológico e artístico, contribuir para a formação de uma consciência crítica e para a convivência em uma sociedade democrática;
- preservar e expandir o patrimônio cultural do Município.

SUBSEÇÃO II

Das Modalidades de Ensino

Art. 178 – Deverá estar sob o controle do Município e supervisão da Secretaria Municipal da Educação a execução das seguintes modalidades de ensino:

- educação infantil;
- educação de jovens e adultos;
- educação especial;
- ensino fundamental médio.

§ 1º - A educação infantil tem por objetivo assegurar o desenvolvimento físico, emocional e intelectual e a socialização das crianças de zero a seis anos de idade.

§ 2º - A educação infantil poderá ser organizada e oferecida pela própria Secretaria Municipal de Educação ou por outros órgãos municipais já aparelhados para tal, sob supervisão daquela secretaria.

§ 3º - É de competência da Secretaria Municipal de Educação a autorização para o funcionamento e supervisão das escolas e instituições de educação das crianças de zero a seis anos de idade.

Art. 179 – O Município responsabilizará prioritariamente pelo ensino fundamental, inclusive para os que ao mesmo não tiveram acesso na idade própria, e pré-escolar, só podendo atuar nos níveis mais elevados quando a demanda, naqueles níveis, estiver plena e satisfatoriamente atendida, do ponto de vista qualitativo e quantitativo.

Art. 180 – É vedada a cessão de uso de prédios públicos municipais para funcionamento de estabelecimentos de ensino privado de qualquer natureza.

Art. 181 – O ensino fundamental, com oito anos de duração, é obrigatório para todas as crianças, a partir dos sete anos de idade, visando proporcionar a formação básica e comum indispensável a todos.

Art. 182 – A educação especial tem por finalidade instrumentalizar o aluno portador de deficiência física ou mental com os requisitos necessários à sua integração na sociedade e no mundo do trabalho.

Art. 183 – Serão fixados pelo Conselho Municipal de Educação conteúdos mínimos para assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais, regionais e municipais, observada a legislação federal e estadual.

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal das escolas públicas municipais.

§ 2º - Serão fixados por Comissão Interconfessional e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação os conteúdos mínimos para o ensino religioso nas escolas municipais.

§ 3º - As aulas de ensino religioso serão remuneradas como qualquer outra disciplina.

§ 4º - Os professores de ensino religioso serão credenciados pela Comissão Interconfessional, dentre os já integrantes do quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, obedecidos o princípio constitucional da investidura em cargo público e as disposições gerais de ensino no País, no Estado e no Município.

SUBSEÇÃO III

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 184 – O Conselho Municipal de Educação – CME é o órgão consultivo, fiscalizador e normativo, de caráter permanente do ensino público municipal e a nomeação de seus membros dependerá de prévia aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único – Compete ao CME:

- dar parecer sobre o plano municipal de educação ouvido o fórum municipal;
- fixar critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Município, do Estado e da União, ou de outra fonte, assegurando-lhes aplicação harmônica, bem como se pronunciar sobre convênios de quaisquer espécies;
- supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos de que trata o inciso anterior;
- fixar normas para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município e aprovar os respectivos regimentos e suas alterações;
- fixar normas para a fiscalização e supervisão no âmbito de competência do Município e aprovar os respectivos regimentos e suas alterações;

escolares;

- manifestar-se sobre a instalação de novas unidades

- sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento do ensino;
- manifestar-se sobre outras atribuições que venham eventualmente a serem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

~~Art. 185 – O Conselho Municipal de Educação será composto por representantes da sociedade civil e do Governo Municipal;~~
~~– dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;~~
~~– o Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal;~~
~~– dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação, no âmbito municipal;~~
~~– dois representantes indicados pelas entidades estudantis de ensino;~~
~~– um representante de associações de bairros indicados pela entidade municipal que as congrega;~~
~~– um representante do Conselho Estadual de Educação.~~

Art. 185 – O conselho Municipal de Educação é constituído de 10 (dez) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, escolhidos entre pessoas notórios experiências em matérias de educação, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, garantida a seguinte representação;

- 02 (dois) membros titulares indicados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura dentre educadores da rede municipal com notória experiência na educação fundamental;
- 01 (um) membro titular indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, a ser escolhido entre os servidores do Poder Legislativo;
- 01 (um) membro titular indicado pelo Sindicato dos Profissionais em Educação do Município ou do Estado;
- 01 (um) membro titular indicado pelo sindicato das Escolas Particulares, do Município ou do Estado;
- 01 (um) membro titular indicado pelo colégio de gestores das escolas municipais;
- 01 (um) membro titular indicado pelo movimento comunitário;
- 01 (um) membro titular indicado pelos pais de alunos da rede municipal;
- membro titular indicado pelos funcionários públicos municipais de Santa Helena de Goiás;
- 01 (um) membro titular indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A nomeação dos suplentes de que trata o caput deste artigo deve atender a seguinte proporcionalidade;

- 2(dois) indicados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- 1(um) indicado pelo colégio de gestores das Escolas Municipais;
- 1(um) indicado pelo pais de alunos da rede municipal;
- 1(um) indicado pelo movimento comunitário.

Art. 186 – O Fórum Municipal de Educação, instância de consulta obrigatória do SME, para a avaliação da política educacional e, especialmente, das diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Educação, se realizará ordinariamente a cada dois anos.

Parágrafo único – O Fórum Municipal de Educação será promovido e coordenado conjuntamente pela Comissão de Educação da Câmara Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, e integrado por representantes especialmente eleitos para esse fim, pelo plenário de cada uma das seguintes entidades:

- entidade municipal que congregue os professores municipais;
- representante dos diretores de escolas municipais;
- representante dos alunos das escolas municipais;
- representante da Secretaria Municipal de Educação;
- representante dos professores de primeira fase;

especial; grau;

- representante dos professores municipais de segunda fase;
- representante dos professores municipais de ensino infantil;
- representante dos professores municipais de ensino

- representante de professores do ensino privado de primeiro

- representante dos pais;
- representante das associações de bairros.

SUBSEÇÃO IV

Do Plano Municipal de Educação

Art. 187 – A Prefeitura Municipal encaminhará para apreciação legislativa a proposta do Plano Municipal de Educação, com o parecer do Conselho Municipal, após consulta ao Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Educação apresentará estudos sobre as características sociais, econômicas, culturais e educacionais do Município, acompanhadas de identificação dos problemas relativos ao ensino e à educação, bem como às eventuais soluções que deverão ser implementadas a curto, médio e longo prazo.

SUBSEÇÃO V

Da Gestão Democrática

Art. 188 – As escolas públicas desenvolverão suas atividades de ensino dentro do princípio democrático e participativo, assegurado à participação da comunidade na discussão e implantação da proposta pedagógica.

§ 1º - É livre a organização sindical e a associação de professores especialistas, os grêmios estudantis e associações de pais, alunos e mestres.

§ 2º - É assegurada a participação dos professores, pais e alunos na gestão democrática das escolas públicas.

§ 3º - A escolha dos diretores dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal será feita através de eleição direta e secreta, com a participação de toda a comunidade escolar, assim entendida como o universo de professores e especialistas, alunos e seus responsáveis.

Art. 189 – Os professores e demais especialistas em educação estarão sujeitos ao Estatuto do Magistério Público do Município, instituído por lei.

§ 1º - No estatuto, a que se refere o *caput* deste artigo, constará plano de carreira para os trabalhadores em educação, garantindo:

- concurso público para provimento de cargos;
- piso unificado para o magistério, de acordo com o grau de formação;
- progresso funcional na carreira, baseada na titulação, independente de nível e atuação;

- condições plenas de reciclagem, atualização e permanente pós-graduação com direito a afastamento das atividades docentes, sem perda da remuneração;
 - paridade dos proventos entre ativos e aposentados, segundo estágio alcançado na carreira do profissional;
 - aposentadoria aos vinte e cinco anos para mulher e aos trinta para o homem, quando no efetivo exercício do magistério, com vencimentos integrais.
- § 2º - Entende-se por funções de magistério: regência, coordenação, supervisão, orientação, direção, planejamento e pesquisa.

SUBSEÇÃO VI

Dos Recursos Financeiros

Art. 190 – O plano de carreira para o pessoal técnico-administrativo das escolas será elaborado com a participação de entidades representativas desses trabalhadores, garantindo:

- condições plenas para reciclagem e atualização permanente e pós-graduação com direito a afastamento das atividades sem perda de remuneração;
- concurso público para provimento de cargos;
- salários vinculados ao quadro único do magistério.

Art. 191 – Anualmente o Município aplicará, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

§ 1º - O emprego dos recursos públicos, destinados à educação, quer sejam consignados no Orçamento Municipal ou provenientes de contribuições da União ou do Estado, ou de convênio com outros Municípios ou de outra fonte, far-se-á de acordo com o plano de aplicação que atenda às diretrizes do Plano Municipal de Educação.

§ 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação e à Câmara Municipal, no âmbito de suas competências, exercer a fiscalização sobre o cumprimento das determinações constantes neste artigo.

SEÇÃO II

Da Cultura

Art. 192 – O patrimônio cultural do Município é constituído dos bens de natureza material e não material, nos quais se incluem:

- as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver;
- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, etnológico e científico.

Parágrafo único – São considerados patrimônios da cultura municipal as manifestações artísticas e populares, oriundas do povo, devendo o Município garantir sua preservação e promover, junto com a comunidade, seu desenvolvimento.

Art. 193 – É dever do Município e da sociedade promover, garantir e proteger toda manifestação cultural, assegurar plena liberdade de expressão e criação, incentivar e valorizar a produção e a difusão cultural por meio de:

- aperfeiçoamento dos profissionais de cultura;
- criação e manutenção de espaços públicos equipados e acessíveis à população para as diversas manifestações culturais;
- incentivo ao intercâmbio cultural com os Municípios Goianos, com os Estados e com a União, como também com outros países;
- **incentivo ao intercâmbio cultural com outros entes da Federação ou mesmo com outros países; N.R.**
- criação e instalação de bibliotecas públicas municipais;
- defesa dos sítios de valor histórico, ecológico, arqueológico, espeleológico e etnológico;
- desapropriação, pelo Município, de edificações de valor histórico e arquitetônico, além do uso de outras formas de acautelamento e preservação do patrimônio cultural.

SEÇÃO III

Do Desporto e do Lazer

Art. 194 – Cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade.

Parágrafo único – O Município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva à comunidade, mediante:

- reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados como base física de recreação urbana;
- construção e equipamento de parques infantis, centros de juventude e de convivência comunal;
- aproveitamento e adaptação de rios, vales, colinas, lagos, matas e outros recursos naturais, como locais de passeio e recreação.

DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º – O Prefeito Municipal e os Vereadores prestarão compromisso de manter, defender e cumprir esta Lei Orgânica, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2º - O Poder Executivo mandará imprimir e distribuir, gratuitamente, exemplares desta Lei Orgânica às Escolas Municipais, Estaduais, bibliotecas, associações e outras entidades da sociedade civil, visando facilitar o acesso do cidadão às normas estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - O Município promoverá a legalização das posses urbanas efetivamente identificadas até a data da instalação da Assembléia Estadual Constituinte, para os que não possuem outro imóvel, até 31 de dezembro de 1996, adotando medida para sua urbanização.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de cento e vinte dias, a contar da data da promulgação desta Lei Orgânica, projeto de lei previsto no § 3º, do art. 80.

Art. 5º - O Município criará um órgão executivo de trânsito, para atuar no âmbito de sua circunscrição, cuja competência é a prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único – Será assegurada ao órgão, de que trata este artigo, dotação própria nas leis orçamentárias, para a sua manutenção e cumprimento de suas atribuições.

Santa Helena de Goiás – Go, 05 de abril de 1990.

- SILVIO MARQUES DE ARAÚJO,

Presidente da Comissão Especial da Lei Orgânica –

JUDSON LOURENÇO DA SILVA,

Presidente da Comissão de Sistematização –

JERÔNIMO DA CRUZ MONTES FILHO,

Vice-Presidente da Comissão de Sistematização –

EDSON SÉRGIO FREITAS,

Secretário Geral –

CARLOS ANTÔNIO SILVA,

Relator Geral –

ARY DIVINO MARTINS –

ARLINDO BEZERRA DE QUEIRÓZ –

CARLOS AURÉLIO DE SENA –

CARLOS JESUS DE CARVALHO –

DURVAL ALVES PEREIRA –

JOSÉ RUBENS DA SILVA.

*** Alterações:

- Emenda nº 01/93, de 5-3-93;
- Emenda nº 02/95, de 10-5-95;
- Emenda nº 03/98, de 9-7-98;
- Emenda nº 04/99, de 11-11-99;
- Emenda nº 05/99, de 11-11-99;
- Emenda nº 06/00, de 29-12-00;
- Emenda nº 07/01, de 27-11-01;
- Emenda nº 08/01, de 27-11-01;

- Emenda nº 09/02, de 18-1-02;

Publicado por:
Patricia Gonçalves Vieira Lucena
Código Identificador:EC2C3879

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TROMBAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: O INCISO II, DO ART. 75, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TROMBAS.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO OFICIAL PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TROMBAS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/01/2026 A 19/01/2027.

FORMA DE PAGAMENTO: OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS DIA ATÉ O 30 (TRIGÉSIMO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL E O ATESTE PELO SETOR COMPETENTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA DA DETENTORA DO CONTRATO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.031,79 (TRÊS MIL E TRINTA E REAIS E SESENTA NOVE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS/OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: 07.14.08.244.0818.2.030 3.3.90.39.

DATA ASSINATURA: 19/01/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026-FMAS

PROCESSO: 019/2026.

Publicado por:
Edivan Nunes de Matos de Jesus
Código Identificador:CCDAFB5B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: O INCISO II, DO ART. 75, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TROMBAS.

CONTRATADA: VINICIUS OLIVEIRA SILVA - ME, CNPJ: 22.969.270/0001 -48.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER DESEMPENHADO POR PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM PSICOLOGIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE TROMBAS - GOIÁS, NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/01/2026 A 19/01/2027.

FORMA DE PAGAMENTO: OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS DIA ATÉ O 30 (TRIGÉSIMO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL E O ATESTE PELO SETOR COMPETENTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA DA DETENTORA DO CONTRATO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.344,00 (VINTE E CINCO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS - 07.14.08.244.0818.2.030 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.39.

DATA ASSINATURA: 19/01/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025-FMAS

PROCESSO: 4232/2026.

Publicado por:
Edivan Nunes de Matos de Jesus
Código Identificador:4E051CB6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PE 001
2026 -FMS MATERIAL HOSPITALAR

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TROMBAS, inscrito no CNPJ nº 11.344.805/0001-79, considerando a realização de Licitação, modalidade de **Pregão Eletrônico nº 001/2026 – FMS, Processo Administrativo nº 355/2026**, sujeitando-se as partes Contratantes às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS / EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TROMBAS/GO, que pela apuração da referida ficou constatada ser vencedoras as empresas: **JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.647.123/0001-48, valor R\$ 3.696,12 / **STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.498.660/0001-61, valor R\$ 4.051,70 / **VL - LOJA DE VARIEDADES** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.569.716/0001-99, valor 173,00. PROPOSTA Nº 11344.805000/1230-05, EMENDA PARLAMENTAR Nº 92060004. **R E S O L V E: ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a favor das empresas, por atender edital **Pregão Eletrônico nº 001/2026 – FMS. Data Assinatura: 28/08/2026. Trombas/GO.**

ADRIANA GONÇALVES SOARES,
Gestora.

Publicado por:
Nelson Antonio de Oliveira
Código Identificador:FFB06B58

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ARP - PE 001 2026 FMS - MATERIAL
HOSPITALAR

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026 – FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TROMBAS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 11.344.805/0001-79 e as empresas: **JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.647.123/0001-48, valor R\$ 3.696,12 / **STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.498.660/0001-61, valor R\$ 4.051,70 / **VL - LOJA DE VARIEDADES** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.569.716/0001-99, valor 173,00; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS / EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TROMBAS/GO. PROPOSTA Nº 11344.805000/1230-05, EMENDA PARLAMENTAR Nº 92060004. Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 31/08/2026.**

Publicado por:
Nelson Antonio de Oliveira
Código Identificador:225D1765

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: O INCISO I, DO ART. 75, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TROMBAS, CNPJ nº 11.344.805/0001-79.
CONTRATADA: LAVAJATO UNIAO LTDA, CNPJ 40.306.310/0001-53.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TROMBAS.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/01/2026 A 31/12/2026.
FORMA DE PAGAMENTO: OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS DIA ATÉ O 30º (TRIGÉSIMO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL E O ATESTE PELO SETOR COMPETENTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA DA DETENTORA DO CONTRATO.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS.)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 06.01.10.301.1018.2.028 / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 3.3.90.39.
DATA ASSINATURA: 15/01/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026
PROCESSO: 071/2026.

Publicado por:
Edivan Nunes de Matos de Jesus
Código Identificador:53F52FE2

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TROMBAS GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2026

FUNDAMENTAÇÃO: O INCISO II, DO ART. 75, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
CONTRATANTE: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO; CNPJ Nº 00.124.346/0001-00.
CONTRATADA: RANDYS MACHADO COELHO 02477198114, CNPJ 45.566.597/0001-74.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CRIAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL, MANUTENÇÃO DE REDE SOCIAL PARA AS DIVULGAÇÕES E SERVIÇOS ON-LINE, OBEDECENDO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TROMBAS/GO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/01/2026 A 31/12/2026.
FORMA DE PAGAMENTO: OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS DIA ATÉ O 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQUENTE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL E O ATESTE PELO SETOR COMPETENTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA DA DETENTORA DO CONTRATO
VALOR DO CONTRATO: VALOR TOTAL DE R\$ 28.400,00 (VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ADMINSTRAÇÃO DO SAAE 05.10.17.122.2002.2.026 / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39 / FICHA 234.
DATA ASSINATURA: 08/01/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 - SAAE

PROCESSO: 4.400/2025 – SAAE

Publicado por:
Edivan Nunes de Matos de Jesus
Código Identificador:CF625DDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: O INCISO I, DO ART. 75, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS, CNPJ SOB O Nº 25.004.771/0001-88.
CONTRATADA: LAVAJATO UNIAO LTDA, CNPJ 40.306.310/0001-53.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TROMBAS.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/01/2026 A 31/12/2026.
FORMA DE PAGAMENTO: OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS DIA ATÉ O 30º (TRIGÉSIMO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL E O ATESTE PELO SETOR COMPETENTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA DA DETENTORA DO CONTRATO.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS.)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO - ATIVIDADE/ OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA: 03.06.04.122.0418.2.003 3.3.90.39.
FICHA: 070.
DATA ASSINATURA: 15/01/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

PROCESSO: 070/2026.

Publicado por:
Edivan Nunes de Matos de Jesus
Código Identificador:B7C540C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2026

FUNDAMENTAÇÃO: O INCISO II, DO ART. 75, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS.
CONTRATADA: FORTIS CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 62.488.087/0001-45.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISISONAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTOS DE PROJETOS E OBRAS DA PREFEITURA DE TROMBAS/GO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/01/2026 A 31/12/2026.
FORMA DE PAGAMENTO: OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS ATÉ O DIA 30 (TRINTA) DO MÊS SUBSEQUENTE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL E O ATESTE PELO SETOR COMPETENTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA SEGUINTE CONTA BANCÁRIA DA DETENTORA DO CONTRATO
VALOR DO CONTRATO: VALOR TOTAL DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO – ATIVIDADE/OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO DE PESSOA JURÍDICA: 03.06.04.122.0418.2.003 3.3.90.39.
DATA ASSINATURA: 09/01/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 - EXECUTIVO
PROCESSO: 4.435/2025– EXECUTIVO

Publicado por:
Edivan Nunes de Matos de Jesus
Código Identificador:2CF7335A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 136/2026

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 136/2026.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W PARA SEREM UTILIZADAS EM MANUTENÇÕES PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, INSTALAÇÃO DE NOVOS IPS E EXTENSÕES DE REDE NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP.

VALOR GLOBAL: R\$ 136.937,58 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E NOVECIENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO REAIS).

VIGÊNCIA: 07/10/2026 À 07/10/2027.

FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2025.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER

Aux. Administrativo

Publicado por:

Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber

Código Identificador:9CDCF90E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 79/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.

CONTRATADA: TIAGO FREDERICO DOS SANTOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FOTOGRAFIAS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

VALOR GLOBAL: R\$. 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

FUNDAMENTO: ATO DE DISPENSA 79/2026.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:

Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber

Código Identificador:533DF5A6

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA**

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO 003º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2023**

; **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Acreúna-GO. **CREDENCIADA. ROCHEDO COMRCIOE SEERVIÇOS LTDA. OBJETO:** O presente Aditivo tem por finalidade prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Contrato Primitivo e, consequentemente, acrescer quantia ao valor global do contrato. **Valor Total:** R\$ 424.900,00 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil, Novecentos Reais). **ASSINATURA:** 29/10/2026. **ASSINA:** APARECIDO DOS SANTOS LIMA, Gestor do FMS.

Publicado por:

Dayhane Torres Dias

Código Identificador:DFD7E703

PODER EXECUTIVO

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
00004, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão SocialUTILITY AGROPECUARIA LTDA

CPF/CNPJ53.026.074/0001-63

Termo de Constatação e Intimação (ITR)9645/00028/2026

Nome Completo / Razão SocialUTILITY AGROPECUARIA LTDA

CPF/CNPJ53.026.074/0001-63

Termo de Constatação e Intimação (ITR)9645/00029/2026

**Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal
responsável pelo ITR**

Nome: José Aparecido Tavares Matrícula: 00002538

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Pública / 265
Assinatura:

Data de afixação: 29/10/2026

Data de desafixação: 13/11/2026

Publicado por:

Fábio Wesley da Silva

Código Identificador:1B02572C

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO 004º ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2023

. **OBJETO:** O presente Aditivo tem por finalidade prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Contrato Primitivo e, consequentemente, acrescer quantia ao valor global do Contrato. **Valor Total:** R\$ 404.600,40 (Quatrocentos e Quatro Mil, Seiscentos Reais e Quarenta Centavos) **ASSINATURA:** 29/10/2026. **ASSINA:** PREFEITO MUNICIPAL: CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL. VERUSCA ARANTES SILVA PIRES, Gestora do FMEB.

Publicado por:

Dayhane Torres Dias

Código Identificador:0AC95FFA

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES**

**COMISSAO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO 10/2026**

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES

AVISO DE CREDENCIAMENTO 10/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS VERDES, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo a partir do dia de 03 Novembro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026, no horário de 08:00 às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, os pedidos de **CREDENCIAMENTO** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, EM NÍVEL AMBULATORIAL, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,** tudo nos termos e condições constantes no edital no

site: www.camposverdes.go.gov.br, e-mail: licitacaocamposverdes@gmail.com. Fundo Municipal de Saúde, 29 de Outubro de 2026.

JOSE DOS REIS DA SILVA –
Gestor FMS.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:4AD95522

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

o **MUNICÍPIO DE JANDAIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº **02.879.138/0001-38**, com sede administrativa na Av. JK de Oliveira, Nº 742, Centro, Jandaia-GO, denominado simplesmente de **INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DANILO FERREIRA GOMES, casado, brasileiro, portador do CPF sob Nº 004.957.171-00** residente e domiciliado em Jandaia-Go, por meio da Comissão de Contratação, nomeados pelo Decreto nº 510/2025 de 10 de julho de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fixação de normas e regras prévias para **CREDENCIAMENTO** e posterior para credenciamento de empresas para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos, em atendimento às demandas da Secretaria do Município de Jandaia, do Fundo Municipal de Saúde e do fundo Municipal de Educação bem como de seus diversos departamentos e secretarias, conforme especificações do termo de referência, nos termos do art 79, inciso I. Da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores., demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, os cadastramentos/credenciamentos serão efetuados com a documentação necessária exigidas no Edital, no Departamento de Contratos e Licitações no Centro Público, com endereço a Av. Jk de Oliveira, Centro, Jandaia, Goiás, **a partir do dia 03 de novembro de 2026**, no horário compreendido entre 07h as 11h e 13h as 17h. Publique-se. Prefeitura Municipal de Jandaia/GO, 29 de outubro de 2026.

DANILO FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:4524E5E6

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 70/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS – GO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 70/2026

Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Objeto: Pagamento referente aos meses de setembro, outubro e novembro, relativo ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente ao projeto e à execução da reforma e à liberação de funcionamento do Hospital Municipal Laudelino Bueno da Silva.

Contratada: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com endereço na Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Quadra 4, Lote 1, Vila Maria José, Goiânia – GO.

Valor Total: R\$ 3.846,88 (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha 237 – Órgão 5 – Unidade 7 – Função 10 – Subfunção 302 – Programa 701 – Ação 2.037 – Elemento 3.3.90.39 – Fonte 102 – Origem: Municipal.

Justificativa: A despesa decorre da necessidade de pagamento dos valores relativos ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente ao projeto e à execução da reforma e à liberação de funcionamento do Hospital Municipal Laudelino Bueno da Silva, visando atender às exigências técnicas pertinentes.

Data: 29 de outubro de 2026.

Marlen Poliana Sousa Pereira – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

O inteiro teor do processo encontra-se disponível no Portal da Transparência do Município de Palestina de Goiás – GO e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:65DC2F33

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DISPENSA 137/2026 - PROCESSO 2651/2026

Aviso de
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 137/2026

CONTRATANTE:
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS.

DATA DA PUBLICAÇÃO
29/10/2026

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 5/11/2026, até as 17h.

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:EA67FAAC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULT. DESP. LAZER
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 69/2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DE GOIÁS – GO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69/2026

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e apoio técnico-pedagógico para elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Educação (PME), incluindo diagnóstico educacional, definição de metas e estratégias, participação social e elaboração de minuta de Projeto de Lei.

Contratada: LAS ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.752.179/0001-10, com endereço na Rua Francisco Sales, nº 822, Quadra 03, Lote 31, Sala 01, Bairro Iporazinho, Iporá – GO.

Valor Total: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), correspondente a 8 (oito) meses de prestação dos serviços, ao valor mensal de R\$ 7.000,00.

Dotação Orçamentária: Ficha 469 – Órgão 8 – Unidade 1 – Função 12 – Subfunção 361 – Programa 501 – Ação 2.014 – Elemento 3.3.90.39 – Fonte 101 – Origem: Municipal.

Justificativa: A contratação justifica-se pela necessidade de apoio técnico especializado para elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Educação, contemplando o diagnóstico da realidade

educacional do Município, a definição de metas e estratégias, a participação social e a elaboração de minuta de Projeto de Lei, visando ao planejamento e ao aprimoramento das políticas públicas educacionais municipais.

Data: 29 de outubro de 2026.

Vera Lucia Gonçalves de Amaro – Secretária Municipal de Educação.

O inteiro teor do processo encontra-se disponível no Portal da Transparência do Município de Palestina de Goiás – GO e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Publicado por:

Rones Marcio Paulo Goulart

Código Identificador:736EB9BA

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATO DISPENSA PEÇAS P-1016 DIA DAS CRIANÇAS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.1016/2026

"Declara DISPENSÁVEL de licitação para aquisição de gêneros alimentícios em comemoração ao dia das crianças, no interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios, no interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de venda, por instituição idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado e com o valor oficialmente avaliado pela Administração Municipal, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios, de interesse da secretaria de assistência social, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, sendo valor global estimado **R\$ 5.149,53** (cinco mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e tres centavos) objeto do Processo Administrativo de n. 1016/2026.

Parágrafo único. A presente inexigibilidade licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **MAXWELL DE FREITAS MARQUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 37.865.870/0001-33, com sede na avenida Goiás, Qd. 32, Lt. 08, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, e **LIDIA DA CONCEICAO R CORDEIRO PELLIZZARI - SUPER MA+S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 44.659.091/0001-47, com sede na Avenida Goiás, Qd. 34, Lt. D, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, conforme valor estabelecido no art. 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, apresentando documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser

contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social: 08.07.08.244.0004.2.040 - 3.3.90.30**, Ficha: **256**, Sub Elemento: **07**, Recurso: **Fundo Municipal de Assistência Social (Recursos Ordinários)**, Fonte de Recurso: **100**, Destinação de Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a formalização da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de objeto com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

ZILDAIR HONÓRIA RODRIGUES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho e Gestora do FMS

Publicado por:

Rogeria Luciana Acadroli

Código Identificador:334ABCD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA PROCESSO 1167/2026

AVISO DE DISPENSA

Processo 1167/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para AQUISIÇÃO DE TONER DE IMPRESSORA BROTHER, para atender as necessidades do Conselho Tutelar na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

ITEM	DESCRIÇÃO/COBERTURA	QUANT.
1	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA A LASER TN 116	12

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

CAROLAINA CRISTINA S. DE JESUS

Servidor Público Municipal

Publicado por:
 Carolaine Cristina Silva de Jesus
Código Identificador:8278D5D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA PROCESSO 1168/2026

AVISO DE DISPENSA

Processo 1168/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para AQUISIÇÃO DE LANCHES PRA A EQUIPE E PARTICIPANTES DO CURSO DE EFICIÊNCIA E TÉCNICAS DE APRIMORAMENTO EM COSTURA INDUSTRIAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

ITEM	DESCRIÇÃO/COBERTURA	QUANT.
1	PÃO DE QUEIJO	60
2	BISCOITO	40
3	BOLO DE CHOCOLATE	60
4	BOLO DE QUEIJO	56

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

CAROLAINA CRISTINA S. DE JESUS
 Servidor Público Municipal

Publicado por:
 Carolaine Cristina Silva de Jesus
Código Identificador:E2B21B3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA PROCESSO 1169/2026

AVISO DE DISPENSA

Processo 1169/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA O CURSO DE COSTURA CINTURÃO DA MODA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

ITEM	DESCRIÇÃO/COBERTURA	QUANT.
1	PÃO DE QUEIJO	68
2	BISCOITO	45
3	BOLO DE CHOCOLATE	68
4	BOLO DE QUEIJO	66

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo

endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

CAROLAINA CRISTINA S. DE JESUS
 Servidor Público Municipal

Publicado por:
 Carolaine Cristina Silva de Jesus
Código Identificador:5C020B7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA PROCESSO 1170/2026

AVISO DE DISPENSA

Processo 1170/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA AS OFICINAS DO PBF E NA CAMINHADA DOS IDOSOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

ITEM	DESCRIÇÃO/COBERTURA	QUANT.
1	PÃO DE QUEIJO	140
2	BISCOITO	100
3	BOLO DE CHOCOLATE	138
4	BOLO DE QUEIJO	135

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

CAROLAINA CRISTINA S. DE JESUS
 Servidor Público Municipal

Publicado por:
 Carolaine Cristina Silva de Jesus
Código Identificador:67232DA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA PROCESSO 1171/2026

AVISO DE DISPENSA

Processo 1171/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

ITEM	DESCRIÇÃO/COBERTURA	QUANT.
1	PAPEL A4 500 FOLHAS(10X1)	16
2	CANETA AZUL CX C/50	07
3	GRAMPEADOR PROFISSIONAL PARA ATE 100 FOLHAS GRANDE	06
4	E.V.A GLITER	80
5	CLIPS GALVANIZADO 8/0	10
6	PASTA L C/10	80
7	BALAO TAMANHO 7,0 CORES VARIADAS PACOTE COM 50	80

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

CAROLAINA CRISTINA S. DE JESUS

Servidor Público Municipal

Publicado por:

Caroline Cristina Silva de Jesus

Código Identificador:9B174331

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATO DE DISPENSA-PROCESSO ADMINISTRATIVO FME 1443/2026

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo FME n. 1443/2026

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a solicitação de prestação de serviços em manutenção e conservação de veículo, ONIBUS placa SCH-7J83, no interesse da Secretaria Municipal de Educação".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de solicitação de serviço para **manutenção e conservação de veículo**, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação solicitação de **prestação de serviços de manutenção e conservação de veículo**, ONIBUS placa SCH-7J83, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R\$ 3.900,00 (tres mil e novecentos reais)**, objeto do Processo Administrativo de n. **1443/2026**.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **DERIZAN MARTINS DOS SANTOS (OFICINA DO BATATINHA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **29.378.899/0001-62**, estabelecida na **AV PRINCESA ISABEL, ESQ. COM BR 364, SN, QUADRA 55, LOTE 02**, Setor/Bairro **SETOR TELES**, na cidade de **MINEIROS/GO**, CEP: **75.830-002**, no valor especificado no art. 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação - 35.35.12.361.0021.2.068 - 3.3.90.39**, Ficha: **331**, Sub Elemento: **19**, Recurso: **Fundo Municipal de Educação - Movimento Educação (25%) – Recursos de impostos e de transferência de impostos – Educação**. - Fonte de Recursos: **101**, Destinação de Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PORTELÂNDIA-GO, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado por:

Ryta Kassia Rodrigues Silva

Código Identificador:DC309545

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO ATA DA 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO

ATA DA 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 4/2026

Aos 29 dias do mês de outubro de 2026, às 9:00 horas, reuniram-se na Sala da Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Assistência Social os membros da Comissão de Contratação designados pela Portaria SMAS nº 2/2026, para proceder à análise e julgamento da documentação apresentada pelos interessados no Credenciamento nº 4/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços gerais destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Portelândia/GO, conforme disposições constantes do Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23/2024.

DA ABERTURA DOS TRABALHOS

Declarada aberta a sessão, a Presidente da Comissão informou que foram protocolados os pedidos de credenciamento relacionados nesta ata, os quais passaram à análise quanto ao atendimento das exigências previstas no Edital.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A Comissão procedeu à conferência individual da documentação apresentada por cada interessado, verificando:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal, social e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira;
- apresentação das declarações obrigatórias;
- atendimento às demais condições previstas no Edital.

Durante a análise foram observadas as disposições constantes do item "Da Documentação para Credenciamento" e do item "Do Julgamento e dos Recursos" do Edital, bem como os arts. 74, IV, 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO JULGAMENTO

Após exame da documentação apresentada, a Comissão deliberou o seguinte:

Protocolo	Empresa	CNPJ	Situação	Observações
31772026	63.140.058 NAIARA IASMIN FERREIRA SILVA	63.140.058/0001-50	DEFERIDO	Atendeu integralmente ao Edital
31762026	63.634.634 FABIANA RESENDE SILVA	63.634.634/0001-16	DEFERIDO	Atendeu integralmente ao Edital

Conforme verificado, os interessados declarados DEFERIDOS atenderam integralmente às exigências editalícias, encontrando-se aptos ao credenciamento.

DO PRAZO RECURSAL

Nos termos do Edital de Credenciamento nº 4/2026, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso administrativo contra a presente decisão.

Não havendo interposição de recurso, ou após seu julgamento, o processo será encaminhado à Secretária Municipal de Assistência Social para homologação do credenciamento e posterior convocação dos interessados para assinatura do contrato administrativo.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente ata registra exclusivamente a análise da documentação apresentada nesta sessão, permanecendo o credenciamento aberto durante toda sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos previstos no Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 9:20 horas, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão de Contratação.

Membros da Comissão:

....
OZAID JOSÉ RODRIGUES:

....
ROGERIA LUCIANA ACADROLI

....
NAIELLY SILVERIA SOUSA

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:83C9EC3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 2072/2026

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 2072/2026

"Declara DISPENSÁVEL de licitação solicitação aquisição Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Assessoria E Consultoria Para Organização E Operacionalização

Da LEI DE N 14.399/2022 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB, CICLO 2, junto a esta secretaria, para tender as necessidades da secretaria municipal de Governo."

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de solicitação de aquisição de contratação para prestação de serviços e assessoria, de uso da secretaria municipal de governo.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, dentre eles o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação para solicitação/aquisição de contratação para prestação de serviços e assessoria, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R\$ 2.049,36 (dois mil, quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, objeto do Processo Administrativo de n. 2072/2026.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da empresa **MDM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.112.345/0001-14, estabelecida na Rua F 1, S/N QUADRA03 LOTE 12-13, JARDIM FLAMBOYANT, BELA VISTA DE GOIAS/GO, CEP: 75.240-000, no valor especificado no artigo 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de sua capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura-03.16.13.392.0008.2.019 - 3.3.90.39**Ficha: **90** Sub Elemento: **79**Recurso: **Transferência de Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura (PNAB)**, Fonte de Recursos: **134**, Destinação de Recurso: **000- Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores.**

segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL,
PORTELÂNDIA, NA
DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado por:
Carolaine Cristina Silva de Jesus
Código Identificador:8273D45B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 3004/2026

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 3004/2026

"Declara DISPENSÁVEL de licitação solicitação/aquisição de materiais para manutenção de veículos: VOYAGE BRANCA PLACA QTQ 6385, junto a esta secretaria, no interesse da secretaria Municipal de Governo."

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de solicitação de materiais para manutenção de veículos, de uso da secretaria municipal de governo.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, dentre eles o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação para solicitação/aquisição de materiais para manutenção de veículos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais)**, objeto do Processo Administrativo de n. 3004/2026.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da empresa **NILDO ALVES (AUTO PECAS E ELETRICA ALVES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.335.413/0001-79, estabelecida na Rua 88, Quadra. 01 Lote 11, SETOR CARRIJO, Mineiros/GO, CEP: 75.830-002, no valor especificado no artigo 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de sua capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração - 03.03.04.122.0002.2.004 - 3.3.90.30**Ficha: **45** Sub Elemento: **39** Sub Elemento: **39** recurso: **Recursos Ordinários Transferidos pelo FPM** Fonte de Recursos: **100**, Destinação de Recurso: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado por:
Carolaine Cristina Silva de Jesus
Código Identificador:3336DA75

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 328/2026, instaurado para realização do Credenciamento nº 4/2026, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços gerais destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Portelândia/GO;

CONSIDERANDO que o procedimento foi conduzido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, bem como com o Decreto Municipal nº 23/2024 e as disposições do Edital de Credenciamento nº 4/2026;

CONSIDERANDO que a Comissão de Contratação procedeu à análise da documentação apresentada pelos interessados, verificando o atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

CONSIDERANDO o julgamento constante da Ata da 3ª Sessão de Julgamento do Credenciamento nº 4/2026, elaborado pela Comissão de Contratação designada pela Portaria SMAS nº 2/2026;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o julgamento proferido pela Comissão de Contratação referente ao Credenciamento nº 4/2026, Processo Administrativo nº 328/2026, reconhecendo a regularidade do procedimento administrativo e da análise documental realizada.

Art. 2º HOMOLOGAR o credenciamento das empresas relacionadas no **Anexo I** desta Homologação, por terem atendido integralmente às exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 4/2026.

Art. 3º DETERMINAR a publicação desta Homologação no Diário Oficial do Município de Portelândia/GO e no sítio eletrônico oficial do Município (**www.portelandia.go.gov.br**), para conhecimento dos interessados e produção dos efeitos legais.

Art. 4º DETERMINAR à Comissão de Contratação que, após a publicação deste ato, proceda à convocação das empresas credenciadas para assinatura do respectivo Contrato Administrativo de Credenciamento, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 4/2026 e a necessidade da Administração Pública.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social de Portelândia – GO, **data da assinatura digital**.

ZILDAIR HONÓRIA RODRIGUES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social
Gestor do FMAS

Anexo - I

Relação das Empresas Credenciadas

Protocolo	Empresa	CNPJ	Situação	Observações
31772026	63.140.058 NAIARA IASMIN FERREIRA SILVA	63.140.058/0001-50	DEFERIDO	Atendeu integralmente ao Edital
31762026	63.634.634 FABIANA RESENDE SILVA	63.634.634/0001-16	DEFERIDO	Atendeu integralmente ao Edital

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:1073C63B

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
3174/2026

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 3174/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (OBRAS E HABITAÇÃO), do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, solicitação-aquisição de materiais de construção para realização de um canal de esgoto pluvial nas imediações da rua 16, do setor norte neste município de Portelândia Goiás, sendo que será construído um corredor aberto de 100 mts de comprimento por x 2 metros de largura x 0, 80 cm de altura, junto a esta secretaria, no interesse da secretaria municipal de Governo, conforme em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Um. De medida	QTD.	Descrição do produto
1	UN	200,0000	SACOS DE CIMENTO DE 50 KG
2	UN	2000,0000	BLOCO ESTRUTURAL DE 14X19X39
3	UN	10,0000	COLONAS PRONTAS DE 7X14, 5/16
4	UN	10,0000	BARRA DE FERRO 3/8
5	MTS	20,0000	AREIA LAVADA
6	MTS	10,000	BRITA N. 0 (METROS)
7	LT	5,0000	VEDALITE

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

PORTELÂNDIA/GO, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

CAROLAIN CRISTINA S. DE JESUS
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Carolaine Cristina Silva de Jesus
Código Identificador:F6EF1E67

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PROCESSO N. 2582/2026

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

Processo n. 2582/2026

"Declara inexigível de procedimento licitatório a contratação de prestação de serviços de médico de Direção Técnica (Responsável Técnico – RT) Hospital Municipal, por meio de credenciamento, ao Fundo Municipal de Saúde".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de prestação de serviços, de forma complementar, sendo imprescindível a continuidade do serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO os dispostos no art. 72, 78, 79, I, e 74, IV, ambos da Lei Federal de n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, sobre o processo de contratação direta, os procedimentos auxiliares de contratação, sobre credenciamento e sobre a tipificação de inexigibilidade de procedimento licitatório, tais procedimentos;

CONSIDERANDO os dispostos na Instrução Normativa do TCM/GO de n. 08/2023, que Orienta os municípios goianos sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, com vistas à complementação dos serviços públicos municipais de saúde;

CONSIDERANDO o teor do regulamento municipal sobre o procedimento auxiliar de contratação denominado de credenciamento no âmbito do Município de Portelândia/GO, por meio do Decreto de n. 23, de 11.03.2024

CONSIDERANDO o preconizado no Edital de Chamamento Público de n. 007/2025, sobre credenciamento de serviços complementares aos serviços já existentes na saúde pública municipal

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de inexigibilidade de processo licitatório, nos termos do Edital de Credenciamento de n. 007/2025, e do Processo Administrativo supra mencionado, observado o permissivo legal, contido no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que o requerimento de credenciamento, por prestador de serviços que cumpre com os requisitos pré-estabelecidos e legais, para contratar com a Administração Pública, após adjudicação e homologação do resultado, com posterior convocação do profissional credenciado.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível a licitação para a tomada de serviços médico de Direção Técnica (Responsável Técnico – RT) , para serem tomados no Hospital Municipal Otacílio José de Rezende, ao Fundo Municipal de Saúde, conforme regras e disposições editalícias, no valor estimativo global para o exercício financeiro vigente de **R\$ 21.000,00** (vinte um mil), relacionados ao período de vigência do exercício financeiro de 2026 (outubro a dezembro), com estimativo mensal **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, observado o disposto no Edital de Credenciamento de n. 007/2025, objeto do Processo Administrativo de n. **2582/2026**.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro nos termos art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, bem como do Edital de Credenciamento de n. 007/2025, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos administrativos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **RENATO SERGIO ALVES NERY-ME (NERY PROCESSAMENTOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **09.393.765/0001-03**, estabelecida na Avenida Castro Alves, S/N, QD 41 LT 03/04 , Setor Boa Vista CEP: 75.830-303, Mineiros-go, representada por seu proprietário o St. Renato Sergio Alves Nery, brasileiro, medico, inscrito no CPF/MF sob o n. 170.***.***-72 , residente e domiciliado a cidade de Mineiros/GO no valor constante no art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Hospital Municipal 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.1.90.34**, Ficha Orçamentaria: **200**, Sub Elemento: **03**, Recurso: **Fundo Municipal de Saúde – Movimento da Aplicação de 15%**, Fonte de Recurso: **102**, Destinação dos Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a formalização da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, nos termos da legislação vigente, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO FMS,
NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

ELIETE APª MARTINS RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Vanessa Rayane Carrijo Madureira

Código Identificador:7A0ACCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 085/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024. – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 085/2024

Referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º 012/2024. – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Portelândia/GO, por meio deste instrumento, formaliza a adesão à Ata de Registro de Preços n.º 085/2024, oriunda do Processo licitatório n.º 053/2024, modalidade Pregão Eletrônico n.º 012/2024, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, cujo objeto é a aquisição de um veículo tipo passageiros 0KM, ano de fabricação mínimo 2024, com capacidade de lotação de 15 passageiros + 01 motorista, motor a diesel, marca/modelo Renault Master 12h2.

A adesão fundamenta-se na conveniência administrativa e na economicidade do certame, bem como na compatibilidade do objeto com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrado no Processo Administrativo n.º 2366/2026.

Ressalta-se que toda a documentação exigida para a formalização da adesão foi devidamente anexada aos autos do referido processo.

Assim, autorizo a adesão nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento,

Portelândia/GO, 29 de outubro de 2026.

ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO

Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 006/2025

Publicado por:

Vanessa Rayane Carrijo Madureira

Código Identificador:DCCE1EB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 90/2026

Processo Administrativo: 2760/2026

Procedimento: Ato de apostilamento de consolidação de valor global, incluídos os valores referentes a fatura de serviços prestados e ao memorial descritivo do auxílio financeiro complementar do Piso Nacional da Enfermagem.

Termo de Apostilamento n.º 90/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de procedimento para formalizar ato administrativo autorizativo na concessão do pagamento de auxílio financeiro complementar ao profissional de enfermagem que especifica, no respectivo valor equivalente aos recursos próprios do Tesouro Municipal, transferidos voluntariamente ao Fundo Municipal de Saúde, como forma de atender o Piso Nacional da Enfermagem, após formalizados todos os procedimentos de praxe.

Os autos administrativos estão instruídos da seguinte forma:

O processo administrativo foi devidamente solicitado, justificado, com detalhamento do objeto, protocolado, autuado e numerado;

A Coordenação de Saúde Pública juntou cópia do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de n.º 185/2024, o qual deve estar vinculado a presente apostilamento.

Foi juntado cópia da Lei Municipal de n.º 707, de 25.03.2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder transferência de recursos próprios de auxílio financeiro complementar aos profissionais de enfermagem, com fundamento na Lei Federal de n.º 14.434/2022, que instituiu os valores do Piso Nacional de Enfermagem.

A Coordenação de Saúde Pública, editou Memorial Descritivo constando os respectivos valores a serem transferidos ao profissional de enfermagem, que trata os presentes autos administrativos, corroborando com a Portaria de n.º 14/2024, editada pela titular da Secretaria.

A Administração financeira certificou a programação financeira da despesa, especificando inclusive a conta bancária e fonte de recursos do saldo financeiro.

A Contadoria Pública manifestou pela existência de dotação orçamentária própria e específica, com créditos orçamentários suficientes, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária específica.

Os atos pretendidos se referem adiantamento do pagamento do mês de outubro/2026.

Diante do exposto, nos foi orientado pela Assessoria Jurídica e Controladoria Interna a proceder a liquidação e pagamento em atos únicos, respectivamente, pois a fonte de recursos utilizada para o custeio da contratação originária e para o custeio do auxílio complementar é a mesma, de forma que já consta empenho estimativo global de ambas as despesas para todo o exercício financeiro vigente. Assim, destacamos o valor a ser liquidado e pago, em sua integralidade, ao contratado:

Contratado	Nº do Contrato	Valores originários do Contrato	Valor do Auxílio Financeiro	Valor Total
V M S LOPES-SAÚDE	185/2024	R\$ 4.001,28	R\$ 748,80	R\$ 4.750,08

Nesse sentido, na qualidade de agente público competente para autorizar e ordenar despesas, determino que seja efetuado a liquidação e pagamento ao contratado supramencionado, no valor total descrito na Tabela supra, referentes aos serviços prestados no período de outubro de 2026, na forma disposta no presente ato.

Após, cumpram-se as publicações e procedimentos legais e de praxe.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos Administrativos, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decreto n.º 06/2025

Publicado por:

Júlia Guimarães Godoi

Código Identificador:D07F5F85

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 91/2026

Processo Administrativo: 2754/2026

Procedimento: Ato de apostilamento de consolidação de valor global, incluídos os valores referentes a fatura de serviços prestados e ao memorial descritivo do auxílio financeiro complementar do Piso Nacional da Enfermagem.

Termo de Apostilamento n.º 91/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de procedimento para formalizar ato administrativo autorizativo na concessão do pagamento de auxílio financeiro complementar ao profissional de enfermagem que especifica, no respectivo valor equivalente aos recursos próprios do Tesouro Municipal, transferidos voluntariamente ao Fundo Municipal de Saúde, como forma de atender o Piso Nacional da Enfermagem, após formalizados todos os procedimentos de praxe.

Os autos administrativos estão instruídos da seguinte forma:

O processo administrativo foi devidamente solicitado, justificado, com detalhamento do objeto, protocolado, autuado e numerado;

A Coordenação de Saúde Pública juntou cópia do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de nº 93/2024, o qual deve estar vinculado a presente apostilamento.

Foi juntado cópia da Lei Municipal de nº 707, de 25.03.2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder transferência de recursos próprios de auxílio financeiro complementar aos profissionais de enfermagem, com fundamento na Lei Federal de nº 14.434/2022, que instituiu os valores do Piso Nacional de Enfermagem.

A Coordenação de Saúde Pública, editou Memorial Descritivo constando os respectivos valores a serem transferidos ao profissional de enfermagem, que trata os presentes autos administrativos, corroborando com a Portaria de nº 14/2024, editada pela titular da Secretaria.

A Administração financeira certificou a programação financeira da despesa, especificando inclusive a conta bancária e fonte de recursos do saldo financeiro.

A Contadoria Pública manifestou pela existência de dotação orçamentária própria e específica, com créditos orçamentários suficientes, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária específica.

A douta Assessoria Jurídica manifestou pela legalidade do procedimento, por meio de parecer jurídico emitido e juntado nos presentes autos, manifestando, favorável ao procedimento.

Os atos pretendidos se referem aos serviços prestados no período de outubro de 2026.

Diante do exposto, nos foi orientado pela Assessoria Jurídica e Controladoria Interna a proceder a liquidação e pagamento em atos únicos, respectivamente, pois a fonte de recursos utilizada para o custeio da contratação originária e para o custeio do auxílio complementar é a mesma, de forma que já consta empenho estimativo global de ambas as despesas para todo o exercício financeiro vigente.

Assim, destacamos o valor a ser liquidado e pago, em sua integralidade, ao contratado:

Contratado	Nº do Contrato	Valores Originários do Contrato	Valor do Auxílio Financeiro	Valor Total
Thaíla A De Jesus Saúde-ME	93/2024	R\$ 2.400,00	R\$ 925,44	R\$ 3.325,44

Nesse sentido, na qualidade de agente público competente para autorizar e ordenar despesas, determino que seja efetuado a liquidação e pagamento ao contratado supramencionado, no valor total descrito na Tabela supra, referentes aos serviços prestados no período de outubro de 2026, na forma disposta no presente ato.

Após, cumpram-se as publicações e procedimentos legais e de praxe.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos Administrativos, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS

Decreto nº 06/2025

Publicado por:

Júlia Guimarães Godoi

Código Identificador:8CDF6520

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 92/2026**

Processo Administrativo: 2746/2026

Procedimento: Ato de apostilamento de consolidação de valor global, incluídos os valores referentes a fatura de serviços prestados e ao memorial descritivo do auxílio financeiro complementar do Piso Nacional da Enfermagem.

Termo de Apostilamento nº 92/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de procedimento para formalizar ato administrativo autorizativo na concessão do pagamento de auxílio financeiro complementar ao profissional de enfermagem que especifica, no respectivo valor equivalente aos recursos próprios do Tesouro Municipal, transferidos voluntariamente ao Fundo Municipal de Saúde, como forma de atender o Piso Nacional da Enfermagem, após formalizados todos os procedimentos de praxe.

Os autos administrativos estão instruídos da seguinte forma:

O processo administrativo foi devidamente solicitado, justificado, com detalhamento do objeto, protocolado, autuado e numerado;

A Coordenação de Saúde Pública juntou cópia do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de n. 86/2024, o qual deve estar vinculado a presente apostilamento.

Foi juntado cópia da Lei Municipal de n. 707, de 25.03.2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder transferência de recursos próprios de auxílio financeiro complementar aos profissionais de enfermagem, com fundamento na Lei Federal de n. 14.434/2022, que instituiu os valores do Piso Nacional de Enfermagem.

A Coordenação de Saúde Pública, editou Memorial Descritivo constando os respectivos valores a serem transferidos ao profissional de enfermagem, que trata os presentes autos administrativos, corroborando com a Portaria de n. 14/2024, editada pela titular da Secretaria.

A Administração financeira certificou a programação financeira da despesa, especificando inclusive a conta bancária e fonte de recursos do saldo financeiro.

A Contadoria Pública manifestou pela existência de dotação orçamentária própria e específica, com créditos orçamentários suficientes, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária específica.

Os atos pretendidos se referem aos serviços prestados no período de outubro 2026.

Diante do exposto, nos foi orientado pela Assessoria Jurídica e Controladoria Interna a proceder a liquidação e pagamento em atos únicos, respectivamente, pois a fonte de recursos utilizada para o custeio da contratação originária e para o custeio do auxílio complementar é a mesma, de forma que já consta empenho estimativo global de ambas as despesas para todo o exercício financeiro vigente.

Assim, destacamos o valor a ser liquidado e pago, em sua integralidade, ao contratado:

Contratado	Nº do Contrato	Valores Originários do Contrato	Valor do Auxílio Financeiro	Valor Total
Pamella U Da Silva Enfermagem Forense-ME	86/2024	R\$ 4.001,28	R\$ 748,80	R\$ 4.750,08

Nesse sentido, na qualidade de agente público competente para autorizar e ordenar despesas, determino que seja efetuado a liquidação e pagamento ao contratado supramencionado, no valor total descrito na Tabela supra, referentes aos serviços prestados no período de outubro de 2026, na forma disposta no presente ato.

Após, cumpram-se as publicações e procedimentos legais e de praxe.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2026.

ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS

Decreto nº 06/2025

Publicado por:

Júlia Guimarães Godoi

Código Identificador:2EC915F7

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI ORDINÁRIA Nº 3.744, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

“ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.103, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995, PARA AUTORIZAR A REFORMA DO IMÓVEL QUE

ABRIGA O MUSEU HISTÓRICO DE QUIRINÓPOLIS, COM A PRESERVAÇÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS HISTÓRICAS E ARQUITETÔNICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.103, de 20 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reforma do imóvel de que trata esta Lei, inclusive com a substituição, reforço, adequação ou modificação de elementos construtivos e estruturais, sempre que tais intervenções forem necessárias à segurança, estabilidade, funcionalidade, acessibilidade, salubridade e adequada utilização da edificação.

§ 1º A reforma deverá observar os laudos, estudos e projetos elaborados por profissionais legalmente habilitados, especialmente o Relatório de Vistoria que evidencia as patologias prediais do Museu Histórico de Quirinópolis, datado de 26 de agosto de 2026, sem prejuízo de outros estudos e projetos técnicos necessários à execução da obra.

§ 2º Fica autorizada a substituição dos elementos estruturais e construtivos existentes, inclusive pilares, vigas, paredes, cobertura, forros e demais componentes que apresentem deterioração, comprometimento ou inadequação técnica, podendo ser empregados sistemas construtivos e materiais distintos dos originalmente utilizados, quando tecnicamente recomendados.

§ 3º A utilização de novos materiais e sistemas construtivos deverá atender às normas técnicas vigentes e às condições necessárias de segurança, estabilidade, durabilidade, acessibilidade e funcionalidade da edificação.

§ 4º A reforma deverá preservar as características históricas e arquitetônicas essenciais do imóvel, especialmente sua identidade visual, configuração arquitetônica, volumetria e fachadas, admitidas as adaptações necessárias à segurança, acessibilidade, funcionalidade e atendimento às normas técnicas vigentes.

§ 5º As intervenções previstas neste artigo não descaracterizam o tombamento instituído por esta Lei, permanecendo o imóvel reconhecido como Patrimônio Histórico do Município de Quirinópolis.” (NR)

Art. 2º A reforma autorizada por esta Lei será precedida de projeto arquitetônico e dos projetos complementares necessários, elaborados e acompanhados por profissionais legalmente habilitados, com as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANDERSON DE PAULA SILVA

Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE

Secretário de Administração

Publicado por:

Cleriston Borges Araujo

Código Identificador:3CA66625

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI ORDINÁRIA Nº 3.745, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

“Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ e estabelece diretrizes para sua implementação.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Quirinópolis, a Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ, de caráter permanente, destinada a orientar, articular, integrar, acompanhar e fortalecer as ações educacionais, especialmente na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ constitui instrumento de planejamento, organização, articulação, acompanhamento e avaliação das políticas, programas, projetos e ações educacionais do Município.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ será implementada de forma articulada com as políticas educacionais da União e do Estado de Goiás, respeitada a autonomia municipal e as competências estabelecidas pela legislação vigente.

§ 3º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ abrangerá, observadas as competências do Município:

I – a Educação Infantil;

II – o Ensino Fundamental;

III – a Educação Especial;

IV – a Educação de Jovens e Adultos – EJA;

V – a alfabetização e o letramento;

VI – a recomposição das aprendizagens;

VII – a formação e valorização dos profissionais da educação;

VIII – a gestão educacional e a gestão escolar;

IX – a avaliação e o monitoramento da aprendizagem;

X – a educação inclusiva e a equidade educacional;

XI – a participação social e a gestão democrática;

XII – o uso pedagógico das tecnologias e dos recursos educacionais;

XIII – a busca ativa, a permanência e o sucesso escolar;

XIV – a articulação entre escola, família e comunidade;

XV – e demais ações e modalidades educacionais sob responsabilidade do Município.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ tem por finalidade garantir o direito à educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa, democrática e socialmente referenciada, assegurando condições para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes.

Art. 3º São referências para a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ:

I – a Constituição Federal;

II – o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

III – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

IV – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

V – o Plano Nacional de Educação;

VI – o Plano Estadual de Educação;

VII – o Plano Municipal de Educação de Quirinópolis;

VIII – as normas do Conselho Nacional de Educação;

IX – as normas do Conselho Estadual de Educação, quando aplicáveis;

X – as normas do Sistema Municipal de Ensino;

XI – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

XII – a Lei Estadual nº 21.071, de 9 de agosto de 2021, que cria o Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás, e a Lei Estadual nº 21.073, de 9 de agosto de 2021, que institui a Lei de Incentivo à Alfabetização – LEIA.

XIII – as políticas e os programas nacionais e estaduais de educação;

XIV – as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à educação.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ será integrada às demais políticas educacionais do Município e constitui política estruturante da Rede Pública Municipal de Ensino para a garantia do direito à alfabetização, ao letramento e à aprendizagem.

Parágrafo único. A integração prevista no caput preservará a identidade, os objetivos, os instrumentos, as ações e os mecanismos específicos da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ observará os seguintes princípios:

- I – educação como direito de todos;
- II – igualdade de condições para acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- III – garantia do direito de aprender;
- IV – equidade educacional;
- V – respeito à diversidade;
- VI – inclusão educacional;
- VII – gestão democrática do ensino público;
- VIII – valorização dos profissionais da educação;
- IX – formação continuada e desenvolvimento profissional;
- X – autonomia pedagógica, administrativa e de gestão, nos limites da legislação;
- XI – articulação entre escola, família e comunidade;
- XII – participação social nas decisões educacionais;
- XIII – avaliação como instrumento de diagnóstico, acompanhamento e melhoria da aprendizagem;
- XIV – utilização pedagógica de evidências e dados educacionais;
- XV – compromisso com a alfabetização de todas as crianças;
- XVI – recomposição das aprendizagens;
- XVII – respeito às especificidades das diferentes etapas e modalidades de ensino;
- XVIII – promoção do desenvolvimento integral dos estudantes;
- XIX – inovação pedagógica;
- XX – uso responsável e pedagógico das tecnologias digitais;
- XXI – promoção de ambientes escolares acolhedores, seguros e inclusivos;
- XXII – articulação intersetorial para garantia dos direitos dos estudantes;
- XXIII – transparência na gestão educacional;
- XXIV – compromisso com a melhoria contínua da qualidade da educação pública.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ:

- I – garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes;
- II – assegurar educação pública de qualidade social;
- III – fortalecer a Educação Infantil como etapa fundamental do desenvolvimento integral;
- IV – garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes nacionais;
- V – assegurar ações permanentes de recomposição das aprendizagens;
- VI – reduzir as desigualdades educacionais e de aprendizagem;
- VII – fortalecer a leitura, a escrita, a oralidade e o raciocínio lógico-matemático;
- VIII – promover práticas pedagógicas inclusivas e equitativas;
- IX – fortalecer a gestão democrática;
- X – qualificar a gestão municipal e escolar;
- XI – promover formação continuada para os profissionais da educação;
- XII – fortalecer o trabalho dos gestores, coordenadores pedagógicos e professores;
- XIII – utilizar os resultados das avaliações para o planejamento e a intervenção pedagógica;
- XIV – fortalecer o acompanhamento individual e coletivo das aprendizagens;
- XV – reduzir os índices de infrequência, abandono e evasão escolar;
- XVI – promover a busca ativa escolar;
- XVII – assegurar atendimento educacional adequado aos estudantes público da Educação Especial;
- XVIII – fortalecer a articulação entre educação e demais políticas públicas;
- XIX – promover a participação das famílias e da comunidade;
- XX – ampliar o uso pedagógico das tecnologias digitais;
- XXI – incentivar práticas pedagógicas inovadoras;
- XXII – melhorar os indicadores educacionais do Município;
- XXIII – contribuir para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
- XXIV – reconhecer e valorizar boas práticas educacionais;
- XXV – fortalecer a identidade e a autonomia das unidades educacionais;

XXVI – assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais municipais.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 7º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ:

- I – planejamento educacional integrado e orientado à aprendizagem;
- II – diagnóstico, acompanhamento e intervenção pedagógica sistemáticos;
- III – alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- IV – formação continuada e valorização dos profissionais da educação;
- V – promoção da inclusão e da equidade educacional;
- VI – gestão democrática e participação social;
- VII – avaliação, monitoramento e utilização pedagógica dos dados educacionais;
- VIII – inovação pedagógica e integração responsável das tecnologias ao processo de ensino e aprendizagem;
- IX – fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;
- X – busca ativa e garantia da permanência e do sucesso escolar;
- XI – articulação intersetorial; e
- XII – melhoria contínua da qualidade da educação municipal.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ será organizada pelos seguintes eixos estruturantes:

- I – governança e gestão educacional;
- II – gestão democrática e participação social;
- III – educação infantil e desenvolvimento integral;
- IV – alfabetização, leitura, escrita e matemática;
- V – recomposição das aprendizagens;
- VI – currículo, planejamento e práticas pedagógicas;
- VII – formação e valorização dos profissionais da educação;
- VIII – avaliação, monitoramento e uso pedagógico dos dados;
- IX – educação inclusiva e equidade educacional;
- X – tecnologias digitais e inovação pedagógica;
- XI – busca ativa, permanência e sucesso escolar;
- XII – escola, família e comunidade;
- XIII – infraestrutura e ambientes educativos; e
- XIV – reconhecimento e valorização das boas práticas educacionais.

Art. 9º Os eixos estruturantes deverão ser desenvolvidos de maneira articulada e integrada, evitando a fragmentação das ações educacionais.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO ALFAMAIS QUIRINÓPOLIS – PMALAQ

Art. 10. A governança da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, de forma articulada com os órgãos, as unidades educacionais e os segmentos da comunidade escolar, assegurada a participação social, na forma desta Lei e de seu regulamento:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
 - II – unidades educacionais;
 - III – Conselho Municipal de Educação;
 - IV – Conselhos Escolares;
 - V – profissionais da educação;
 - VI – estudantes;
 - VII – famílias;
 - VIII – comunidade;
 - IX – demais órgãos e instituições que atuem em cooperação com a educação municipal.
- Art. 11. A implementação da PMALAQ observará a atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades educacionais, os órgãos colegiados e os demais participantes de sua governança, respeitadas as competências de cada órgão ou entidade.
- Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
- I – elaborar diretrizes para implementação da política;
 - II – orientar as unidades educacionais;
 - III – promover o planejamento educacional da Rede Municipal;
 - IV – acompanhar os resultados educacionais;
 - V – promover formação continuada;

VI – fortalecer a gestão escolar;
 VII – coordenar ações de alfabetização;
 VIII – promover ações de recomposição das aprendizagens;
 IX – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;
 X – orientar a utilização pedagógica dos resultados;
 XI – promover políticas de inclusão e equidade;
 XII – articular as políticas municipais às políticas estaduais e nacionais;
 XIII – estimular a participação das famílias e da comunidade;
 XIV – promover ações intersetoriais;
 XV – elaborar instrumentos de monitoramento;
 XVI – produzir relatórios periódicos de acompanhamento;
 XVII – expedir normas e orientações complementares necessárias à execução da Política, observados esta Lei e o seu regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Art. 13. As unidades educacionais constituem espaços fundamentais de implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ.

Art. 14. Compete às unidades educacionais:

I – implementar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ;
 II – elaborar e executar seu Projeto Político-Pedagógico;
 III – realizar diagnóstico das necessidades de aprendizagem dos estudantes;
 IV – desenvolver ações de intervenção pedagógica;
 V – implementar estratégias de recomposição das aprendizagens;
 VI – acompanhar a frequência e a permanência dos estudantes;
 VII – promover práticas inclusivas;
 VIII – utilizar os resultados das avaliações no planejamento pedagógico;
 IX – fortalecer o trabalho coletivo dos profissionais;
 X – promover a participação das famílias;
 XI – desenvolver ações de gestão democrática;
 XII – registrar e acompanhar as ações realizadas;
 XIII – participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
 XIV – acompanhar sistematicamente os resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DA ALFABETIZAÇÃO, LEITURA E ESCRITA

Art. 15. O Município adotará a alfabetização como prioridade estratégica da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ.

Art. 16. As ações municipais de alfabetização deverão assegurar:

I – apropriação do sistema de escrita alfabética;
 II – desenvolvimento da leitura;
 III – desenvolvimento da escrita;
 IV – desenvolvimento da oralidade;
 V – compreensão leitora;
 VI – produção textual;
 VII – desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;
 VIII – práticas de leitura em diferentes gêneros e contextos;
 IX – acompanhamento sistemático das aprendizagens;
 X – intervenção pedagógica baseada em evidências;
 XI – formação continuada dos profissionais;
 XII – utilização adequada dos materiais pedagógicos.

Art. 17. O Município deverá desenvolver estratégias para assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades dos estudantes e as diretrizes nacionais.

Art. 18. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ constituirá instrumento de execução das ações previstas neste Capítulo, em articulação com as políticas estadual e nacional.

CAPÍTULO IX

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 19. A Rede Municipal de Ensino desenvolverá ações permanentes de recomposição das aprendizagens.

Art. 20. As ações de recomposição deverão compreender:

I – diagnóstico;
 II – definição das aprendizagens prioritárias;
 III – planejamento;
 IV – intervenção pedagógica;
 V – acompanhamento;

VI – avaliação;

VII – replanejamento.

Art. 21. Terão atenção prioritária os estudantes que apresentem defasagens de aprendizagem, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 22. As ações de recomposição deverão estar articuladas ao currículo, ao planejamento docente, ao Projeto Político-Pedagógico e aos resultados das avaliações.

CAPÍTULO X

DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 23. O Município promoverá política permanente de formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 24. As formações deverão considerar as necessidades identificadas no diagnóstico da Rede Municipal e poderão contemplar:

I – currículo;
 II – planejamento;
 III – alfabetização;
 IV – leitura e escrita;
 V – matemática;
 VI – avaliação;
 VII – recomposição das aprendizagens;
 VIII – educação inclusiva;
 IX – gestão escolar;
 X – gestão democrática;
 XI – liderança educacional;
 XII – análise de dados;
 XIII – tecnologias educacionais;
 XIV – práticas pedagógicas inovadoras.

Art. 25. A formação continuada deverá privilegiar a articulação entre teoria e prática e contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho pedagógico.

Art. 26. O Município poderá instituir mecanismos de reconhecimento e certificação de boas práticas desenvolvidas por profissionais e unidades educacionais, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A instituição de premiação ou incentivo de natureza pecuniária dependerá de legislação específica, de disponibilidade orçamentária e financeira e da observância das normas fiscais e funcionais aplicáveis.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 27. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ contará com sistema permanente de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Art. 28. Serão utilizados, entre outros, dados referentes a:

I – matrícula;
 II – frequência;
 III – permanência;
 IV – abandono;
 V – evasão;
 VI – aprendizagem;
 VII – alfabetização;
 VIII – recomposição das aprendizagens;
 IX – fluxo escolar;
 X – resultados de avaliações internas;
 XI – resultados de avaliações externas;
 XII – inclusão;
 XIII – equidade;
 XIV – formação profissional;
 XV – cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.
 Art. 29. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:
 I – o planejamento docente;
 II – o planejamento da coordenação pedagógica;
 III – o planejamento da gestão escolar;
 IV – as ações da Secretaria Municipal de Educação;
 V – as estratégias de intervenção;
 VI – a recomposição das aprendizagens;
 VII – a formação continuada.

Art. 30. Os resultados das avaliações não deverão ser utilizados isoladamente para responsabilização individual dos profissionais da educação, devendo ser considerados no contexto das condições de ensino, aprendizagem e gestão.

CAPÍTULO XII

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA EQUIDADE

Art. 31. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ assegurará o compromisso com a educação inclusiva e com a promoção da equidade educacional.

Art. 32. O Município desenvolverá ações destinadas a:

- I – eliminar barreiras à aprendizagem e à participação;
- II – assegurar o Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando cabível;
- III – promover acessibilidade;
- IV – respeitar as especificidades dos estudantes;
- V – reduzir desigualdades educacionais;
- VI – combater práticas discriminatórias;
- VII – fortalecer a participação de todos os estudantes;
- VIII – promover estratégias pedagógicas diversificadas.

Art. 33. Quando necessários, serão elaborados e acompanhados, nos termos da legislação educacional e das normas do sistema de ensino, instrumentos pedagógicos individualizados destinados a assegurar o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO XIII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 34. A gestão democrática constitui princípio estruturante da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ.

Art. 35. A participação da comunidade escolar deverá ocorrer por meio dos mecanismos previstos na legislação, especialmente:

- I – Conselho Municipal de Educação;
- II – Conselhos Escolares;
- III – reuniões pedagógicas e administrativas;
- IV – assembleias e fóruns;
- V – conferências;
- VI – consultas públicas;
- VII – demais espaços de participação social.

Art. 36. A gestão democrática deverá contribuir para:

- I – participação nas decisões;
- II – transparência;
- III – corresponsabilidade;
- IV – fortalecimento da autonomia escolar;
- V – melhoria da convivência;
- VI – acompanhamento das ações educacionais;
- VII – compromisso coletivo com a aprendizagem.

CAPÍTULO XIV

DA ESCOLA, FAMÍLIA E COMUNIDADE

Art. 37. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ promoverá o fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade.

Art. 38. As unidades educacionais deverão desenvolver estratégias para:

- I – ampliar a participação das famílias;
- II – acompanhar a frequência dos estudantes;
- III – fortalecer a comunicação escola-família;
- IV – estimular práticas de leitura e aprendizagem no ambiente familiar;
- V – orientar as famílias sobre o desenvolvimento escolar;
- VI – promover ações de integração com a comunidade.

CAPÍTULO XV

DA BUSCA ATIVA E DA PERMANÊNCIA ESCOLAR

Art. 39. O Município desenvolverá ações de prevenção e enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar.

Art. 40. As unidades educacionais deverão acompanhar sistematicamente a frequência dos estudantes e adotar medidas pedagógicas e administrativas cabíveis diante de situações de risco de abandono.

Art. 41. Quando necessário, poderão ser articuladas ações intersetoriais para garantir a permanência e o retorno dos estudantes à escola.

CAPÍTULO XVI

DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 42. O Município promoverá o uso pedagógico das tecnologias digitais como instrumentos de aprendizagem, inclusão, inovação e ampliação das oportunidades educacionais.

Art. 43. As tecnologias deverão ser utilizadas de forma planejada, pedagógica, responsável e adequada às necessidades dos estudantes.

Art. 44. O Município poderá promover ações de formação dos profissionais da educação para utilização pedagógica das tecnologias digitais.

CAPÍTULO XVII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 45. O Município poderá estabelecer mecanismos de articulação entre a educação e outras políticas públicas, especialmente nas áreas de:

- I – saúde;
- II – assistência social;
- III – cultura;
- IV – esporte;
- V – proteção da criança e do adolescente;
- VI – direitos humanos;
- VII – demais áreas relacionadas ao desenvolvimento integral.

Art. 46. A articulação intersetorial terá como finalidade contribuir para a superação de fatores que prejudiquem o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO XVIII

DO PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

Art. 47. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ deverá estar articulada aos instrumentos de planejamento do Município.

Art. 48. Constituem instrumentos de referência para o planejamento:

- I – Plano Municipal de Educação;
- II – Plano Plurianual – PPA;
- III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- IV – Lei Orçamentária Anual – LOA;
- V – Projeto Político-Pedagógico das unidades educacionais;
- VI – planos de ação da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – planos de ação das unidades educacionais;
- VIII – demais instrumentos oficiais de planejamento.

CAPÍTULO XIX

DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SOCIAL

Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ e poderá elaborar relatórios periódicos contendo:

- I – ações realizadas;
- II – resultados alcançados;
- III – indicadores educacionais;
- IV – desafios identificados;
- V – estratégias de intervenção;
- VI – metas para o período seguinte.

Art. 50. Os resultados gerais da PMALAQ serão divulgados, sempre que tecnicamente possível, de forma acessível e preferencialmente agregada ou anonimizada, respeitada a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

§ 1º O tratamento de dados pessoais necessário à execução, ao monitoramento e à avaliação da PMALAQ observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança, bem como o melhor interesse da criança e do adolescente.

§ 2º É vedada a divulgação indevida de dados que permitam a identificação individual dos estudantes, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela legislação.

CAPÍTULO XX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 51. As ações decorrentes da implementação desta Lei serão financiadas por dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 52. O Município poderá utilizar recursos provenientes de:

- I – receitas próprias;
- II – transferências constitucionais e legais;
- III – programas e fundos estaduais e federais;
- IV – convênios;
- V – termos de cooperação;
- VI – parcerias legalmente constituídas;
- VII – outras fontes permitidas pela legislação.

Art. 53. A execução financeira das ações da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ

observará as normas de planejamento, orçamento, responsabilidade fiscal, controle e transparência da Administração Pública.

CAPÍTULO XXI

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 54. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Regimento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ, de natureza operacional e complementar ao regulamento desta Lei, estabelecendo:

- I – procedimentos operacionais;
- II – responsabilidades dos diferentes atores;
- III – mecanismos de acompanhamento;
- IV – indicadores;
- V – instrumentos de monitoramento;
- VI – procedimentos de avaliação;
- VII – formas de participação social;
- VIII – mecanismos de articulação entre os eixos;
- IX – demais procedimentos necessários à implementação desta Lei.

Art. 56. Os programas, projetos, ações e políticas educacionais já existentes poderão ser integrados à Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ, preservadas suas especificidades e observada a legislação própria.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57. No prazo de até cento e oitenta dias, contado da publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará o Plano de Implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ.

Art. 58. O plano de implementação deverá contemplar, no mínimo:

- I – diagnóstico da educação municipal;
- II – prioridades educacionais;
- III – objetivos e metas;
- IV – ações estratégicas;
- V – responsáveis;
- VI – cronograma;
- VII – indicadores de acompanhamento;
- VIII – mecanismos de avaliação.

Art. 59. O Regimento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ deverá ser elaborado em consonância com esta Lei, com o seu regulamento, com o Plano de Implementação e com o Plano Municipal de Educação.

Art. 60. Integra esta Lei, para todos os fins, o Anexo Único, que estabelece os objetivos e as ações prioritárias dos eixos estruturantes da PMALAQ.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ deverá ser implementada de forma progressiva, integrada e contínua, considerando as condições técnicas, pedagógicas, administrativas e orçamentárias do Município.

Art. 62. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento AlfaMais Quirinópolis – PMALAQ será avaliada e, quando necessário, atualizada periodicamente, considerados os resultados alcançados, as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as alterações na legislação educacional.

Art. 63. Até a edição do regulamento desta Lei, permanecem aplicáveis as disposições do Decreto Municipal nº 13.416, de 1º de setembro de 2026, desde que compatíveis com esta Lei.

Parágrafo único. O decreto regulamentador desta Lei disporá sobre a revogação expressa do Decreto Municipal nº 13.416, de 1º de setembro de 2026, preservados os atos regularmente praticados durante a sua vigência.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS,
Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANDERSON DE PAULA SILVA

Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE

Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

EIXOS ESTRUTURANTES, OBJETIVOS E AÇÕES PRIORITÁRIAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO ALFAMAIS QUIRINÓPOLIS – PMALAQ.

EIXO I – GOVERNANÇA E GESTÃO EDUCACIONAL

Objetivo: fortalecer a capacidade de planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação da educação municipal.

Ações prioritárias:

1. planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação;
2. acompanhamento das unidades educacionais;
3. definição de metas educacionais;
4. monitoramento de indicadores;
5. acompanhamento dos planos de ação;
6. fortalecimento da articulação entre SME e escolas;
7. avaliação periódica das políticas educacionais.

EIXO II – GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Objetivo: fortalecer a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

Ações:

1. fortalecimento dos Conselhos Escolares;
2. fortalecimento do Conselho Municipal de Educação;
3. realização de reuniões e fóruns;
4. participação das famílias;
5. fortalecimento do protagonismo estudantil;
6. transparência das ações educacionais;
7. estímulo à participação comunitária.

EIXO III – EDUCAÇÃO INFANTIL E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

Objetivo: assegurar condições para o desenvolvimento integral das crianças.

Ações:

1. fortalecimento das práticas pedagógicas;
2. acompanhamento do desenvolvimento infantil;
3. formação dos profissionais;
4. planejamento pedagógico;
5. ambientes educativos acolhedores;
6. articulação com as famílias;
7. garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

EIXO IV – ALFABETIZAÇÃO, LEITURA, ESCRITA E MATEMÁTICA

Objetivo: garantir o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens fundamentais.

Ações:

1. implementação do AlfaMais Quirinópolis;
2. acompanhamento da alfabetização;
3. formação continuada;
4. práticas de leitura;
5. produção escrita;
6. desenvolvimento matemático;
7. avaliações diagnósticas;
8. intervenções pedagógicas.

EIXO V – RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Objetivo: assegurar que estudantes com defasagens tenham oportunidades de aprendizagem.

Ações:

1. diagnóstico;
2. definição das aprendizagens prioritárias;
3. planejamento;
4. intervenção;
5. acompanhamento;
6. avaliação;
7. replanejamento.

EIXO VI – CURRÍCULO, PLANEJAMENTO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Objetivo: fortalecer práticas pedagógicas coerentes com o currículo e as necessidades dos estudantes.

Ações:

1. fortalecimento da Organização Curricular Municipal;
2. planejamento docente;
3. acompanhamento pedagógico;
4. metodologias diversificadas;
5. situações didáticas significativas;

6. articulação entre currículo e avaliação.

EIXO VII – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Objetivo: promover desenvolvimento profissional permanente.

Ações:

1. formação continuada;
2. formação em serviço;
3. acompanhamento pedagógico;
4. estudos e oficinas;
5. socialização de boas práticas;
6. certificação;
7. reconhecimento profissional.

EIXO VIII – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Objetivo: consolidar uma cultura de acompanhamento e utilização pedagógica dos dados.

Ações:

1. avaliações diagnósticas;
2. avaliações formativas;
3. avaliações externas;
4. análise de resultados;
5. definição de intervenções;
6. acompanhamento dos indicadores;
7. monitoramento das metas.

EIXO IX – INCLUSÃO E EQUIDADE

Objetivo: garantir oportunidades de aprendizagem para todos.

Ações:

1. fortalecimento do AEE;
2. acessibilidade;
3. estratégias inclusivas;
4. acompanhamento individualizado;
5. combate às desigualdades;
6. formação dos profissionais;
7. articulação intersetorial.

EIXO X – TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Objetivo: ampliar o uso pedagógico das tecnologias.

Ações:

1. formação digital;
2. recursos tecnológicos;
3. práticas inovadoras;
4. produção de recursos;
5. uso responsável das tecnologias;
6. compartilhamento de experiências.

EIXO XI – PERMANÊNCIA E SUCESSO ESCOLAR

Objetivo: garantir que os estudantes permaneçam na escola e concluam sua trajetória educacional.

Ações:

1. acompanhamento da frequência;
2. busca ativa;
3. prevenção do abandono;
4. acompanhamento dos estudantes em risco;
5. articulação com a família;
6. articulação intersetorial.

EIXO XII – ESCOLA, FAMÍLIA E COMUNIDADE

Objetivo: fortalecer a corresponsabilidade pela educação.

Ações:

1. reuniões com famílias;
2. ações de leitura;
3. comunicação escolar;
4. projetos comunitários;
5. participação social;
6. ações de integração.

EIXO XIII – INFRAESTRUTURA E AMBIENTES EDUCATIVOS

Objetivo: assegurar ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais.

Ações:

1. acompanhamento das condições físicas;
2. acessibilidade;
3. ambientes de leitura;
4. espaços pedagógicos;
5. segurança;
6. adequação dos ambientes às necessidades dos estudantes.

EIXO XIV – RECONHECIMENTO E BOAS PRÁTICAS

Objetivo: valorizar experiências exitosas desenvolvidas na Rede Municipal.

Ações:

1. identificação de boas práticas;
2. socialização;
3. certificação;
4. reconhecimento;
5. premiação, quando regulamentada;
6. divulgação de experiências exitosas.

Publicado por:

Cleriston Borges Araujo

Código Identificador:65376B35

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 057/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIRINÓPOLIS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 057/2026

O **Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis**, torna público o resultado do Registro de Preços para futura aquisição de uniformes, coletes, mochilas e protetor solar, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis - FMS, bem como atender às Emendas Impositivas Municipais Nº 23/2025 e Nº 84/2025, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, DFD e ETP, anexos neste processo. O resultado assim se mostrou: Empresa: **DANTAS & ALENCAR SOLUCOES E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 23.638.517/0001-06, com valor de R\$ 5.278,80; Empresa: **M PORTALSEG LICITACOES COM REP LTDA**, CNPJ nº 47.332.604/0001-07, com valor de R\$ 10.201,20; Empresa: **RIOLLI UNIFORMES**, CNPJ nº 56.987.322/0001-20, com valor de R\$ 10.140,00; Empresa: **TOPVISION COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 17.099.595/0001-87, com valor de R\$ 27.594,00. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses. Maiores informações: <https://quirinopolis.go.gov.br/> e Sala de Licitação - situada à Praça dos Três Poderes, nº 88, Centro, CEP: 75860-000, Quirinópolis-GO. Telefone: (64) 3615-9100, em horário de expediente.

Quirinópolis - Goiás, 29 de Outubro de 2026.

JADER ADRIANO DA SILVA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS

Publicado por:

Diene Andressa Silva Marcelino

Código Identificador:BA753983

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 112/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

“RETIFICA DECRETO Nº 009/2026, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.”

DECRETO Nº 112/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

“Retifica Decreto nº 009/2026, de 19 de janeiro de 2026.”

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, fundamentado no art. 2º, § 2º da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º Retifica Decreto nº 009/2026, de 19 de janeiro de 2026, que passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento da APM III, da quadra 06, do Setor Granville, nesta cidade, de propriedade do

MUNICIPIO DE SANCLERLÂNDIA, com as seguintes medidas e memorial em anexo:

APM III

Frente para Rua 09, com 36,69m;
Fundo com APP do Córrego Biquinha, com 36,90m;
Lado direito com Área Verde, com 70,80m;
Lado esquerdo com APM III-D, com 64,20m;
Perfazendo uma área total de 2.472,55m²;

APM III-D

Frente para Rua 09, com 3,99m;
Fundo com APP do Córrego Biquinha, com 4,00m;
Lado direito com APM III, com 64,20m;
Lado esquerdo com Área Verde III-C, com 63,48m;
Perfazendo uma área total de 254,06m²;

Art. 2º Fica permutada a área verde com metragem de 254,06 m² pela área desmembrada localizada na APM III-D, com igual metragem de 254,06 m², conforme memorial descritivo em anexo.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ

Prefeito Municipal de Sanclerlândia

Publicado por:

Rosana Marcia da Silva

Código Identificador:0897C61D

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 113/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

“AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO”

DECRETO Nº 113/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

“Autoriza desmembramento de lote urbano”

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, fundamentado no art. 2º, § 2º da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento da AREA VERDE III, da quadra 12, do Setor Alto da Boa Vista, e APM III, da quadra 06, do Setor Granville, nesta cidade, de propriedade do MUNICIPIO DE SANCLERLÂNDIA, assim descrito:

QD 12

Area Verde III – Alto da Boa Vista
Frente para Rua Luiz F. de Macedo, com 46,82m;
Fundo com Área Verde III-E e lote 04-A, da Qd 04, Setor J. Mendonça, com 31,66+20,50m;
Lado direito com lote 06, com 16,11m;
Lado esquerdo com Rua 06, com 23,59m;
Chanfro: 4,00m para Rua 06 e 4,24m para Rua Morumbi;
Perfazendo uma área total de 1.188,83m²;

Area Verde III-E – Alto da Boa Vista

Frente para Rua Morumbi, com 3,21m;
Lado direito com lote 10, com 31,46m;
Lado esquerdo com Área Verde III, com 31,66m;
Perfazendo uma área total de 50,49m²;

QD 06

APM III – Granville

Frente para Rua 09, com 31,69m;
Fundo com APP do Córrego Biquinha, com 36,90m;
Lado direito com Área Verde, com 70,80m;

Lado esquerdo com Área Verde III-D e APM III-E, com 54,25+5,00+10,25m;
Chanfro: 4,00m para Rua 06 e 4,24m para Rua Morumbi;
Perfazendo uma área total de 2.422,06m²;
APM III-E – Granville
Frente para Rua 09, com 5,01m;
Fundo com APM III, com 5,00m;
Lado direito com APM III, com 10,25m;
Lado esquerdo com Área Verde III-D, com 9,95m;
Perfazendo uma área total de 50,49m²;

Art. 2º Fica permutada a ÁREA VERDE III-E com metragem de 50,49 m² pela área desmembrada localizada na APM III-E, com igual metragem de 50,49 m², conforme memória descritivo em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ

Prefeito Municipal de Sanclerlândia

Publicado por:

Rosana Marcia da Silva

Código Identificador:3A5B571C

PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 114/2026, 20 DE JULHO DE 2026. “RETIFICA
DECRETO 107/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026”**

DECRETO Nº 114/2026, 20 DE JULHO DE 2026.

“Retifica Decreto 107/2026, de 19 de outubro de 2026”

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, fundamentado no art. 2º, § 2º da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º Retifica Decreto nº 107/2026, de 19 de Outubro de 2026, que passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento da APM II, da quadra 10, do Setor Rodoviário IV, nesta cidade, de propriedade do MUNICIPIO DE SANCLERLÂNDIA, assim descrito:

Lote 06

Frente para Rua 03, com 40,48m;
Fundo com lote 05, com 39,25m;
Lado direito com área remanescente de Francisco G. de Faria, com 11,88m;
Perfazendo uma área total de 232,87m²;

Lote 07

Frente para Rua José G. de Faria, com 17,00m;
Fundo com área remanescente de Francisco G. de Faria, com 14,31m;
Lado direito com lote 08, com 23,95m e lote 09 com 15,08m;
Lado esquerdo com lote 06, com 40,48m;
Chanfro: 3,93m;
Perfazendo uma área total de 576,23m²;

Lote 08

Frente para Rua José G. de Faria, com 17,39m;
Fundo com lote 09, com 17,30m;
Lado direito com área verde, com 26,18m;
Lado esquerdo com Rua 03, com 23,95m;
Chanfro: 3,93m;
Perfazendo uma área total de 493,85m²;

Lote 09

Frente para Rua 03, com 15,08m;
Fundo com área verde, com 17,13m;

Lado direito com lote 08, com 17,30m;

Lado esquerdo com área remanescente de Francisco G. de Faria, com 15,72m;

Perfazendo uma área total de 262,97m²;

§1º Considerando a configuração geométrica triangular do Lote 06, que limita seu aproveitamento individual pelo Município, fica estabelecido que o referido imóvel será destinado à alienação ao proprietário do Lote 05, confrontante e integrante da mesma Quadra 10, ficando sua utilização condicionada ao posterior remembramento ao Lote 05, observados os procedimentos e requisitos legais aplicáveis à alienação de bem imóvel municipal.

§2º Considerando a configuração geométrica do lote 09, que limita seu aproveitamento individual pelo Município, fica estabelecido que o referido imóvel será destinado ao remembramento com a área verde confrontante.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ

Prefeito Municipal de Sanclerlândia

Publicado por:

Rosana Marcia da Silva

Código Identificador:FCCB3F01

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 115/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

“NOMEIA A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, DE EXECUÇÃO CULTURAL, DO FESTIVAL CULTURAL RAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DECRETO Nº 115/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

“Nomeia a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, de Execução Cultural, do Festival Cultural Raízes, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o art. Art. 50 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, bem como o Edital de Chamamento Público nº 01/2026, de Execução Cultural,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, de Execução Cultural, integrante do Festival Cultural Raízes, executado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), Plano de Ação nº 30882120250004-023790, com a finalidade de analisar e selecionar os projetos culturais inscritos e verificar a habilitação dos selecionados.

Art. 2º A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros, escolhidos entre servidores públicos e pessoas de notório saber na área cultural:

Função	Nome	CPF	Cargo, vínculo ou área de atuação
Presidente	Gleusa Galvão de Freitas Xavier	793.594.341-91	Diretora
Membro	Aucione Lopes Rodrigues	997.190.101-34	Diretora
Membro	Daise Lopes de Borba	008.957.801-51	Diretora
Suplente	Eliane Bomtempo	472.427.361-53	Secretária Municipal do Meio Ambiente

Parágrafo único. O suplente substituirá qualquer membro em suas ausências, impedimentos ou em caso de suspeição.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção:

analisar as propostas inscritas e atribuir notas fundamentadas, conforme os critérios do item 8 do edital;

aplicar as cotas e o bônus de pontuação previstos no item 3 do edital;

analisar os documentos de habilitação dos proponentes selecionados; julgar os recursos interpostos contra o resultado provisório da seleção e contra a inabilitação;

glosar itens de orçamento incompatíveis com os preços de mercado ou com o objeto, quando for o caso;

registrar em ata todas as suas reuniões e decisões.

Art. 4º Está impedido de atuar o membro que tenha interesse direto na inscrição, que tenha participado da elaboração da proposta, que tenha integrado o grupo ou a pessoa jurídica candidata nos últimos 2 (dois) anos, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato, ou que esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou seu cônjuge ou companheiro.

§ 1º O membro que se enquadrar em hipótese de impedimento deverá comunicar o fato à Presidência e se afastar da análise da inscrição correspondente, sendo substituído pelo suplente.

§ 2º Antes do início dos trabalhos, cada membro assinará o Termo de Declaração de Ausência de Impedimento e de Confidencialidade, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º As decisões da Comissão de Seleção serão tomadas por maioria, com nota final calculada pela média das notas atribuídas pelos membros, e serão registradas em ata assinada pelos presentes.

Art. 6º A participação na Comissão de Seleção não será remunerada e será considerada serviço público relevante.

Art. 7º A Comissão de Seleção contará com o apoio administrativo da Secretaria Municipal de Educação, que fornecerá as inscrições, os documentos e os meios necessários aos trabalhos.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão de Seleção se encerram com a publicação do resultado final e o julgamento de todos os recursos, mantida a competência dos membros para eventuais convocações de suplentes durante a validade do resultado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ

Prefeito Municipal de Sanclerlândia

ANEXO ÚNICO: TERMO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO E DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, CPF nº _____, nomeado(a) como () Presidente () Membro () Suplente da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, de Execução Cultural, declaro que não me enquadrando em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 4º do Decreto nº ____/2026 em relação aos inscritos de que tenho conhecimento, e que comunicarei imediatamente à Presidência qualquer impedimento que identificar durante os trabalhos, afastando-me da análise da inscrição correspondente.

Declaro, ainda, que mantereis sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão dos trabalhos da Comissão de Seleção até a sua divulgação oficial, e que atuarei com imparcialidade, observando os critérios previstos no edital.

Sanclerlândia/GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Publicado por:

Rosana Marcia da Silva

Código Identificador:6964AB17

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 116/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

“NOMEIA A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL SIMPLIFICADO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 02/2026, DE PREMIAÇÃO DE MÚSICOS, DO FESTIVAL CULTURAL RAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DECRETO Nº 116/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

“Nomeia a Comissão de Seleção do Edital Simplificado de Premiação Cultural nº 02/2026, de premiação de músicos, do Festival Cultural Raízes, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, bem como o Edital Simplificado de Premiação Cultural nº 02/2026, de premiação de músicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Seleção do Edital Simplificado de Premiação Cultural nº 02/2026, de premiação de músicos, integrante do Festival Cultural Raízes, executado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), Plano de Ação nº 30882120250004-023790, com a finalidade de analisar a trajetória dos inscritos, selecionar os premiados e verificar sua habilitação.

Art. 2º A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros, escolhidos entre servidores públicos e pessoas com conhecimento na área musical ou cultural:

Função	Nome	CPF	Cargo, vínculo ou área de atuação
Presidente	Daise Lopes de Borba	008.957.801-51	Diretora
Membro	Gleusa Galvão de Freitas Xavier	793.594.341-91	Diretora
Membro	Aucione Lopes Rodrigues	997.190.101-34	Diretora
Suplente	Eliane Bomtempo	472.427.361-53	Secretária Municipal do Meio Ambiente

Parágrafo único. O suplente substituirá qualquer membro em suas ausências, impedimentos ou em caso de suspeição.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção:

analisar a trajetória, o vídeo ou áudio e os materiais apresentados pelos inscritos, atribuindo notas fundamentadas, conforme os critérios do item 5 do edital;

aplicar as cotas e os pontos extras previstos nos itens 4 e 5 do edital;

analisar os documentos de habilitação dos selecionados;

julgar os recursos interpostos contra o resultado provisório da seleção e contra a inabilitação;

registrar em ata todas as suas reuniões e decisões.

Art. 4º Está impedido de atuar o membro que tenha interesse direto na inscrição, que tenha participado da elaboração da proposta, que tenha integrado o grupo ou a pessoa jurídica candidata nos últimos 2 (dois) anos, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato, ou que esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou seu cônjuge ou companheiro.

§ 1º O membro que se enquadrar em hipótese de impedimento deverá comunicar o fato à Presidência e se afastar da análise da inscrição correspondente, sendo substituído pelo suplente.

§ 2º Antes do início dos trabalhos, cada membro assinará o Termo de Declaração de Ausência de Impedimento e de Confidencialidade, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º As decisões da Comissão de Seleção serão tomadas por maioria, com nota final calculada pela média das notas atribuídas pelos membros, e serão registradas em ata assinada pelos presentes.

Art. 6º A participação na Comissão de Seleção não será remunerada e será considerada serviço público relevante.

Art. 7º A Comissão de Seleção contará com o apoio administrativo da Secretaria Municipal de Educação, que fornecerá as inscrições, os documentos e os meios necessários aos trabalhos.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão de Seleção se encerram com a publicação do resultado final e o julgamento de todos os recursos, mantida a competência dos membros para eventuais convocações de suplentes durante a validade do resultado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ

Prefeito Municipal de Sanclerlândia

ANEXO ÚNICO: TERMO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO E DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, CPF nº _____, nomeado(a) como () Presidente () Membro () Suplente da Comissão de Seleção do Edital Simplificado de Premiação Cultural nº 02/2026, de premiação de músicos, declaro que não me enquadro em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 4º do Decreto nº ____/2026 em relação aos inscritos de que tenho conhecimento, e que comunicarei imediatamente à Presidência qualquer impedimento que identificar durante os trabalhos, afastando-me da análise da inscrição correspondente.

Declaro, ainda, que manterei sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão dos trabalhos da Comissão de Seleção até a sua divulgação oficial, e que atuarei com imparcialidade, observando os critérios previstos no edital.

Sanclerlândia/GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Publicado por:

Rosana Marcia da Silva

Código Identificador:1960FE82

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 117/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

“NOMEIA A COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL SIMPLIFICADO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº 03/2026, DO CONCURSO DE REDAÇÃO “SANCLERLÂNDIA E SUA HISTÓRIA”, DO FESTIVAL CULTURAL RAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DECRETO Nº 117/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

“Nomeia a Comissão Julgadora do Edital Simplificado de Premiação Cultural nº 03/2026, do Concurso de Redação “Sanclerlândia e sua História”, do Festival Cultural Raízes, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, bem como o Edital Simplificado de Premiação Cultural nº 03/2026, do Concurso de Redação "Sanclerlândia e sua História",

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Julgadora do Edital Simplificado de Premiação Cultural nº 03/2026, do Concurso de Redação "Sanclerlândia e sua História", integrante do Festival Cultural Raízes, executado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), Plano de Ação nº 30882120250004-023790, com a finalidade de julgar as redações inscritas e verificar a habilitação dos responsáveis legais dos premiados.

Art. 2º A Comissão Julgadora será composta pelos seguintes membros, escolhidos entre professores de Língua Portuguesa ou História e servidores da área de cultura e de educação:

Função	Nome	CPF	Cargo, vínculo ou área de atuação
Presidente	Aucione Lopes Rodrigues	997.190.101-34	Diretora
Membro	Daise Lopes de Borba	008.957.801-51	Diretora
Membro	Gleusa Galvão de Freitas Xavier	793.594.341-91	Diretora
Suplente	Eliane Bomtempo	472.427.361-53	Secretária Municipal do Meio Ambiente

Parágrafo único. O suplente substituirá qualquer membro em suas ausências, impedimentos ou em caso de suspeição.

Art. 3º Compete à Comissão Julgadora:

julgar as redações de forma anônima, atribuindo notas fundamentadas, conforme os critérios do item 5 do edital;

não julgar redações de turmas em que o membro leciona;

analisar os documentos de habilitação dos responsáveis legais dos premiados;
julgar os recursos interpostos contra o resultado provisório e contra a inabilitação;

registrar em ata todas as suas reuniões e decisões.

Art. 4º Está impedido de atuar o membro que tenha interesse direto na inscrição, que tenha participado da elaboração da proposta, que tenha integrado o grupo ou a pessoa jurídica candidata nos últimos 2 (dois) anos, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato, ou que esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou seu cônjuge ou companheiro.

§ 1º O membro que se enquadrar em hipótese de impedimento deverá comunicar o fato à Presidência e se afastar da análise da inscrição correspondente, sendo substituído pelo suplente.

§ 2º Antes do início dos trabalhos, cada membro assinará o Termo de Declaração de Ausência de Impedimento e de Confidencialidade, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º As decisões da Comissão Julgadora serão tomadas por maioria, com nota final calculada pela média das notas atribuídas pelos membros, e serão registradas em ata assinada pelos presentes.

Art. 6º A participação na Comissão Julgadora não será remunerada e será considerada serviço público relevante.

Art. 7º A Comissão Julgadora contará com o apoio administrativo da Secretaria Municipal de Educação, que fornecerá as inscrições, os documentos e os meios necessários aos trabalhos.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão Julgadora se encerram com a publicação do resultado final e o julgamento de todos os recursos, mantida a competência dos membros para eventuais convocações de suplentes durante a validade do resultado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ

Prefeito Municipal de Sanclerlândia

ANEXO ÚNICO: TERMO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO E DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, CPF nº _____, nomeado(a) como () Presidente () Membro () Suplente da Comissão Julgadora do Edital Simplificado de Premiação Cultural nº 03/2026, do Concurso de Redação "Sanclerlândia e sua História", declaro que não me enquadro em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 4º do Decreto nº ____/2026 em relação aos inscritos de que tenho conhecimento, e que comunicarei imediatamente à Presidência qualquer impedimento que identificar durante os trabalhos, afastando-me da análise da inscrição correspondente.

Declaro, ainda, que mantere sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão dos trabalhos da Comissão Julgadora até a sua divulgação oficial, e que atuarei com imparcialidade, observando os critérios previstos no edital.

Sanclerlândia/GO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Publicado por:

Rosana Marcia da Silva

Código Identificador:4029EB17

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE MINEIROS

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

REGISTRO DE PREÇOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026059382

O IPREMIN SAÚDE – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MINEIROS – IPREMIN SAÚDE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.421.772/0001-05, com sede na Rua Elias Carrijo Machado, Setor Cambaúva, Terminal Rodoviário, Mineiros/GO, CEP 75.830-168, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **MARIA CONCEIÇÃO COSTA DOS SANTOS LUEDY**, nomeada pelo Decreto nº 0456/2025, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 82 a 86 e o art. 75, inciso II, e em conformidade com o resultado do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação de que trata o processo em epígrafe, **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor abaixo qualificado, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e na proposta que a integram.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma contínua, parcelada e sob demanda, de gêneros alimentícios, itens de panificação, bebidas e materiais de copa e cozinha, destinados à manutenção das atividades administrativas, institucionais e de apoio operacional do IPREMIN SAÚDE, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência.

1.2. A presente Ata tem natureza complementar à Ata de Registro de Preços nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 2026008948), cujos quantitativos, estimados em parâmetro mínimo, revelaram-se insuficientes à demanda da Autarquia e esgotaram-se antes do termo de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. A contratação direta funda-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite, para o exercício de 2026, corresponde a R\$ 65.492,11, por força do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços em contratação direta encontra fundamento no art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, justificada pela natureza contínua, recorrente e variável da demanda, bem como pela perecibilidade de parte dos itens.

2.3. Esta Ata vincula-se ao Termo de Referência, ao aviso de contratação direta, à proposta do fornecedor registrado e aos demais atos do processo administrativo, que a integram independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECEDOR REGISTRADO

QUALIFICAÇÃO	DADOS
Razão social	SUPERMERCADO GUIMARÃES LTDA.
CNPJ	10.558.578/0001-11
Endereço	Rua VS-3, S/N, Quadra 3, Lote 14, Residencial Versailles, Mineiros/GO – CEP 75.830-002
Telefone / e-mail	(64) 9.9647-1770 / _____
Representante legal	_____
CPF / RG do representante	_____ / _____
Dados bancários	Banco _____ Agência _____ Conta _____

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Ficam registrados os preços unitários a seguir discriminados, obtidos no procedimento de contratação direta pelo critério de menor preço global:

LOTE 1 – ITENS DE PANIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	PÃO FRANCÊS – base obrigatoriamente com fermento biológico, farinha de trigo, sal (cloreto de	Quilograma	150	GUIMARÃES	22,99	3.448,50

	sódio), açúcar e água, podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA; peso mínimo de 50 g depois de assado, com casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme, de textura e granulção fina e não uniforme. Validade de consumo: 24 horas.					
02	PÃO DE QUEIJO – com uso de queijo meia-cura ou queijo curado, e sabor característico do queijo. Vedado o emprego de “aroma” ou “condimento de queijo”. Crocante por fora e macio/cremoso por dentro. Peso/tamanho: mínimo de 30 g por unidade.	Quilograma	150	GUIMARÃES	48,00	7.200,00
–	SUBTOTAL DO LOTE	–	–	–	–	10.648,50

LOTE 2 – ÁGUA MINERAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	ÁGUA MINERAL – sem vasilhame, não gasosa, acondicionada em vasilhame retornável de 20 litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante; rótulo em conformidade com a Resolução RDC nº 259, de 20/09/2002, da ANVISA. Validade da embalagem: mínimo de 03 (três) meses da data de entrega.	Galão 20 L	190	CAIAPÓ	17,00	3.230,00
–	SUBTOTAL DO LOTE	–	–	–	–	3.230,00

LOTE 3 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, tipo exportação, acondicionado em embalagem tipo tijolo, 100% selado, alto vácuo, em pacotes de 500 g, com identificação de Tradicional, Forte ou Extra Forte, data de fabricação, data de vencimento e selo de pureza da ABIC. Validade mínima de 06 (seis) meses da data de entrega.	Pacote 500 g	150	VASCAFÉ	38,00	5.700,00
02	MANTEIGA DE LEITE EXTRA; composição: creme pasteurizado e cloreto de sódio; pote plástico apropriado, com lacre aluminizado, peso de 500 gramas; embalagem grafada com as responsabilidades do fabricante e normas sanitárias vigentes da ANVISA, SIF e outras. Validade mínima de 02 (dois) meses da data de entrega.	Pote 500 g	18	ITAMBÉ	35,99	647,82
03	REFRIGERANTE SABOR COLA, gaseificado, zero açúcar. Embalagem PET de 2 litros. Referência de qualidade: Coca-Cola Zero ou equivalente.	Unidade 2 L	45	COCA-COLA	12,75	573,75
04	REFRIGERANTE SABOR COLA, gaseificado. Embalagem PET de 2 litros. Referência de qualidade: Coca-Cola ou equivalente.	Unidade 2 L	30	COCA-COLA	12,75	382,50
05	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ, gaseificado. Embalagem PET de 2 litros. Referência de qualidade: Guaraná Antarctica, Kuat ou equivalente.	Unidade 2 L	30	MINEIRO	7,99	239,70
06	AÇÚCAR TIPO CRISTAL, branco, de primeira qualidade, PACOTE DE 1 (UM) QUILOGRAMA, com validade mínima de 03 (três) meses a partir da entrega.	Pacote 1 kg	75	CRISTAL	3,75	281,25
07	LEITE LONGA VIDA (UHT) INTEGRAL – caixa de 1 litro; leite de vaca integral, teor de gordura mínimo de 3,0% (g/100 g), homogeneizado; cor, odor e sabor característicos, isento de matérias estranhas, antissépticos, antibióticos ou neutralizantes da acidez; embalagem cartonada asséptica multicamadas. Validade mínima de 03 (três) a 04 (quatro) meses no ato da entrega.	Unidade 1 L	75	TRIÂNGULO	6,99	524,25
–	SUBTOTAL DO LOTE	–	–	–	–	8.349,27

LOTE 4 – MATERIAIS DE COPA E COZINHA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	COPO PLÁSTICO TRANSPARENTE DESCARTÁVEL 50 ml – PACOTE COM 100 (CEM) UNIDADES.	Pacote 100 un.	5	TERMOPOT	3,99	19,95
02	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 200 ml – PACOTE COM 100 (CEM) UNIDADES.	Pacote 100 un.	12	CRISTAL COPO	8,99	107,88
03	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103 – CAIXA COM 30 (TRINTA) UNIDADES.	Caixa 30 un.	30	VASCAFÉ	7,50	225,00
–	SUBTOTAL DO LOTE	–	–	–	–	352,83

4.2. VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 22.580,60 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos).

4.3. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos de transporte, embalagem, carga, descarga, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, nada mais podendo ser exigido do ÓRGÃO GERENCIADOR a qualquer título.

4.4. Os quantitativos indicados possuem caráter meramente estimativo, não gerando para a Administração obrigação de aquisição integral, nem para o fornecedor direito subjetivo ao fornecimento da totalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS UNIDADES DE FORNECIMENTO

5.1. Para prevenir divergência de interpretação na fase de execução, ficam expressamente consignadas as unidades de fornecimento a que se referem os preços registrados:

ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO REGISTRADA
Lote 1, itens 01 e 02	Quilograma (kg) do produto.
Lote 2, item 01	Galão de 20 (vinte) litros, sem vasilhame, em regime de troca.
Lote 3, item 01	Pacote de 500 (quinhentos) gramas.
Lote 3, item 02	Pote de 500 (quinhentos) gramas.
Lote 3, itens 03 a 05	Unidade – garrafa PET de 2 (dois) litros.
Lote 3, item 06	Pacote de 1 (um) quilograma — e não embalagem de maior gramatura.
Lote 3, item 07	Unidade – caixa de 1 (um) litro.
Lote 4, itens 01 e 02	Pacote com 100 (cem) unidades — e não caixa ou fardo que reúna vários pacotes.
Lote 4, item 03	Caixa com 30 (trinta) unidades.

5.2. As requisições de fornecimento indicarão a quantidade na unidade de fornecimento ora registrada, e o documento fiscal correspondente deverá observar idêntico critério, sob pena de recusa do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente Ata vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, em coerência com o período para o qual foram dimensionados os quantitativos e com o exercício financeiro de referência.

6.2. Eventual prorrogação dependerá de justificativa quanto à vantajosidade, da anuência do fornecedor registrado e da demonstração de compatibilidade com os limites legais do exercício em que produzir efeitos, observado o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA REGISTRAL E DO LIMITE DE CONTRATAÇÃO

7.1. Esta Ata não gera obrigação imediata de contratação nem compromisso orçamentário imediato, constituindo-se em instrumento de registro destinado à futura e eventual contratação, conforme a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.2. O instrumento de contrato será substituído por nota de empenho, autorização de compra ou ordem de fornecimento, na forma do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável à dispensa de licitação em razão do valor.

7.3. As contratações decorrentes desta Ata ficam limitadas ao saldo do limite anual previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o critério de cômputo acumulado do § 1º do mesmo artigo. Somado o valor da Ata de Registro de Preços nº 001/2026 (R\$ 13.422,88) ao valor ora registrado (R\$ 22.580,60), o montante acumulado no exercício de 2026 alcança R\$ 36.003,48, restando saldo de R\$ 29.488,63.

7.4. Fica vedada a emissão de requisições que, somadas, importem em despesa superior ao valor global registrado nesta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

8.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante requisição formal emitida por agente administrativo autorizado, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional).

8.2. As entregas ocorrerão na sede do IPREMIN SAÚDE, às expensas exclusivas do fornecedor, no prazo máximo de 01 (uma) hora contada do recebimento da requisição, observado o horário de funcionamento da Autarquia, de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h.

8.3. Não haverá quantidade mínima por requisição.

8.4. Os produtos serão entregues acompanhados do respectivo documento fiscal, para fins de conferência, controle e atesto da despesa.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, DOS PADRÕES DE QUALIDADE E DA RECUSA

9.1. O recebimento dar-se-á por agente designado, que verificará a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, os prazos de validade, as condições sanitárias e as unidades de fornecimento registradas na Cláusula Quinta.

9.2. Serão sumariamente recusados os produtos entregues em desacordo com as especificações, com validade inferior à exigida, com avarias, sinais de violação da embalagem ou qualquer outra inconformidade, incumbindo ao fornecedor a substituição imediata, sem ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3. A recusa será registrada no verso do documento fiscal ou em termo próprio, com ciência do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Obriga-se o fornecedor registrado a:

- a) cumprir rigorosamente as condições, os prazos e as unidades de fornecimento estabelecidos nesta Ata e no Termo de Referência;
- b) fornecer produtos em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos;
- c) substituir, de imediato e às suas expensas, os itens recusados pela Administração;
- d) arcar integralmente com os custos de transporte, embalagem, carga, descarga e entrega;
- e) manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS;
- f) comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer fato que possa comprometer o fornecimento;
- g) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto; e
- h) sujeitar-se à fiscalização exercida pela Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) emitir as requisições de fornecimento, por agente autorizado;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução, por meio do fiscal designado;
- c) conferir e atestar os documentos fiscais;
- d) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;
- e) manter controle mensal de consumo e de saldo por item, com registro formal nos autos da execução, de modo a constituir série histórica destinada a instruir o planejamento das contratações do exercício seguinte; e
- f) aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas em lei e nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado mediante portaria própria, juntada aos autos, ao qual competirá registrar as ocorrências, atestar as entregas e comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou de vícios do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado, no prazo e na forma da legislação aplicável, por meio de crédito em conta bancária de titularidade do fornecedor.

13.2. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, cuja manutenção constitui obrigação do fornecedor durante toda a vigência da Ata.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado antes da emissão do respectivo empenho, na forma do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Em razão da natureza registral desta Ata, a indicação da dotação orçamentária ocorrerá por ocasião de cada contratação específica, mediante emissão do instrumento hábil, observada a disponibilidade do exercício correspondente.

14.2. As despesas decorrentes correrão à conta da dotação 06.0601.10.122.0060.8010 – Gestão do Ipremin, Fonte 112, Ficha 20261375, elemento 33.90.30 – Material de Consumo, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira constante dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações cabíveis, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução. Não havendo êxito, o registro do item poderá ser cancelado.

15.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, poderá requerer, mediante comprovação documental, a revisão do preço ou a liberação do compromisso, antes do pedido de fornecimento e desde que não tenha dado causa ao fato superveniente.

15.4. O registro do fornecedor será cancelado quando este descumprir as condições da Ata, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese do item 15.2, ou sofrer sanção que o impeça de contratar com a Administração.

15.5. O cancelamento poderá ainda ocorrer por razão de interesse público devidamente justificada ou por fato superveniente que impeça o cumprimento da Ata, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O fornecedor que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os critérios do art. 156 do mesmo diploma.

16.2. A multa será aplicada nos seguintes percentuais, sem prejuízo das demais sanções:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da requisição, por hora de atraso na entrega, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da requisição, em caso de inexecução parcial;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo registrado, em caso de inexecução total ou de recusa injustificada em atender às requisições.

16.3. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE ADESÃO

17.1. Fica expressamente VEDADA a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes.

17.2. A vedação justifica-se pela origem do registro, decorrente de contratação direta por dispensa em razão do valor, cujo enquadramento é aferido em função do limite anual da unidade gestora. A extensão do registro a terceiros desvirtuaria o fundamento da contratação e comprometeria o controle do limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

18.1. A eficácia desta Ata fica condicionada à divulgação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no portal eletrônico oficial do Município.

18.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará o registro desta Ata no PNCP com a correta indicação da adoção do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do regulamento municipal de contratações e dos princípios gerais de direito público.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir as questões oriundas desta Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mineiros/GO, 22 de Outubro de 2026.

MARIA CONCEIÇÃO COSTA DOS SANTOS LUEDY

Diretora Presidente do Ipremin Saúde – Decreto nº 0456/2025

Órgão Gerenciador

Publicado por:

Cleila Maria de Freitas

Código Identificador:3A7FDE54

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **JORNAL DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE
PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
62. 3218.2434
fgm@fgm-go.org.br



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI ORDINÁRIA Nº 3.746, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.746, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste de 5% (cinco por cento) aos vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Público Municipal de Quirinópolis, altera o Anexo V da Lei Municipal nº 3.108, de 11 de junho de 2014, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento) aos vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Público Municipal de Quirinópolis integrantes da carreira disciplinada pela Lei Municipal nº 3.108, de 11 de junho de 2014, com a finalidade de valorização da carreira e de adequação gradual ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

§ 1º O reajuste incidirá sobre os vencimentos básicos legalmente vigentes em 30 de setembro de 2026, observados os respectivos níveis, referências e jornadas de trabalho.

§ 2º O reajuste aplica-se linearmente às referências e aos níveis constantes da tabela anexa, preservadas as regras legais de evolução funcional da carreira.

Art. 2º O Anexo V da Lei Municipal nº 3.108, de 11 de junho de 2014, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os valores da tabela são expressos em reais, com duas casas decimais, e correspondem aos vencimentos básicos após o reajuste de que trata esta Lei.

Art. 3º O reajuste repercute sobre as vantagens, gratificações e adicionais cuja base de cálculo legal seja o vencimento básico, observadas as normas específicas de cada parcela, vedada a extensão automática a parcelas fixadas em valores nominais ou calculadas sobre outras bases.

Art. 4º O reajuste alcança os profissionais do magistério em atividade e repercute nos proventos de aposentadoria e nas pensões exclusivamente quando assegurado o direito à paridade remuneratória, observadas as disposições constitucionais e a legislação do regime próprio de previdência social.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a existência de prévia dotação suficiente, a autorização exigível na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as condições e limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2026.

Parágrafo único. As diferenças remuneratórias decorrentes da aplicação do reajuste previsto nesta Lei, relativas à competência de outubro de 2026, serão pagas juntamente com a folha de pagamento referente ao mês de novembro de 2026, observadas as disposições orçamentárias, financeiras e previdenciárias aplicáveis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

LEI Nº 3.108, DE 11 DE JUNHO DE 2014
ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE E TRANSITÓRIO

NÍVEL	C.H.	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
		inicial	3 anos	6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos
Nível I	30	2.830,84	2.887,46	2.945,21	3.004,11	3.064,19	3.125,48	3.187,99	3.251,75	3.316,78	3.383,12	3.450,78	3.519,80
	40	3.774,52	3.850,01	3.927,01	4.005,55	4.085,66	4.167,37	4.250,72	4.335,74	4.422,45	4.510,90	4.601,12	4.693,14
Nível II	20	1.925,83	1.964,34	2.003,63	2.043,70	2.084,58	2.126,27	2.168,79	2.212,17	2.256,41	2.301,54	2.347,57	2.394,52
	30	2.888,75	2.946,52	3.005,45	3.065,56	3.126,88	3.189,41	3.253,20	3.318,27	3.384,63	3.452,32	3.521,37	3.591,80
	40	3.851,63	3.928,66	4.007,24	4.087,38	4.169,13	4.252,51	4.337,56	4.424,31	4.512,80	4.603,06	4.695,12	4.789,02
Nível III	20	1.967,75	2.007,11	2.047,25	2.088,19	2.129,96	2.172,56	2.216,01	2.260,33	2.305,54	2.351,65	2.398,68	2.446,65
	30	2.951,62	3.010,66	3.070,87	3.132,29	3.194,93	3.258,83	3.324,01	3.390,49	3.458,30	3.527,46	3.598,01	3.669,97
	40	3.935,52	4.014,23	4.094,51	4.176,40	4.259,93	4.345,13	4.432,03	4.520,67	4.611,08	4.703,31	4.797,37	4.893,32
Nível IV	20	2.238,06	2.282,83	2.328,48	2.375,05	2.422,55	2.471,00	2.520,42	2.570,83	2.622,25	2.674,69	2.728,19	2.782,75

30	3.318,69	3.385,07	3.452,77	3.521,82	3.592,26	3.664,11	3.737,39	3.812,14	3.888,38	3.966,15	4.045,47	4.126,38
40	4.480,57	4.570,18	4.661,59	4.754,82	4.849,91	4.946,91	5.045,85	5.146,77	5.249,70	5.354,70	5.461,79	5.571,03

Publicado por:
Cleriston Borges Araujo
Código Identificador:145C5C27

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **JORNAL DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE
PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
62. 3218.2434
fgm@fgm-go.org.br



FGM
Federação Goiana
de Municípios